



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 169

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Parte brasileira") e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (doravante denominado "CICV");

Considerando que a Parte brasileira reconhece o trabalho realizado pelo CICV na assistência e no alívio dos sofrimento, da humanidade, assim como sua contribuição à paz no mundo;

Levando em conta o desejo expressado pelo CICV de instalar na cidade de Brasília uma delegação que assuma as tarefas do CICV no Brasil, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, e com vistas a garantir o eficaz funcionamento da mencionada Delegação.

Resolvem o seguinte:

ARTIGO I

A Parte brasileira aceita a designação da cidade de Brasília como sede da Delegação do CICV, que atuará no Brasil, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, realizando suas atividades com imparcialidade e neutralidade, com vistas a assistir e proteger as vítimas dos conflitos armados e a promover e zelar pelo Direito Internacional Humanitário em geral.

ARTIGO II

A Parte brasileira reconhece ao CICV personalidade jurídica própria e capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações com vistas à execução de todos os atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas atividades, em conformidade com a legislação brasileira.

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i>	ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.
---	---	--

ARTIGO III

As instalações do CICV, seus bens e haveres, gozarão de imunidade no País e não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução, salvo se o CICV renunciar expressamente a ela em um caso específico.

ARTIGO IV

As instalações, bens, arquivos e documentos do CICV serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução. O CICV não poderá conceder asilo em suas instalações.

ARTIGO V

O CICV gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades não menos favoráveis do que as concedidas pela Parte brasileira a outros Organismos Internacionais em matéria de prioridades, tarifas e taxas.

ARTIGO VI

As instalações, bens e haveres do CICV gozarão, no tocante a impostos diretos, das mesmas isenções concedidas a outros Organismos Internacionais. O CICV estará isento de impostos federais nas compras de bens para uso oficial, em conformidade com a legislação brasileira.

ARTIGO VII

O CICV estará isento de impostos alfandegários ou equivalentes decorrentes da importação e reexportação de bens para uso oficial. O CICV, porém, não poderá vender no território brasileiro os bens importados que foram isentos daqueles impostos, salvo prévia permissão da Parte brasileira.

ARTIGO VIII

Para seu funcionamento, a delegação poderá ter fundos a transferi-los dentro ou fora do país de acordo com a legislação brasileira.

ARTIGO IX

Os funcionários da Delegação, que não forem nacionais do país nem tenham nele residência permanente, gozarão dos seguintes privilégios e imunidades, na qualidade de funcionários de um Organismo Internacional:

a) imunidade penal e administrativa sem relação aos atos e ações que pratiquem no exercício de suas funções, em prejuízo da autoridade de o CICV renunciar a esta imunidade nos casos em que julgar necessário;

b) facilidades e cortesias comuns compatíveis com a legislação sobre nacionalidade e migração vigente no país;

c) isenção de tributos:

1. decorrentes da importação ou introdução no país de sua bagagem pessoal, nos primeiros seis meses de sua instalação;

2. na aquisição de um automóvel para uso pessoal;

3. na exportação de sua bagagem pessoal ao concluir sua missão ou serviço;

d) isenção de todo imposto sobre a renda com relação aos seus salários, benefícios e demais emolumentos provenientes do CICV;

e) facilidades para que possam sair em segurança do país com suas famílias em caso de conflitos de caráter internacional.

ARTIGO X

O chefe da Delegação, desde que não seja de nacionalidade brasileira e não tenha residência permanente no Brasil, gozará, no exercício de suas funções, além dos privilégios especificados no presente Acordo, das isenções, privilégios e imunidades reconhecidas aos representantes de Organismos Internacionais.

ARTIGO XI

Ao indicar o chefe da Delegação, o CICV deverá submeter o nome e seu *curriculum vitae* à aprovação da Parte brasileira. O chefe da Delegação comunicará ao Ministério das Relações Exteriores as entradas e saídas de seus funcionários do país, assim como os níveis e funções exercidos no território brasileiro.

ARTIGO XII

O CICV se compromete a respeitar e a procurar fazer com que seus funcionários respeitem a legislação brasileira. O CICV cooperará com as autoridades brasileiras a fim de prevenir qualquer uso abusivo dos privilégios, imunidades e facilidades previstos no presente Acordo. O CICV poderá suspender a imunidade outorgada a um membro da Delegação nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da justiça e que a mesma possa ser suspensa sem causar prejuízo aos interesses do CICV.

ARTIGO XIII

Nenhum artigo do presente Acordo será interpretado como impedimento à adoção de medidas apropriadas de salvaguarda dos interesses do Brasil.

ARTIGO XIV

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será solucionada por mútuo consentimento entre as Partes.

ARTIGO XV

1. Este Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que a Parte brasileira comunicar ao CICV que foram concluídas as formalidades constitucionais brasileiras necessárias à aprovação do presente Acordo.

2. As disposições do presente Acordo poderão ser modificadas a qualquer momento por consentimento mútuo, por via diplomática, entre as Partes.

3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito sessenta dias após o recebimento de comunicação nesse sentido.

Feito em Brasília, aos 5 dias do mês de março de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 60, DE 1991

Altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 43 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

I — quando, por motivo de doença, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 61, DE 1991

Modifica a ementa e o art. 1º da Resolução nº 42, de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y28,889,000.000. (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.”

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 42, de 1991, passa a seguinte redação:

“Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y28,889,000.000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 62, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operações de crédito no valor de FLS17.529.900,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da Rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de FLS17.529.900,00 (duzentos milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses), para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — devedor: Prefeitura do Município de São Paulo;

II — credor: Philips Export B. V. (Eindhoven — Holanda);

III - valor do crédito externo: FLS14.900.415,00 (85%);

IV — pagamento inicial: FLS 2.629.485,00 (15%);

V — juros: 6,5% a.a.;

VI — despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% do total de crédito;

VII — condições de pagamento:

a) do principal financiado: 85% — FLS14.900.415,00, em 12 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 360 dias contados da data de embarque;

b) do pagamento inicial: 10% (FLS1.752.900,00) na data de emissão da guia de importação; 5% (FLS876.495,00), contra apresentação dos documentos de embarque;

c) dos juros: vencidas semestralmente;

d) das despesas gerais: mediante comprovação, em cruzeiros, exceto no que for imprescindível à ocorrência dos gastos que só possam ser realizados no exterior.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de dezoito meses, contada da data de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 63, de 1991

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de validade dos efeitos da Resolução nº 71, de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 71, de 18 de dezembro de 1990, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida até o dia 31 de dezembro de 1991.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 209^a SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para funções, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 288/91 (nº 648/91, na origem, submetendo à deliberação do Senado o nome do Sr. Luiz Jorge Rangel de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

— Nº 289/91 (nº 649/91, na origem), submetendo à deliberação do Senado o nome do Sr. Carlos Henrique Paulino Prates, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

— Nº 290/91 (nº 650/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Avisos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nºs 1.693, 1.694, 1.698, 1.701 e 1.706/91, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 702, 652, 520, 753 e 732/91, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon, João Rocha, Maurício Corrêa e Humberto Lucena, respectivamente.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/91 (nº 1.877/83, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre — DPVAT.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/91 (nº 1.991/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaiana, Estado de Tocantins e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 131/91 (nº 63/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia na Área de Produção Animal, firmado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 132/91 (nº 64/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do rio Quarai, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Artigas, em 11 de março de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 133/91 (nº 67/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo

sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 134/91 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 345/91, que dispõe sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no Exterior.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/91 (nº 1.446-B/91, na Casa de origem), que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 131 a 134, de 1991, lidos anteriormente.

1.2.6 — Leitura de aviso

— Nº 775/91, do Ministro da Infra-Estrutura, comunicando o seu comparecimento ao Senado Federal no próximo dia 27 de novembro de corrente, às 14 horas e 30 minutos.

1.2.7 — Ofício

— Nº 9/91, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando a aprovação na forma de substitutivo do projeto de Lei do Senado nº 345/91, que dispõe sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no Exterior.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 345/91, seja apreciado pelo Plenário

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 835/91, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Deputado Ulysses Guimarães, publicado na coluna “Tendência/Debates” do jornal Folha de S. Paulo, do dia 18 de novembro de 1991, sob o título “O fio do bigode”.

— Nº 836/91, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro das Relações Exteriores, esclarecimentos que menciona.

— Nº 837/91, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no dia de hoje. **Aprovado.**

— Nº 838/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 22 de novembro do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 839/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, na próxima segunda-feira, dia 25 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 840/91, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solicitando que seja considerada como licença autoriza o dia 22 de novembro do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/56/91, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a elevação temporária dos limites de endividamento daquele Estado para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

— Recebimento do aviso nº 654/91, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da decisão, bem como do Relatório e voto, do Ministro Fernando Gonçalves, ao apreciar o resultado da Auditoria Operacional realizada na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

— Deferimento, ad referendum da Comissão Diretora, do Requerimento nº 833/91, do Senador Humberto Lucena, de informações ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/91, que suprime do art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, alínea b.

— Término do prazo para interposição de recursos no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 172/91, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em entidades da administração direta e indireta. **À Câmara dos Deputados.**

1.2.11 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Denúncias de corrupção de parlamentares em artigos de jornais: “O Rei Pelé”, publicado no Jornal do Brasil; “A Terra do Bom Ladrão”, publicado no jornal O Estado de S. Paulo; “A Culpa do Congresso”, do jornalista Carlos Chagas. Apelo para que o Senado Federal tome providências no sentido de desmentir tais notícias.

SENADOR AMIR LANDO — As crises brasileiras: econômica, moral e de governabilidade. Números da miséria nacional. Surgimento de uma sub-raça, de baixa estatura e baixa inteligência.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Reajuste salarial do funcionalismo público federal.

1.2.12 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 379/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o pequeno e o mini-produtor rural.

— Projeto de Lei do Senado nº 380/91, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

— Projeto de Lei do Senado nº 381/91, de autoria do Senador Aluísio Bezerra, que cria área de livre comércio nos municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, no Estado do Acre, e dá outras providências.

1.2.13 — Requerimentos

— Nº 841/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro do Trabalho e Assistência Social, informações que menciona.

— Nº 842/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização para ausentar-se do País nos dias 23 a 27 de novembro do corrente ano. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. **Discussão sobreposta**, em virtude da falta de quórum para votação do Requerimento nº 797/91.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspenda temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de partidos políticos e dão outras Providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficiante de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991 de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a trans-

crição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no *Jornal do Brasil*, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 772, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa, composta de cinco Senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doctor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 805, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer da Comissão competente, voltando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em virtude da apresentação de emenda.

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991, (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categories Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente da Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho de Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Discussão encerrada**, após parecer da comissão competente, voltando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em virtude da apresentação de emenda.

Projeto de Resolução nº 22, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991 que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (Art. 358 do Regimento Interno). Prosseguimento da tramitação adiada em virtude da falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Documento “Reconstrução e Integração Dinâmica”, consubstanciando

as diretrizes do Governo Antônio Carlos Magalhães, da Bahia. Reportagem do *Jornal do Brasil* do último dia 18, sob o título “Nova Canaã, um sonho no interior”, focalizando o programa do prefeito daquele município baiano.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Recebimento da senha, liberando o acesso de S. Ex^a aos computadores do Siafi. Artigo do *Jornal da Tarde* de hoje intitulado “Vire-se, Presidente”, alusivo ao aumento da carga tributária pretendida pelo Governo. Resultados preliminares da apuração de denúncias de desvio de merenda escolar em São Paulo, determinada pela Prefeita Lívia Erundina. Atentado sofrido pelo vereador petista Francisco Praciano, de Manaus. Solidariedade de S. Ex^a à greve de fome iniciada ontem pelo Deputado Paulo Paim, objetivando o aumento do salário mínimo.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Documentação recebida do Presidente da Conab, demonstrando a lisura da importação de carne da Comunidade Eurépêia.

SENADOR CÉSAR DIAS — Projeto de Lei apresentado por S. Ex^a na data de hoje, alterando a lei que trata do piso salarial dos médicos e odontólogos.

SENADOR PEDRO SIMON — Sucateamento de instituições de Ciência e Tecnologia: Embrapa, Ita, INPE, CNPq.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Transferência de órgãos para Brasília, prejudicando a descentralização administrativa em nível nacional. Efeitos de transferência do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Homenagem pelos 80 anos do Dr. Walter Cardoso, médico e pensador Cristão, nascido em Aracaju — SE.

SENADOR ODACIR SOARES — Situação dos funcionários públicos de Rondônia.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Redução do Fundo de Participação dos Municípios — FPM — provoca greves de protesto em cidades de municípios. Política de arrocho salarial.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Crítica à posição do Governo em relação ao reajuste dos aposentados.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Greve dos prefeitos contra a recessão, em face da diminuição dos recursos provenientes do FPM.

SENADOR RUY BACELAR — Reforma tributária proposta ao Congresso Nacional pelo Governo do Presidente Collor.

SENADOR ALBANO FRANCO — Homenagem à Varig, a propósito da compra de novas aeronaves do tipo MD-11 por aquela empresa.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Designação do Senador Dirceu Carneiro para proferir conferência na Escola de Guerra Naval sob o tema “Poder Legislativo”.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Eduardo Suplicy, proferido em 18-11-91.

3 — ATOS DO PRESIDENTENºs 791 a 795, de 1991
Nº 658, de 1991 (República)**4 — PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO**

Nº 37, de 1991 (República)

5 — ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 7, de 1991 (República)

6 — ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL**7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 209^a Sessão, em 21 de novembro de 1991****1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura***Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Beni Veras e Epitácio Cafeteira***ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dírcio Carneiro — Divaldo Surugay — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS****DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 288, DE 1991
(nº 648/91, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal: De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor LUIZ JORGE RANGEL DE CASTRO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

2. Os méritos do Embaixador LUIZ JORGE RANGEL DE CASTRO, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador LUIZ JORGE RANGEL DE CASTRO.
Roma/Itália (brasileiro, de acordo com o art. 69, inciso III, da Constituição de 1891), 28 de dezembro de 1933.
Filho de Sylvio Rangel de Castro e Louise Rangel de Castro.

Bacharel do Ensino Secundário, Faculdade de Letras, Universidade de Caen, França.

Bacharel em Relações Internacionais, Instituto de Estudos Políticos, Universidade de Paris.

Diploma em Direito Internacional Público, em pós-graduação, Faculdade de Direito, Universidade de Cambridge, Inglaterra.

"Proficiency Certificate in English", Universidade de Cambridge.

Diploma da "Davies'scholl of English", Cambridge.

Diploma da Academia de Direito Internacional, Haia (com prestação de exames).

Curso de Comunicação de Massa e Relações Públicas, Universidade Americana de Beirute.

Assessor do Departamento Econômico da "Shell Brazil Limited", 1958.

Professor de Promoção Comercial no Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1975.

Professor nos Cursos de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial (CITRE) do MRE — CENDEC, Brasília, 1976/78.

Seminário sobre "Impacto do Desenvolvimento Tecnológico Computacional", Santiago.

Terceiro-Secretário, 7 de dezembro de 1961.

Segundo-Secretário, merecimento, 26 de julho de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 10 de novembro de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 2 de março de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1990.

Assistente do Chefe da Divisão da África, 1964/65.

Chefe, interino, da Divisão da África, 1964.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1973/75.

Assessor do Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1975.

Coordenador do Convênio Itamaraty-IPEA, 1973/76.

Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado, 1976/80.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1988.

Diretor Executivo da Agência Brasileira de Cooperação, 1988.

Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1988/91.

Dacar, Terceiro-Secretário, 1962/63.

Dacar, Encarregado de Negócios, 1963.

Haia, Terceiro-Secretário, 1966.

Haia, Segundo-Secretário, 1966/69.

Haia, Chefe do Secom, 1966/69.

Beirute, Segundo-Secretário, 1969/72.

Beirute, Chefe do Secom, 1969/72.

Beirute, Encarregado do Serviço Consular, 1969/72.

Madri, Ministro-Conselheiro, 1980/82.

Madri, Encarregado de Negócios, 1982.

Riade, Encarregado de Negócios, 1987.

Santiago, Cônsul-Geral, 1982/88.

À disposição do Ministro de Negócios Estrangeiros do Senegal, durante a visita oficial do Presidente do Senegal ao Brasil, 1964.

Missão Comercial Brasileira à África Ocidental, 1965 (secretário-executivo).

Seminário sobre Organização de Serviços Nacionais de Informação Comercial, Centro de Comércio Internacional UNCTAD/GATT, Genebra, 1972. Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Promoção das Exportações, Centro Interamericano de Promoção das Exportações (CIPE/CIES), Bogotá, 1973 (chefe da delegação brasileira).

À disposição do Chefe da Delegação do México às cerimônias de posse do Presidente Ernesto Geisel, 1974.

II Sessão da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Brasília, 1975 (membro da delegação brasileira).

À disposição do Chefe da Delegação de El Salvador às cerimônias de posse do Presidente João Figueiredo, 1979.

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1979 (membro da delegação brasileira).

I Reunião da Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Mexicana, Brasília, 1979 (coordenador da delegação brasileira na Subcomissão Econômica e Comercial).

X Reunião da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBA), Buenos Aires, 1979 (subchefe da delegação brasileira).

VI Sessão da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Bonn, 1979 (subchefe da delegação brasileira).

XXXV Sessão do Conselho de Administração do PNUD, Genebra, 1978 (chefe da delegação brasileira).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Bélgica de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, Bruxelas, 1988 (chefe da delegação brasileira).

III Sessão da Comissão Mista Brasil-República Popular da China de Cooperação Científica e Tecnológica, Pequim, 1988 (chefe da delegação brasileira).

VIII Reunião Intergovernamental de Cooperação Técnica Brasil-Japão, Tóquio, 1988 (chefe da delegação brasileira).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Bagdá, 1988 (membro da delegação brasileira).

"O Presidencialismo na América e no Brasil", tese de graduação, Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Paris.

"Os Princípios Legais do Sistema Panamericano", tese de pós-graduação, Faculdade de Direito da Universidade de Cambridge.

Membro da Sociedade Americana de Direito Internacional, Washington.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem Nacional, Oficial, Senegal.

Ordem de Orange Nassau, Oficial, Países Baixos.

Ordem de Bernardo O'Higgins, Comendador, Chile.

Prêmio Ministro Lafayete Carvalho e Silva, IRBr.

Prêmio Rio-Branco e Medalha de Vermeil, CPCD/RIBr.

O Embaixador LUIZ JORGE RANGEL DE CASTRO se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe

do Departamento de Promoção Comercial, do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1991. — (Guilherme Fausto da Cunha Bastos), Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 289, DE 1991 (Nº 649/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CARLOS HENRIQUE PAULINO PRATES, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de diplomata, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

2. Os méritos do Ministro CARLOS HENRIQUE PAULINO PRATES, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Ministro CARLOS HENRIQUE PAULINO PRATES:

Teófilo Otoni/MG, 16 de março de 1933.

Filho de Álvaro Prates e Branca Paulino Prates.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, UFMG.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomatas, IRBr.

Diplôme de Langue (Aliança Francesa).

Cônsul de Terceira Classe, 6 de maio de 1959.

Segundo-Secretário, antigüidade, 17 de dezembro de 1962.

Primeiro-Secretário, merecimento, 25 de junho de 1969.

Conselheiro, merecimento, 30 de março de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 3 de setembro de 1981.

Chefe do Serviço de Comunicações da Divisão de Comunicações e Arquivo, 1967/68

Auxiliar do Secretário-Geral para Assuntos Econômicos, 1968.

Chefe da Divisão de Política Comercial, 1970/71.

Chefe da Divisão de Passaportes, 1975/77.

Inspetor-Geral Adjunto do Serviço Exterior, 1988/91

Washington, Terceiro-Secretário, 1962.

Nova York, Subchefe do Sepro, 1962.

Genebra, Segundo-Secretário, 1964/66.

Assunção, Segundo-Secretário, 1968.

Guatemala, Primeiro-Secretário, 1969.

México, Primeiro-Secretário, 1971/73.

México, Chefe, substituto, do Secom, 1972.

México, Conselheiro, 1973/74.

México, Encarregado de Negócios, 1974.

Bogotá, Conselheiro, 1978/81.

Bogotá, Encarregado de Negócios, 1978/80.

Hamburgo, Cônsul-Geral, 1982/83.

Berna, Ministro-Conselheiro, 1984/87.

Berna, Encarregado de Negócios, 1987.

Reunião do Conselho da Organização Mundial de Normalização, Genebra, 1965 (delegado).

Conferência de Desarmamento, Genebra, 1966 (membro).

IV Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da ONU, Genebra, 1966 (delegado).

XVIII Sessão do Comitê Executivo à parte final da XIV Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças do Cime e à XVI Sessão do Comitê Executivo de Programação do ACNUR, Genebra, 1966 (membro).

VII Assembléia da Aliança de Produtores de Cacau, Duela, 1966 (membro).

XIX Sessão do Comitê de Estatística de Cacau, da FAO, Roma, 1966 (membro).

XLVII Sessão do Conselho do FAO, Roma, 1966 (membro).

X Reunião de Governadores do BID, 1969 (membro).

Comissão de Empréstimos Externos, 1969 (representante-suplente do Ministério das Relações Exteriores).

X Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1970 (membro).

II Período de Sessões de Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, México, 1971 (observador).

XIII Reunião ordinária do Conselho Diretor do IPGH, México, 1971 (assessor).

XCVIII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1973 (assessor).

Conselho Diretor do Instituto Indigenista Interamericano, México, 1973/74 (membro).

Comitê Executivo do Instituto Indigenista Interamericano, 1973/74, (presidente).

Conferência Latino-Americana de Industrialização, Cepal, México, 1974 (delegado).

II Conferência Latino-Americana sobre Industrialização, Cali, 1979 (chefe).

O Ministro CARLOS HENRIQUE PAULINO PRATES se encontra nesta data no exercício de suas funções de Inspetor-Geral Adjunto do Serviço Exterior, do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 19 de novembro de 1991. — (Guilherme Fausto da Cunha Bastos), Chefe, Substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 290, DE 1991

(Nº 650/91, na origem),

De 19 do corrente

Agradecendo comunicação da aprovação da Resolução nº 57, de 1991.

AVISOS

DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nº 1.693, de 1991, de 18 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 702, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 1.694, de 1991, de 18 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 652, de 1991, do Senador Pedro Simon.

Nº 1.698, de 1991, de 18 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 520, de 1991, do Senador João Rocha.

Nº 1.701, de 1991, de 18 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 753, de 1991, do Senador Maurício Corrêa.

Nº 1.706, de 1991, de 18 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 732, de 1991, do Senador Humberto Lucena.

(Encaminhem-se cópias aos requerentes.)

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres — DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 7º e 12, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme disser alvará judicial.

Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b)

§ 2º

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da Classificação Internacional das Doenças.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei.

§ 1º O Consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

Art. 12.

§ 1º O Conselho Nacional de Trânsito implantará e fiscalizará as medidas de sua competência, garantidoras do não licenciamento e não circulação de veículos automotores de vias terrestres, em via pública ou fora dela, a descoberto do seguro previsto nesta Lei.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com o do IPVA, arquivando-se cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da Seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.194 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 1º A alínea b do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20.

b) Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral.”

Art. 2º Fica acrescida ao art. 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de setembro de 1966, e alínea I nestes termos:

"Art. 20.

I) danos causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País — no caso de morte;

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País — no caso de invalidez permanente;

c) até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País — como reembolso à vítima — no caso as despesas de assistência médica e suplementar devidamente comprovadas.

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser.

Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo à companheira será equiparada à esposa nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.

Art. 5º O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário — no caso de morte;

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatórios ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente — no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

Art. 6º No caso de ocorrência do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.

§ 1º Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos.

§ 2º Havendo veículos não identificados a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

Art. 7º A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não-identificado será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operam no seguro objeto da presente lei.

§ 1º O limite de indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na alínea a do art. 3º da presente lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indeni-

zações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

Art. 8º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.

Art. 9º Nos seguros facultativos de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, as indenizações por danos materiais causados a terceiros serão pagos independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à Seguradora o direito de regresso contra o responsável.

Art. 10. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei.

Art. 11. Terá suspensa a autorização por operar no seguro obrigatório de que trata o art. 2º, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta lei.

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados, expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado Paes de Andrade

Requeiro, nos termos da Resolução nº 6, de 1989, desta Casa do Congresso Nacional, que sejam desarquivadas as proposições de minha autoria, relacionadas em anexo.

Brasília, 10 de abril de 1989. — Deputado Victor Faccioni.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1991 (Nº 1.991/89, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata esta Lei manterá cursos de técnicos em agricultura e pecuária.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da escola agrotécnica federal de Araguaína correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no Orçamento da União, para os exercícios seguintes à aprovação da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Nº 131, DE 1991)
(Nº 63/91, na Câmara do Deputados)**

Aprova o texto do Convênio Cooperação Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia na Área de Produção Animal, firmado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Cooperação Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia na Área de Produção Animal, firmado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 853, DE 1990

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia na Área de Produção Animal, firmado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Brasília, 28 de novembro de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM — II/DAI/383/CAG2 — LOD — F01, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o texto do Convênio de Cooperação Bilateral na Área de Produção Animal entre o Brasil e a Bolívia, assinado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

2. O referido Convênio visa a aprimorar os sistemas de produção animal nos dois países e estabelecer parâmetros zoogenéticos para a melhoria do desempenho pecuário, por meio da cooperação técnica e do intercâmbio de informações entre o Brasil e a Bolívia.

3. Nesse sentido, o instrumento em questão prevê o estabelecimento de um Grupo Técnico de Trabalho na área de produção animal, que estará vinculado à Subcomissão VI — Assuntos Agrícolas, Agropecuária, Recursos Naturais e Meio Ambiente — da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil-Bolívia, e será responsável pela execução do Convênio.

4. Permito-me ressaltar a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Convênio com a possível agilidade, para o que se faz necessário prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

— 5. Nessas condições, submeto-lhe projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Convênio anexo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO BILATÉRAL ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA NA ÁREA DE PRODUÇÃO ANIMAL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia

(Doravante denominados "Partes Contratantes")

Considerando as condições político-geográficas e edafoclimáticas semelhantes, que favorecem a criação de animais adaptáveis às regiões tropicais;

Considerando a conveniência de se estabelecer Convênio na área de produção animal, visando a aprimorar os sistemas de produção e estabelecer parâmetros zoogenéticos para a melhoria do desempenho pecuário;

Ressaltando que as obrigações recíprocas serão cumpridas dentro de um espírito de cordialidade, cooperação científica e tecnológica e de assistência técnica.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes decidem estabelecer programa de assistência e cooperação técnica na área de produção animal, mediante a adaptação de mecanismos necessários para elevar a produção e a produtividade pecuários, por meio do intercâmbio de experiências, tecnologia, treinamento e especialização de profissionais. Para que sejam logrados tais objetivos, as Partes Contratantes observarão os seguintes princípios:

- a) cooperação e assistência técnica entre ambos os países;
- b) colaboração e intercâmbio de informações técnicas nos aspectos da transferência de tecnologia, sistema de produção, pesquisa pecuária e outros de interesse mútuo;
- c) treinamento e especialização de profissionais, intercâmbio de experiências entre pecuaristas e execução de projetos de forma conjunta.

ARTIGO II

As Partes Contratantes se comprometem a adotar medidas destinadas a fomentar uma cooperação recíproca e efetiva, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) constituir, na área de produção animal, um Grupo Técnico de Trabalho, que estará vinculado a Subcomissão VI — Assuntos Agrícolas, Agropecuária, Recursos Naturais e Meio Ambiente — da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil — Bolívia, e que será responsável pela execução deste Convênio;

b) promover e executar programas e projetos de ajuda recíproca, no setor de produção animal, principalmente nas áreas de fronteira, observados os interesses de cada uma das Partes Contratantes;

c) estabelecer e manter estratégia e coordenação permanentes das medidas de controle zootécnico de animais reprodutores, embriões e sêmenes, em conformidade com a legislação vigente nos dois países;

d) fomentar a cooperação para a aplicação das normas zootécnicas internacionais e sua adaptação, observada a realidade dos dois países, bem como promover ações conjuntas para apresentá-las aos organismos internacionais;

e) coordenar o estudo pelas Partes Contratantes de solicitações de cooperação de organismos nacionais e internacionais no decorrer da execução deste Convênio.

ARTIGO III

O Grupo Técnico de Trabalho a que se refere o Artigo II, será integrado por funcionários dos Ministérios competentes de ambos os países.

ARTIGO IV

O Grupo técnico, referido no Artigo II, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando necessário, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades e atualizar as diretrizes.

ARTIGO V

1. Cada Parte Contratante comunicará à outra, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades internas necessárias à vigência do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Convênio terá duração de seis anos, e será renovado por tácita recondução, salvo se denunciado por qualquer das Partes Contratantes com seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de agosto de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Francisco Rezek — Pelo Governo da República da Bolívia: Carlos Itarraide Balliván

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 132, DE 1991

(Nº 64/91 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Artigas, em 11 de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Artigas, em 11 de março de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 191, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Artigas, em 11 de março de 1991.

Brasília, 30 de abril de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-I/DAI/193/PEXT LOO E 6, DE 23 DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Collor, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Artigas, em 11 de março de 1991, por ocasião do encontro que manteve Vossa Excelência com o Presidente do Uruguai, Doutor Luis Alberto Localle.

2. O Acordo de Cooperação tem por objetivo impulsionar projetos conjuntos de desenvolvimento econômico e social na Bacia do Rio Quaraí, bem como estimular ações que visem à conservação do meio ambiente para as gerações futuras. Este instrumento cria a Comissão Mista Brasileiro-Uruguai para o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, (CRO), que terá o propósito, em última análise, de concorrer para melhorar as condições de vida das populações fronteiriças e promover o aproveitamento dos recursos das áreas limítrofes dentro de critérios equitativos.

3. Nessas condições, Senhor Presidente, permito-me submeter-lhe projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o texto, em anexo, à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO QUARAÍ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes").

CONSIDERANDO

A fraterna e tradicional amizade que une as duas nações; A necessidade de tornar cada vez mais efetivos os princípios de boa-vizinhança e estreita cooperação entre as duas nações;

O Espírito do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, de 12 de junho de 1975;

As características da Bacia do Rio Quarai, que constituem base adequada para a realização de projetos conjuntos de desenvolvimento econômico e social;

A missão de conservar o meio ambiente para as gerações futuras; e

O propósito de melhorar as condições de vida das populações fronteiriças, bem como a promover o aproveitamento dos recursos das áreas limítrofes de acordo com critérios equitativos.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes se comprometem a prosseguir e ampliar sua estreita cooperação para promover o desenvolvimento da Bacia do Rio Quarai.

ARTIGO II

1. As Partes Contratantes procurarão atingir, entre outros, os seguintes propósitos:

- a) a elevação do nível social e econômico dos habitantes da região;
- b) a utilização racional e equitativa da água para fins domésticos, urbanos, agropecuárias e industriais;
- c) a regularização das vazões e o controle das inundações;
- d) o estabelecimento de sistemas de irrigação e de drenagem para fins agropecuários;
- e) a solução dos problemas decorrentes do uso indevido das águas;
- f) a defesa e utilização adequada dos recursos minerais, vegetais e animais;
- g) a produção, transmissão e utilização de energia elétrica e de outras formas de energia;
- h) o incremento da navegação e de outros meios de transporte e comunicação;
- i) o desenvolvimento industrial da região;
- j) o desenvolvimento de projetos específicos de interesse mútuo;
- k) a recuperação e a conservação do meio ambiente;
- l) o manejo, a utilização adequada, a recuperação e a conservação dos recursos hídricos, considerando as características da bacia;
- m) o manejo, a conservação, a utilização adequada e a recuperação dos solos da região.

2. As Partes Contratantes fixarão as prioridades a serem observadas com relação aos objetivos estabelecidos.

ARTIGO III

O âmbito de aplicação do presente Acordo compreende a bacia do rio Quarai e as áreas de sua influência direta e ponderável que, se for necessário, serão determinadas de comum acordo pelas Partes Contratantes.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes constituem para a execução do presente Acordo a Comissão Mista Brasileira — Uruguai para o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quarai (CRQ). Até que as Partes aprovem seu estatuto próprio e lhe destinem

os fundos necessários para o seu funcionamento, a CRQ se regerá pela normas do Estatuto da Comissão Mista Brasileira — Uruguai para o Desenvolvimento da Bacia do Lago Mirim (CLM) e utilizará a sua estrutura física e organizacional, com os ajustes que se fizerem necessário.

ARTIGO V

A CRQ terá as seguintes incumbências:

- a) estudar os assuntos técnicos, científicos, econômicos e sociais relacionados com o desenvolvimento da bacia do rio Quarai;
- b) apresentar aos Governos propostas de projetos e atividades a serem executados na região;
- c) gestionar e contratar, com prévia autorização expressa dos Governos em cada caso, o financiamento de estudos, projetos e atividades;
- d) supervisionar a execução de projetos, atividades e obras e coordenar seu ulterior funcionamento;
- e) celebrar os contratos necessários para a execução de projetos aprovados pelos Governos, requerendo destes, em cada caso, sua autorização expressa;
- f) levar em consideração o impacto ambiental de cada projeto de se for o caso, seus respectivos estudos;
- g) coordenar entre os organismos competentes das Partes o racional e equitativo manejo, utilização, recuperação e conservação dos recursos hídricos da Bacia, assim como de seus demais recursos naturais;
- h) transmitir de forma expedita aos organismos competentes das Partes as comunicações, consultas, informações e notificações que se efetuam de conformidade com o presente Acordo; e
- i) as demais que lhe sejam atribuídas pelo presente Acordo e as que as Partes Contratantes convenham em outorgar-lhe, por troca de Notas ou outras formas de acordo.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 dias após a data da segunda notificação.

ARTIGO VII

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante nota Diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito um ano após a entrega da referida notificação.

Feito em Artigas, aos 11 dias do mês de março de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Pelo Governo da República Oriental do Uruguai.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO IV**Da Organização dos Poderes**
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 133, DE 1991

(Nº 67/91 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 183, DE 1991

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado d Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

O Acordo em apreço visa reger as atividades de caráter cultural, esportivo e educacional, levadas a efeito pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra. Com este objetivo, contempla promover a cooperação bilateral mediante modalidades como: o intercâmbio de escritores, artistas, grupos artísticos e professores; o estudo e a divulgação das línguas portuguesa e romena; a tradução e edição de obras literárias; o intercâmbio de publicações artísticas; a colaboração entre editoras, cinematecas e arquivos; o incentivo à cooperação no domínio da educação; e a organização de manifestações culturais e desportivas.

domínio da educação, e a organização de manifestações culturais e desportivas.

Brasília, 25 de abril de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCINTÉ/DAI/DE-II/181/SDAC L00 J08, DE 19 DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Collor, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo Sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Romênia, assinado em Brasília, em 13 de março de 1991.

2. O Acordo em apreço visa a reger as atividades de caráter cultural, esportivo e educacional, levadas a efeito pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra. Com este objetivo, contempla promover a cooperação bilateral mediante modalidades como: o intercâmbio de escritores, artistas, grupos artísticos e professores; o estudo e a divulgação das línguas portuguesa e romena; a tradução e edição de obra literárias; o intercâmbio de publicações artísticas; a colaboração entre editoras, cinematecas e arquivos; o incentivo à cooperação no domínio da educação; e a organização de manifestações culturais e desportivas.

3. Os Ministérios das Relações Exteriores dos dois países são designados, pelo Acordo, como Coordenadores para efeitos de implementação de suas cláusulas.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária a autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA ROMÉNIA

O Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da Romênia (doravante denominados "Partes").

Inspirados nos princípios de respeito mútuo à soberania e de não-ingerência nos assuntos internos,

Guiados pela determinação de fortalecer as relações de amizade que unem os dois países, e

Desejoso de fomentar o conhecimento mútuo e a cooperação pacífica.

Convém:

ARTIGO I

O presente Acordo rege as atividades de caráter cultural, esportivo e educacional levadas a efeito pelas instituições governamentais e não-governamentais de cada uma das Partes

no território da outra, observadas as respectivas disposições legais internas.

ARTIGO II

Com o objetivo de promover o melhor conhecimento e a difusão de seus respectivos patrimônios históricos e culturais, as Partes estimularão a cooperação mútua por meio das seguintes medidas:

- a) o intercâmbio de escritores, artistas, grupos artísticos e professores, bem como de especialistas e personalidades atuantes nos domínios abrangidos pelo presente Acordo;
- b) o estudo e a divulgação das línguas portuguesas e romena;
- c) a tradução e edição de obras de autores da outra Parte, de reconhecido valor artístico ou literário;
- d) o desenvolvimento e o aprofundamento das relações entre academias e outras instituições da área da cultura e da arte;
- e) a organização de manifestações culturais e artísticas, tais como exposições de artes plásticas e de fotografia, mostras de filmes, programas de rádio e televisão e apresentações de teatro, dança e música de uma das Partes no território da outra, inclusive em bases comerciais;
- f) o intercâmbio de publicações artísticas, filmes, gravações musicais, partituras, discos e fitas;
- g) o intercâmbio de informações, materiais e especialistas na área de arquivos;
- h) a colaboração no setor de editoras do comércio de livros.

ARTIGO III

As Partes promoverão a colaboração e a troca de experiências no domínio da educação, por meio das seguintes medidas:

- a) o intercâmbio de professores e outros especialistas, por meio de visitas e estágios, a fim de ministrar cursos ou realizar pesquisas em suas áreas de especialização;
- b) o incentivo à cooperação entre os seus estabelecimentos de ensino superior;
- c) o intercâmbio de material informativo sobre a história, a geografia, a cultura e o desenvolvimento econômico e social de cada país, bem como de cursos, programas educativos, métodos pedagógicos e manuais escolares adotados pelas instituições de ensino dos dois países.

ARTIGO IV

1. As Partes concederão, na medida de suas possibilidades, vagas em cursos de graduação e vagas e bolsas de estudos em cursos de pós-graduação de suas universidades para estudantes de outra Parte, em áreas de estudo escolhidas de comum acordo.

2. Os diplomas a títulos expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes terão totalidade no território da outra, desde que preencha as condições de equiparação exigidas pela legislação vigente em cada Parte.

3. Cada uma das Partes reconhecerá os certificados, diplomas, títulos e graus acadêmicos outorgados em consequência da formação, do aperfeiçoamento ou da especialização em instituições da outra Parte. Sobre o reconhecimento mútuo de graus acadêmicos, poderão ser concluídos Acordos separados entre os órgãos competentes das Partes.

ARTIGO V

Cada Parte facilitará aos cidadãos da outra Parte o acesso a bibliotecas, arquivos e outras instituições culturais e educacionais.

ARTIGO VI

As Partes promoverão a cooperação entre cinemateca e outras instituições cinematográficas dos dois países, visando à compra e ao intercâmbio de filmes, à apresentação em festivais, à troca de livros, cartazes, revistas e publicações especializadas.

ARTIGO VII

As Partes incentivaram o intercâmbio de emissões radiofônicas e de programas de televisão que versem sobre o desenvolvimento econômico, social e cultural de cada país, bem como de profissionais de rádio e televisão, com o objetivo de promover o conhecimento e divulgação de suas respectivas culturas.

ARTIGO VIII

As Partes promoverão o desenvolvimento da cooperação no campo da educação física e dos esportes, com base em entendimentos entre as respectivas organizações desportivas.

ARTIGO IX

Cada Parte protegerá, no seu território, os direitos de propriedade artística e intelectual da outra Parte, em conformidade com as convenções internacionais de que são signatárias.

ARTIGO X

As Partes estimularão a cooperação no âmbito das convenções internacionais em vigor para os dois países, bem como das organizações internacionais das quais sejam membros, ao que respeita os domínios abrangidos pelo presente Acordo, sem prejuízo dos direitos e deveres resultantes de outros atos internacionais assumidos pelas partes.

ARTIGO XI

Para a execução do presente Acordo, as Partes deverão acordar, por via diplomática, programas periódicos intergovernamentais de cooperação e intercâmbio. Estes programas definirão, entre outras, as formas de cooperação, as disposições financeiras e outras ligadas à sua execução. 2. A Parte brasileira designa o Ministério das Relações Exteriores como coordenador de sua participação na execução do presente Acordo e a Parte romenia designa para o mesmo fim, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. Todas as questões relativas a execução dos programas intergovernamentais de cooperação e intercâmbio aprovados em outros projetos no domínio da cultura, ensino superior, educação, meios de comunicação de massa esporte e intercâmbio juvenil entre as Partes serão tratadas com os órgãos coordenadores, por intermédio das respectivas Missões Diplomáticas.

ARTIGO XII

As Partes poderão celebrar, por via diplomática, Ajustes Complementares ao presente Acordo, que visem à cooperação no domínio dos meios de comunicação e à criação de programas de trabalho entre Universidade e Instituições de ensino superior, culturais e desportivas de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes,

em conformidade com os princípios e dispositivos deste Acordo.

ARTIGO XIII

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após à data da troca dos instrumentos de Ratificação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação interna de cada Parte, e permanecerá em vigor por um período de cinco anos. Após esse período, o presente Acordo será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, por concordância tácita, ao menos que uma das Partes o denuncie por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data da respectiva notificação.

2. Expirado ou denunciado o presente Acordo, as suas disposições continuarão a reger quaisquer obrigações não concluídas, assinadas durante a sua vigência.

Feito em Brasília, aos 13 dias do mês de março de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e romena, sendo os dois igualmente autênticos. — Francisco Rezek, pelo Governo da República Federativa do Brasil — Marin Iliescu, pelo Governo da Romênia.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 134, DE 1991

(Nº 69/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 932, DE 1990

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada

consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

Brasília, 18 de dezembro de 1990. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEA/DAM/DAI Nº 441/PPS L.6-105 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990 EMIN.
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Senhor Presidente.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, por ocasião da visita oficial ao Brasil do Presidente do Equador, Rodrigo Borja Ceballos, foi assinado, no dia 7 de novembro de 1990, o Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, que, a exemplos de outros acordos celebrados com países vizinhos, estabelece as diretrizes necessárias à intensificação da cooperação bilateral em matéria de reconhecida importância no plano das relações interamericanas.

2. O acordo com o Equador prevê, *inter alia*, a harmonização de políticas antidrogas e a realização de programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, bem como a definição de meios que facilitem e agilizem a troca de informações entre as autoridades competentes de ambos os países. Convém assinalar que o Acordo com o Equador adota os mesmos princípios que inspiraram a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

3. Nessas condições, tenho a honra de submeter minuta de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA, PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes Contratantes")

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de seus povos e um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de seus países;

Guiados pelos objetivos e princípios que regem os tratados vigentes sobre fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

De conformidade com os propósitos da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo

de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicos de 1971, do Acordo Sul-americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicas de 1973, e da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Inspirado no Programa Interamericano de Ação do Rio de Janeiro contra o Consumo, a Produção e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1986; na Declaração Política e no Programa Global de Ação aprovada na XVII Sessão Extraordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, de fevereiro de 1990; na Declaração Política adotada pela Conferência Ministerial Mundial de Londres sobre Redução da Demanda de Drogas e Ameaça da Cocaína, de abril de 1990, e na Declaração e Programa de Ação de Ixtapa, de abril de 1990;

Acodem o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, respeitadas as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, propõem-se a harmonizar suas políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

2. As políticas e programas acima mencionados levarão em conta as convenções internacionais em vigor para ambos países.

ARTIGO II

1. Para atingir os objetivos mencionados no Artigo anterior, as autoridades designadas pelas Partes contratantes desenvolverão as seguintes atividades, obedecidas as disposições de suas legislações respectivas:

a) intercâmbio de informação policial e judicial sobre produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e psicotrópicos e participantes em delitos conexos;

b) estratégias coordenadas para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente, o controle de precursores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de drogas, bem como o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

c) intercâmbio de informação sobre programas nacionais que se refiram às atividades previstas na alínea anterior, em especial sobre a produção, importação, exportação, armazenamento, distribuição e venda das substâncias descritas na alínea precedente, cuja utilização se desvia para a elaboração ilícita de substâncias estupefacientes e psicotrópicas;

d) cooperação técnica e científica visando a intensificar medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em violação ao disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada;

e) intercâmbio de informações e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matérias de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

f) intercâmbio de informação sobre as sentenças condenatórias pronunciadas contra narcotraficantes e autores de delitos conexos;

g) fornecimento, por solicitação de uma das Partes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;

h) intercâmbio de funcionários de seus serviços competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país; e

i) estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução de compromissos assumidos pelo presente Acordo.

2. As informações que reciprocamente se proporcionarem as Partes Contratantes, de acordo com as alíneas a e g do parágrafo 1º do presente Artigo, deverão constar em documentos oficiais dos respectivos serviços competentes, os quais terão caráter reservado.

ARTIGO III

Para efeito do presente Acordo, entende-se por "serviços competentes" as entidades oficiais encarregadas, no território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, de reabilitação do farmacodependente, do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e toda outra instituição que os respectivos Governos designem em casos específicos.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes, na medida em que o permitem seus respectivos dispositivos legais, procurarão harmonizar os critérios e procedimentos concernentes à extradição dos indicados e condenados por tráfico ilícito de drogas, à qualificação da reincidência e ao confisco de seus bens.

2. Cada Parte Contratante dará conhecimento à outra das sentenças por ela pronunciadas por delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, quando se referirem a nacionais da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes dos dois Governos reunir-se-ão por solicitação de uma das Partes Contratantes para:

a) recomendar aos Governos, no marco do presente Acordo, programas conjuntos de ação que serão desenvolvidas pelos órgãos competentes de cada país;

b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;

c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a reabilitação do farmacodependente; e

d) propor aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VI

Os organismos encarregados da coordenação das atividades previstas neste Acordo serão, pelo lado brasileiro, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) e, pelo lado equatoriano, o Conselho Nacional de Controle de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas (CONCEP). As Chancelarias das Partes Contratantes funcionarão como autoridade consultiva.

ARTIGO VII

O presente Acordo poderá ser modificado, por mútuo consentimento das Partes Contratantes, por troca de normas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento dos procedimentos exigidos pelas respectivas legislações internas para a aprovação do pre-

sente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda destas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes mediante comunicação, por via diplomática, com seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de novembro de 1991, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos. — Francisco Rezek, pelo Governo da República Federativa do Brasil; — Diego Cardovas, pelo Governo da República do Equador.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 483, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1991, que dispõe sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior.

Relator: Senador José Richa.

I — Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1991, apresentado pelo Senador Pedro Simon, dispondo sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior.

2. O Projeto objetiva submeter a escolha e nomeação dos Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior à norma contida na alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal. Vale dizer: sujeita-a à competência do Senado Federal, tal como acontece com os magistrados, Ministros do TCU, Governadores de Territórios, Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil e Procurador-Geral da República e, do mesmo modo, os Chefes de Missões Diplomáticas em caráter permanente.

II — O Mérito

3. É indiscutível o mérito do Projeto: embora, até hoje, de modo geral, a representação cultural do Brasil no Exterior, de livre escolha do Presidente da República, tenha sido exercida por intelectuais de renome, há necessidade de preservarmos a boa imagem. Por isso, nunca será demasiado subtermos os candidatos a uma triagem, pelo Senado, através desta Comissão, evitando a designação de pessoas não qualificadas, que eventualmente não se mostrem à altura das responsabilidades da função.

4. Não basta, contudo, que somente as nomeações de Adidos Culturais passem pelo crivo do Senado. É necessário que igual critério se extenda também às contratações e designações dos que desempenharão funções idênticas no exterior.

III — Emenda Modificativa

Por essa razão, apresento a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1991, cujo artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As nomeações, contratações ou designações de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior far-se-ão com obediência ao disposto na alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Richa, Relator — Chagas Rodrigues — Pedro Simon — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Nelson Carneiro — José Fogaça — Antonio Mariz — Jonas Pinheiro.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 345, DE 1991

Dispõe sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior.

Autor: Senador Pedro Simon

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As nomeações, contratações ou designações de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior far-se-ão com obediência ao disposto na alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1991. — Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.

PARECER Nº 484, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Relator: Senador Pedro Simon.

Encaminha o Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que “Estabelece o procedimento para suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Esclarece a autoridade ministerial no documento referido tratar-se de proposta legislativa “destinada a dar execução ao disposto no art. 37, § 4º, da Constituição, onde se estabelece que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Desde logo, cabem duas observações a respeito da iniciativa.

Em primeiro lugar, é lamentável que matéria de tamanha relevância para o futuro do País deva ser analisada nos exígues prazos a que se sujeitam os projetos em regime de urgência. Seria de todo recomendável que a tramitação parlamentar

pudesse contar com uma ampla fase de instrução, colhendo subsídios e sugestões dos mais variados segmentos da sociedade, inclusive ouvindo, especificamente, os setores envolvidos de forma direta com a repressão aos ilícitos praticados contra o Estado e aqueles outros encarregados de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

Em segundo lugar, impõe-se registrar que a Comissão Diretora do Senado Federal, empenhada em ver regulamentados os dispositivos da Lei Maior de 1988, apresentou, no ano de 1989, projeto de lei com o propósito específico de definir "os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição" (PLS 285/89). Desde meados do ano passado, encontra-se a proposição na Câmara dos Deputados aguardando pronunciamento definitivo daquela Casa. Por conseguinte, não passou desapercebido aos membros do Congresso Nacional a necessidade de dar à matéria nova disciplina consentânea com os comandos da ordem jurídica advinda em 1988.

Feitas estas considerações preliminares, passemos à análise da iniciativa executiva.

A simples leitura do art. 1º parece indicar que os responsáveis pela elaboração do texto identificam o conceito de ato de improbidade administrativa com a singela hipótese de enriquecimento ilícito. A corroborar o entendimento está o art. 2º a definir, tão-somente, os casos típicos de locupletamento por influência ou abuso no exercício de cargo, emprego ou função pública.

A posição executiva merece reparos. Etimologicamente, o vocábulo *probo* vem do latim *probus*, significando honesto, reto, leal ou justo. Na linguagem jurídica, adverte Plácido e Silva, a palavra é aplicada "no mesmo conceito originário. Exprime, assim, o sentido de justo, íntegro, honrado, cumpridor de seus deveres, cauteloso em suas obrigações, criterioso no modo de proceder" (in Vocabulário Jurídico — Vols. III e IV, Ed. Forense 1987, pág. 454). Improbidade é, portanto, a conduta inversa, ou seja aquela que viola a obrigação de honestidade, lealdade ou retidão no trato dos assuntos.

Discorrendo sobre o tema, afirma Marcello Caetano em seu festejado Manual de Direito Administrativo:

"O funcionário deve servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções sempre no intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrém a quem queira favorecer."

O dever de probidade impõe assim ao funcionário uma conduta de absoluta isenção, de modo a que não seja suspeito de prevaricar, de deixar-se corromper ou de por outro modo ser infiel à entidade servida e aos interesses gerais que lhe cumpre realizar e defender (ob. cit. pág. 686/7 — Ed. Coimbra Ltda., 1969).

O conceito de improbidade, como violação de dever de conduta, sedimentou-se no ordenamento pátrio no campo das relações trabalhistas já que, historicamente, vem sendo considerado como "Justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador" (art. 482, alínea a, da CLT). Russomanno, de forma precisa e sintética, adverte que como tal são enquadrados todos os "atos que revelam claramente desonestade, abuso, fraude ou má fé" (Comentários à CLT, art. 482, Ed. Forense).

No âmbito do direito público, há de se entender de forma mais severa e rígida o dever de probidade tendo em vista

os fins superiores colimados pela Administração. Como acertadamente lembra Hely Lopes Meirelles, a retidão da conduta é elemento necessário "à própria legitimidade dos atos administrativos" (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 87, Ed. R.T. 1989), razão pela qual devem ser punidas exemplarmente todas as ações que importem em abuso, desvio ou mau uso dos poderes confiados ao agente público.

Parece-nos evidente que o dever de lealdade para com o Estado não se exaure na mera abstenção de locupletar-se ilicitamente às expensas da função pública. Há de se exigir do agente maior rigor e lisura no trato dos assuntos que interessam à coletividade como um todo do que o simples dever de abstenção de enriquecimento indevido.

Por tais motivos, discordamos do ponto de vista executivo que pretende limitar o conceito de improbidade a alguma hipótese de enriquecimento ilícito. O fato não escapou à observação do Relator designado pela Mesa da Câmara dos Deputados:

"... esqueceu o Executivo de que esse mandamento constitucional não se refere somente a enriquecimento ilícito, reportar-se a todo e qualquer ato de improbidade administrativa, tenha ou não havido enriquecimento do agente em função da sua ação administrativa.

Este assunto, disfarçado sob a falsa aparéncia de mera questão conceitual, tem, contudo, o mais alto interesse para quantos quer que se incomodem com o bom uso da coisa pública neste País. Ao vincular improbidade administrativa citada pela Carta ao instituto do enriquecimento ilícito, que é meramente uma das suas espécies, não lhe abrangendo todo o conteúdo, o Poder Executivo ameaça institucionalizar práticas até mais nocivas que o hábito de fazer fortuna às custas do erário.

Esta Casa não pode aprovar o projeto sob análise sem a clara percepção de que ele não esgota o assunto a que se propôs.

Por tudo isso, a minha preocupação de ver aqui denunciado esse grave problema, embora não me seja possível oferecer-lhe tempestivamente a devida solução."

Neste ponto, não seria despiciendo tecer algumas considerações sobre os prováveis motivos que levaram o Executivo a encaminhar ao Congresso Nacional, em regime de urgência, projeto de lei disposto sobre assunto de magna relevância com tantas impropriedades e lacunas.

É notório o fato de que crescem com assutadora velocidade as denúncias de malversação, corrupção e desmandos na órbita executiva. Por outro lado, a sempre presente intenção de ocupar espaços no noticiário jornalístico parece ter levado a Chefia do Estado a determinar a imediata reformulação do ordenamento de sorte a apresentar uma satisfação ao público que se revolta com a impunidade que grassa no País. Passa-se assim a idéia de que os desmandos ocorrem por conta da inépcia da lei.

Em tais circunstâncias, e premidos pelo tempo, passaram os escalões burocráticos a compilar o ordenamento existente, introduzindo apenas algumas pequenas alterações redacionais e inovações que não afetam o conteúdo básico da legislação vigente. Com isto, deu-se por cumprida a missão executiva,

devolvendo-se ao Congresso Nacional a responsabilidade por qualquer delonga.

No afã de desvencilhar-se da difícil missão, olvidaram as autoridades executivas de analisar devidamente o contexto constitucional que pretendem ver regulamento.

Dispunha a Constituição de 1946 em seu art. 141, § 31:

“Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.” (nossa grifa).

Desde logo, constata-se que a ação repressora do Estado devia voltar-se, especificamente, para as hipóteses de “enriquecimento ilícito” quando praticados “por influência ou com abuso de cargo ou função pública”.

Assim é que a chamada Lei Bilac Pinto (Lei nº 3.502/58) tratou, num primeiro momento (art. 1º), de conceituar os possíveis agentes ativos do ilícito para, logo a seguir, definir as hipóteses típicas de locupletamento. Ainda em atenção ao preceito constitucional, exigiu-se:

“Para a caracterização do enriquecimento ilícito, previsto nas letras a, b, c, d, e e f desse artigo, deverá ser feita a prova de que o responsável pela doação (letra b), ou o beneficiário (letras a, c, d, e, e f) está incluído entre as pessoas indicadas no art. 1º e seus parágrafos e ainda:

1) No caso da letra b, a de que o doador tem interesse político ou de outra natureza que, direta ou indiretamente, possa ser ou haja sido beneficiado pelo seu ato;

2) nos casos das letras c, d, e, e a de que o doador (letra c), o adquirente (letra d) ou o alienante (letra e) tenha interesse que possa ser atingido ou que tenha sido amparado por despacho, decisão, voto, sentença, deliberação, nomeação, contrato, informação, laudo pericial, medição, declaração, parecer, licença, concessão, tolerância, autorização ou ordem de qualquer natureza, verbal, escrita ou tácita, do beneficiário.” (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.502/58).

Conquanto a legislação ordinária da época estivesse adequada ao então vigente comando maior, é forçoso convir a extrema dificuldade de lograr uma condenação tendo em vista o volume e a qualidade das provas a serem produzidas.

Entretanto, com o advento da Constituição de 1988, passaram a ser suscetíveis de punição os simples atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º), vocábulo este de espectro conceitual bem mais abrangente, como vimos. A partir de então, tornou-se desnecessária a prova das inúmeras circunstâncias factuais antes exigidas.

Como bem diz o ditado popular, a pressa é inimiga da perfeição. O açoitamento com que foi conduzida a elaboração do projeto e o regime de urgência que se lhe impôs na tramitação na Câmara fizeram com que acabasse por ser produzido, no texto que ora chega ao Senado Federal, todas as condicionantes anteriormente exigidas. Disso são exemplos os incisos II, III, IV e V do art. 2º do Projeto sujeitando a caracterização do ilícito à prova de que o beneficiário da vantagem a percebeu de quem tenha “interesse que possa ser atingido ou amparado

por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.”

Ora, auferir qualquer vantagem, que não as regulamentares, em razão do exercício do cargo, seja de quem for e a que título seja, constitui ato de improbidade. Qualquer outra exigência ou condicionante legal, além de contrariar o espírito da Carta Magna, só pode ter por objetivo dificultar a repressão à conduta desonesta.

As apontadas deficiências do projeto nos levam a apresentar substitutivo que, em síntese, inova nos seguintes aspectos:

- sistematiza a matéria dividindo-a em capítulos tratando, respectivamente, das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa em espécie, das penas, do procedimento administrativo e do processo judicial, da prescrição, da declaração de bens, das disposições gerais e das disposições finais;

- ampla consideravelmente o espectro das entidades cujo patrimônio é protegido pelas disposições legais bem como o conceito de agente público.

- sujeita às cominações da lei aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma;

- define as obrigações dos agentes públicos e conceitua o dever de probidade;

- tipifica em quatro grupos de conduta os atos de improbidade administrativa atribuindo a cada qual definição genérica e abrangente;

- amplia o número de penalidades estabelecendo parâmetros a serem observados pela autoridade judicial;

- investe o Ministério Pùblico de poderes especiais para apurar e processar os responsáveis por ato de improbidade;

- amplia os prazos prescricionais e fixa como termo inicial deles a data em que o fato se tornou conhecido; e, finalmente;

- criminaliza diversas condutas como garantia de maior eficácia da repressão social.

Acreditamos que especial ênfase merece o fato de a proposição original limitar-se a definir apenas algumas condutas tidas como hipóteses de enriquecimento ilícito, exaurindo dessa forma os casos legalmente proscritos de improbidade. Com a sistemática adotada, qualquer outra ação ou omissão, dolosa ou culposa, não expressamente contemplada, deixa de configurar comportamento reprovável.

O substitutivo classifica em quatro grupos os atos de improbidade administrativa. O primeiro, a merecer mais severa repreação, é o que engloba as condutas visando o enriquecimento ilícito. Em segundo lugar estão aqueles que, por violação de regra de comportamento, causam prejuízo ao erário, conquanto não ensejam, necessariamente, locupletamento por parte do agente ou terceiro. A seguir, têm as condutas que atentam contra os princípios reitores da administração pública que são, por igual, atos altamente reprováveis importando improbidade do agente. Finalmente, há que se considerar as ações praticadas por agentes públicos que, atuando de forma abusiva ou ilegal, violam direito ou garantia individual. Esta última modalidade de conduta reprovável há de ser também enquadrada como ato de improbidade pelas consequências nefastas que acarreta bem assim pela quebra do dever de licitude exigível dos agentes em todas as circunstâncias.

Nas quatro hipóteses contempladas, o substitutivo, ao contrário da proposição original, descreve, de forma abrangente, as condutas cuja repreação deve ser expressamente consignada em lei. A nosso ver, a proposição, assim redigida,

permite uma mais ampla e eficaz repressão às diversas formas e modalidades de conduta desonesta.

Ao projeto foram apresentadas cinqüenta emendas que ora passamos a analisar.

Emenda nº 1

Pretende ampliar o espectro dos agentes passíveis de sofrerem as sanções previstas na lei. Acolhida em parte no substitutivo.

Emenda nº 2

Sugere trocar a locução pessoa física por pessoa natural. A orientação do projeto está mais adequada à tradição jurídica pátria. Pela rejeição.

Emenda nº 3

Tipifica como improbidade tanto o recebimento de vantagem econômica como benefício de natureza administrativa. No substitutivo, não se exige qualquer tipo de locupletamento para caracterizar o ilícito nas hipóteses dos arts. 13, 14 e 15. Acolhida em parte por tornar mais severa a repressão.

Emenda nº 4

Amplia a definição de ato de improbidade. Propicia maior segurança jurídica na repressão à conduta desonesta. Acolhida em parte no substitutivo.

Emenda nº 5

Substitui o prazo de cinco anos previsto no inciso IX do art. 2º pelo prazo de dez anos. Amplia as garantias do Estado contra o enriquecimento ilícito. Pela aprovação.

Emenda nº 6

Arrola diversas outras hipóteses de ato de improbidade. Acolhida em parte no substitutivo.

Emenda nº 7

Pretende que a declaração de bens indique os interesses econômicos e financeiros do agente. A obrigação é inespecífica e desprovida de conteúdo jurídico. Pela rejeição.

Emenda nº 8

Sugere alteração redacional no § 1º do art. 4º. Entendemos que o número de testemunhas não deve ser limitado em lei por dificultar a ação repressora do Estado. Pela rejeição.

Emenda nº 9

Sugere modificação redacional para o § 2º do art. 4º. Acolhida em parte no substitutivo.

Emenda nº 10

Pretende eliminar a expressa alusão à Lei nº 8112/90 para fins de apuração de improbidade. Entendemos mais clara e explícita a solução aventada no projeto. Pela rejeição.

Emenda nº 11

Dá nova definição ao crime de representação indevida. Parece-nos mais precisa a conceituação do projeto. Pela rejeição.

Emenda nº 12

Altera a redação do § 1º do art. 7º do projeto. Julgamos mais adequada a formulação primitiva. Pela Rejeição.

Emenda nº 13

Modifica os prazos prespcionais das ações cabíveis. O substitutivo adota fórmula que entendemos suficientemente ampla para a eficaz defesa dos interesses públicos. Pela rejeição.

Emenda nº 14

Sugere acrescentar entre as sanções aplicáveis ao responsável por ato ilícito a obrigação de reparar o dano moral. Entretanto, não estabelece a emenda qualquer parâmetro objetivo para tal finalidade. Pela rejeição.

Emenda nº 15

Amplia parcialmente o conceito de agente público. No substitutivo procuramos dar maior abrangência possível ao termo. Pela rejeição.

Emenda nº 16

Acresce às sanções previstas a proibição de contratar com o Poder Público. Pela rejeição.

Emenda nº 17

Amplia as hipóteses de enriquecimento ilícito. Acolhida em parte nos termos do substitutivo.

Emenda nº 18

Esclarece que a enumeração feita não exclui outras modalidades de enriquecimento ilícito estabelecidas em lei, regulamentos ou reconhecidas pela jurisprudência. Considerando que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer senão o que se encontra prescrito em lei, julgamos deva o texto ser explícito e suficientemente abrangente das condutas incriminadas. É o que procura fazer o substitutivo. Pela rejeição.

Emenda nº 19

Restringe aos cinco anos subsequentes ao término do exercício do agente o princípio da inversão do ônus da prova. Julgamos desaconselhável estabelecer tal limitação. Pela rejeição.

Emenda nº 20

Parece-nos apropriado o campo de abrangência da lei àqueles que, de qualquer forma, concorrem ou se beneficiam do ilícito. Pela aprovação.

Emenda nº 21

Tipifica criminalmente o recebimento de vantagem econômica indevida. Amplia o campo de proteção do interesse público. Pela aprovação.

Emenda nº 22

Incrimina o uso ilícito de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do patrimônio público, ampliando assim as garantias do Estado. Pela aprovação na forma do substitutivo.

Emenda nº 23

O enriquecimento ilícito advindo de exercício de função pública há de ter um termo estabelecido em lei. O substitutivo amplia o prazo de cinco para dez anos. Após este lapso de tempo dificilmente pode-se-ia estabelecer um vínculo entre o acréscimo patrimonial e o exercício do cargo. Pela rejeição.

Emenda nº 24

Convém que cópia da declaração de bens de servidor seja também enviada à repartição competente da Receita Federal para cotejo e exame. Pela aprovação.

Emenda nº 25

É desnecessário estabelecer que, nos casos já previstos em lei, a declaração de bens será publicada no órgão oficial. Pela rejeição.

Emenda nº 26

As formalidades exigidas na representação constituem um mínimo de garantia para o cidadão contra possíveis atos de leviandade. Por tal motivo devem ser mantidas. Pela rejeição.

Emenda nº 27

É necessário que o Ministério Públíco possa também requerer o seqüestro de bens do indiciado. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Emenda nº 28

Parece-nos salutar que o Ministério Públíco disponha de amplos poderes investigatórios no que tange os atos de improbidade. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Emenda nº 29

As ações que tenham por objetivo a ampliação de sanção por prática de improbidade administrativa versam sobre matéria de ordem pública. É pois necessária a intervenção do Ministério Público. Pela aprovação.

Emenda nº 30

A dosagem da pena deve guardar proporção com a extensão do dano. Pela aprovação.

Emenda nº 31

Tratando o presente projeto de matéria específica, não devem ficar excluídas outras sanções previstas no Código Penal ou leis especiais. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Emenda nº 32

A criminalização das condutas permite maior repressão por parte do Estado. Pela aprovação.

Emenda nº 33

É necessário dotar o Ministério Público de poderes investigatórios amplos. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Emenda nº 34

O texto pretende ampliar o prazo prescricional adotando a fórmula do Código Civil. Acolhida em parte nos termos do substitutivo.

Emenda nº 35

É necessário fixar regras especiais para a prescrição dos ilícitos penais. Pela aprovação.

Emenda nº 36

O princípio da obediência hierárquica informa toda a estrutura funcional administrativa. Parece-nos inviável coagir o agente a informar diretamente o Ministério Público sem dar ciência ao superior imediato. Pela rejeição.

Emenda nº 37

Pretende aplicar os dispositivos da Lei nº 8072/90 aos casos sob exame. Trata-se de medida cautelar idônea. Pela aprovação.

Emenda nº 38

Criminaliza a conduta daqueles que se recusam a cooperar com o Poder Público na repressão ao ilícito. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Emenda nº 39

Trata-se de medida que aprimora a legislação relativa aos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores. Pela aprovação.

Emenda nº 40

Pretende alterar a emenda. O substitutivo contempla redação mais abrangente e consentânea com o propósito colimado. Pela rejeição.

Emenda nº 41

A sanção por ato de improbidade há de alcançar, especificamente, aqueles que, tendo discernimento, agem, dolosa ou culposamente, com o intuito de fraudar a lei. A pessoa jurídica não tem vontade própria pois atua no mundo por intermédio dos seus agentes. Pela rejeição.

Emenda nº 42

A atividade administrativa estrutura-se hierarquicamente, devendo os subordinados comunicar os fatos relevantes aos superiores. Não é possível obrigar o agente a desrespeitar o princípio hierárquico. Pela rejeição.

Emenda nº 43

Trata-se de repetição de outra emenda acolhida.

Emenda nº 44

Trata-se de repetição de outra emenda rejeitada.

Emenda nº 45

Trata-se de repetição de outra emenda acolhida.

Emenda nº 46

A punibilidade só se extingue quando prevista expressamente em texto legal. É desnecessário incluir artigo para explicitar hipótese onde não ocorre a extinção da punibilidade. Pela rejeição.

Emenda nº 47

Pretende a iniciativa introduzir no direito pátrio o instituto do plea bargain dos norte americanos. Acreditamos que a transação em matéria penal é contrária a nossa tradição jurídica e incompatível com o sistema vigente. Pela rejeição.

Emenda nº 48

Na medida em que são definidos os prazos prescricionais, desnecessário se torna explicitar o momento em que pode ser proposta a ação. Pela rejeição.

Emenda nº 49

É conveniente deixar claro quem são os beneficiários da condenação. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Emenda nº 50

Criminaliza a conduta daqueles que se recusam a colaborar com o Poder Público na repressão ao ilícito. Pela aprovação.

Em síntese, resultaram aprovadas as emendas nºs 05/16/20/21/22/24/27/28/29/30/31/32/33/35/37/38/39/49 e 50; aprovadas em parte as de nºs 1/3/4/6/9/17 e 34; rejeitadas as de nºs 43/44 e 45.

Pelo exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria na forma da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94/91

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem ato de improbidade e dá outras providências.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio e erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual serão punidos na forma desta lei independentemente das demais sanções de natureza penal, civil ou administrativa previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Fica também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público para os efeitos desta lei todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo,

mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.

Art. 5º O dever de probidade dos agentes públicos compreende a obrigação de exercício do mandato, cargo, emprego, função ou atividade com o exclusivo propósito de realizar o interesse coletivo, preservando a dignidade das instituições e a incolumidade do patrimônio público.

Art. 6º Os atos de improbidade administrativa, em qualquer hipótese a inda que simplesmente tentados, importam a perda da função pública, a aplicação de multa civil, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Art. 7º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral resarcimento do dano.

Art. 8º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 9º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para que este requeira, ao juiz competente, em procedimento cautelar, a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput recairá sobre bens que assegurem o integral resarcimento do dano ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 10. O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente fica sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Art. 11. Os atos de improbidade de que trata esta lei constituem crime de responsabilidade quando praticados por qualquer autoridade sujeita à legislação específica.

Parágrafo único. A instauração de procedimento para apurar crime de responsabilidade não impede nem suspende o inquérito ou processo judicial referido nesta lei.

CAPÍTULO II

Dos atos de Improbidade Administrativa

SEÇÃO I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 12. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I — receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica a título de comissão, percentagem, gratificação, presente ou donativo;

II — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel

ou imóvel, ou a contratação de serviço pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV — utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa, enganosa, incompleta ou irregular sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

VII — adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública ou até dez anos após o respectivo término, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII — aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade ou nos cinco anos que se seguirem ao respectivo desligamento;

IX — perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza, ainda que mediante a elaboração de projeto ou prestação de serviço de consultoria ou assessoramento;

X — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI — incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XII — usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Os presentes ou donativos de valor econômico recebidos pelos agentes públicos na qualidade de representantes do Estado ficam automaticamente incorporados ao patrimônio da respectiva entidade. A comunicação e entrega do bem dar-se-á no prazo de vinte e quatro horas sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.

SEÇÃO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa Que causam Prejuízo ao Erário

Art. 13. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropria-

ção, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I — facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

II — permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III — doar à pessoa física ou jurídica, bem como aos entes despersonalizados, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares à espécie;

IV — permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V — permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI — realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidónea;

VII — conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII — gerir ou administrar perdulária ou temerariamente o patrimônio público;

IX — frustrar, por qualquer meio, a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

X — ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI — agir negligenteamente na arrecadação de tributo ou renda, bem assim no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XII — liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XIII — permitir, facilitar ou concorrer para que fereiro se enriqueça ilicitamente;

XIV — permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

SEÇÃO III

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios e reitores da administração pública

Art. 14. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios reitores da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I — praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência;

II — retardar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício;

III — revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV — negar publicidade aos atos oficiais;

V — frustrar a licitude de concurso público;

VI — deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII — praticar ato para favorecer alguém política ou administrativamente;

VIII — revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

SEÇÃO IV

Dos atos de improbidade administrativa que violam direito ou garantia individual

Art. 15. Constitui ato de improbidade administrativa que viola direito ou garantia individual o exercício de competência ou atribuição de forma abusiva ou ilegal causando dano ou prejuízo de qualquer natureza aos administrados.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 16. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, fica o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I — na hipótese do art. 12, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, resarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II — na hipótese do art. 13, resarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III — na hipótese do art. 14, resarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração total percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV — na hipótese do art. 15, resarcimento do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de um a três anos, pagamento de multa civil de até cinqüenta vezes o valor da remuneração total percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta, especialmente, a extensão do dano causado assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Art. 17. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 18. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I — da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II — da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO IV

Do procedimento administrativo e do processo judicial

Art. 19. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Art. 20. A representação, que será escrita ou (redigida) a termo e assinada, conterá a qualificação do representante as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. A autoridade administrativa só rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não atender ao prescrito ao caput. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público.

Art. 21. Atendidos os requisitos formais da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas.

Art. 22. A Comissão processante dará conhecimento ao Ministério público e ao tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou o Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento ou de ofício, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 23. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juiz competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 24. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar, e terá por objeto, além do resarcimento do dano

e perda do acréscimo patrimonial decorrente do enriquecimento ilícito, a suspensão dos direitos políticos; a perda da função pública, a condenação ao pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público nos limites fixados nesta lei.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou consolidação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do resarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido projetada pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte necessário, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público, se não interviver no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade,

Art. 25. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 19, poderá requisitar a instauração de inquérito policial, de procedimento administrativo ou, ainda, sob a sua presidência, promover o inquérito civil, no curso do qual poderá expedir notificações com condução coercitiva, proceder a inspeções e à tomada de depoimentos sob compromisso, requisitar perícias, documentos, estudos, dados técnicos, certidões e informações, inclusive diretamente dos entes públicos e particulares, assinalando prazo que não poderá ser inferior a dez dias úteis.

Parágrafo único. O sigilo bancário, financeiro ou fiscal não pode ser invocado como óbice ao atendimento das requisições previstas neste artigo, ficando o órgão do Ministério Público responsável, neste caso, pelas informações que lhe forem confiadas.

Art. 26. Quando a ação civil tiver por fundamento o inciso VII do art. 12, cabe ao agente público ou beneficiário demonstrar a origem lícita dos recursos financeiros utilizados para a aquisição dos bens e valores ali mencionados.

Art. 27. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO V

Da prescrição

Art. 28. As ações tendo por objeto a aplicação das penalidades previstas nesta lei prescrevem:

I — em vinte anos, quando se tratar de sanção patrimonial;

II — em dez anos, nos demais casos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

CAPÍTULO VI

Da declaração de bens

Art. 29. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, que deverá remeter cópia à Delegacia da Receita Federal.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, se-
moventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie
de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no
exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores
patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de ou-
tras pessoas que vivam sob a dependência econômica do decla-
rente, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso domés-
tico usual.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada
e na data em que o agente público deixar o exercício do
mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do
serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o
agente público que se recusar a prestar a declaração dos
bens, dentro do prazo determinado, ou que prestar falsa,
enganosa ou incompleta.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia
da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Re-
ceita Federal na conformidade da legislação do imposto sobre
a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias
atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no
§ 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Das disposições penais

Art. 30. Constitui crime a representação por ato de im-
probidade contra agente público ou terceiro beneficiário quan-
do o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante
fica sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais,
morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 31. Constitui crime, punido com a pena de reclusão de um a três anos e multa, a recusa, o retardamento,
a omissão ou fornecimento incompleto de danos técnicos,
perícias, documentos, estudos, livros e informações destinadas
à instauração de inquérito civil ou à propositura de ação civil
pública ou penal, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 32. Além das cominações civis, administrativas e
políticas previstas nesta lei e na legislação especial, as condutas
descritas nos arts. 12 a 15 sujeitam os seus autores às seguintes
sanções penais:

I — no caso do art. 12, à pena de reclusão de 3 a 12
anos e multa;

II — no caso do art. 13, à pena de reclusão de 2 a 8
anos e multa;

III — no caso dos arts. 14 e 15, à pena de reclusão de
1 a 5 anos e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, més-
mo não sendo agente público, concorre, de qualquer modo,
para a realização das condutas descritas nos arts. 12 a 15
desta lei.

Art. 33. Nos crimes previstos nesta lei, a prescrição,
antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr
da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 1º Para fins de prescrição após o trânsito em julgado
da sentença condenatória, não se admite termo inicial anterior
à data do recebimento da denúncia.

§ 2º São causas de interrupção do prazo prescricional,
além daqueles previstos no art. 117 do Código Penal:

I — a instauração de inquérito policial;

II — a instauração de inquérito civil;

III — a instauração de procedimento administrativo.

Art. 34. Aos crimes definidos nesta Lei aplica-se o dis-
posto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de
1990.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 35. Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do
Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“§ 3º A ação penal pode ser proposta durante
ou após o término do mandato do prefeito municipal,
iniciando-se na data em que for protocolada a renún-
cia.”

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 37. São revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho
de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e demais dispo-
sições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1991. — Nelson
Carneiro — Presidente, Pedro Simon — Relator, Mansueto
de Lavor — Oziel Carneiro — Valmir Campelo — Carlos
Patrocínio — Josaphat Marinho — Amir Lando — Chagas
Rodrigues — Maurício Corrêa — Antonio Mariz — Magno
Bacelar — Jutahy Magalhães — Francisco Rolemberg.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expe-
diente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Le-
gislativo nº 131 a 134, de 1991, que por tratarem de matérias
referentes a Ato Internacional, em obediência ao art. 376,
c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Rela-
ções Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias
para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão
terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar
sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as propo-
sições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172,
II, c, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, aviso do Sr. Ministro de Estado da Infra-Es-
trutura que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 775/91-GM

20-11-91

Senhor Senador,

Tenho a grata satisfação de, cumprimentando-o cordial-
mente, reportar-me ao Ofício SM/nº 1.039, de 30-10-91, atra-
vés do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento
de Convocação nº 641, de autoria do Senhor Senador Coutinho
Jorge, objetivando o meu comparecimento ao Plenário dessa
Casa, para prestar informações sobre o estado de calamidade
em que se encontra a Rodovia Transamazônica; e sobre planos
e Programas para implantação de projetos de geração de ener-
gia hidrelétrica na Amazônia.

A respeito e, em atenção aos termos do referido Ofício,
cabe-me informar a Vossa Excelência que meu compareci-
mento a essa Casa do Congresso Nacional, dar-se-á no próxi-
mo dia 27 de novembro corrente, às 14h30min, quando terei
a grata satisfação de responder aos questionamentos sobre
os assuntos acima pautados.

Sendo o que se apresenta para o momento, sirvo-me
do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos.

de estima e consideração. — João Eduardo Cerdeira de Santana, Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF/CRE/009/91

Brasília, 18 de novembro de 1991

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a, que esta Comissão aprovou o PLS nº 345, de 1991, “que dispõe sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no Exterior” de autoria do Senhor Senador Pedro Simon, na forma de substitutivo apresentado pelo Senador José Richa.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1991, seja apreciado pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem interposição de recurso, a proposição será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 835, DE 1991

Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Mauro Benevides

Com fundamento no disposto na alínea a do inciso II do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Exmº Sr. Deputado Federal Ulysses Guimarães, do PMDB/SP, publicado na coluna “Tendências/Debates” do jornal Folha de S. Paulo, do dia 18 de novembro de 1991, sob o título O fio do bigode.

Justificação

O artigo em questão, lavrado em linguagem de excepcional clareza e revelando a cultura humanística do articulista, é, também, extremamente oportuno ao tratar da importância da palavra empenhada, especialmente por parte do mais alto mandatário da Nação.

Para que as gerações futuras tenham a oportunidade de acesso seletivo a essa página brilhante, das mais expressivas sobre o atual quadro político nacional, espero contar com o necessário apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 2 de novembro de 1991. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 836, DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Mauro Benevides

De acordo com o art. 50, § 2º da Constituição Federal e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito ao Senhor Ministro das Relações Exteriores os seguintes esclarecimentos:

1.0 — Em seu livro “Comércio de órgãos: peças de substituição do Terceiro Mundo”, o cientista alemão Siegfried Pater denuncia que esse comércio é feito com intensidade no Brasil.

1.1 — As autoridades diplomáticas brasileiras mantiveram contato com Siegfried Pater para saber da validade dessa acusação?

1.2 — Qual a repercussão do livro de Pater para a imagem do Brasil no exterior e o que o Itamaraty fez para esclarecer os fatos?

1.3 — Pater afirma ter sabido de casos de crianças mortas, em Pernambuco e Minas Gerais, para retirada de órgãos. O Itamaraty procurou saber de Pater mais detalhes a respeito? Quais são? Se não o fez, por que não se interessou a respeito?

2.0 — Por não ter considerado respondido, reitero o Requerimento de Informações nº 674, com perguntas adicionais para torná-lo mais explícito.

2.1 — O Ministério das Relações Exteriores tem conhecimento das notícias na imprensa estrangeira sobre adoção e tráfico de crianças, como informou o Ministro Marcos Azambuja. Quais as providências adotadas para apurá-las? Quais as providências tomadas em defesa das crianças mencionadas?

2.2 — O MRE informa que há quadrilhas internacionais vinculadas ao tráfico de menores. Essas quadrilhas têm agido em que países? Como as crianças traficadas são legalizadas nesses países? O MRE pode citar fatos concretos?

3.0 — O correspondente de O Globo, em Roma, afirma que um “brasileirinho” custa, em média, US\$30 mil e que “branco, com boa saúde e olhos claros, vale um pouco mais”. O MRE sabe desses preços? Tem informações sobre essa venda? Como ela se processa? Houve algum interesse em saber do correspondente mais detalhes a respeito?

4.0 — Os juízes italianos Angelo Gargani e Cesare Martellino apresentaram algum relatório sobre as investigações que fizeram no Brasil a respeito do tráfico de crianças? O Itamarati tem esse relatório? Quais as providências adotadas em consequência desse relatório?

Justificação

A respeito deste requerimento, enviei, à Mesa Diretora desta Casa, pronunciamento que o justifica.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores,

O Ministro Interino das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Castrioto Azambuja, respondeu ao requerimento de informações de minha autoria sobre o tráfico de crianças brasileiras para o exterior e as condições em que vivem no estrangeiro. Datado de 1º-10-91, o Requerimento recebeu o nº 674, ao ser despachado pela Mesa Diretora desta Casa. É importante ressaltar, Senhor Presidente, a atenção dispensada pelo Ministro Marcos Azambuja, que o respondeu no prazo devido. Isso não acontece com frequência e, por isso, o destaco, como prova do respeito de Sua Excelência para com o Congresso Nacional.

A resposta, porém, não satisfaz c, por este motivo, não posso aceitá-la. O objetivo do requerimento de informações, instituição parlamentar da maior importância, é permitir que o legislador solicite ao Poder Executivo os esclarecimentos necessários para melhor desempenhar o seu mandato. Em consequência, não pode a resposta ser mera formalidade e genérica porque, se assim o for, estará desrespeitando a sua finalidade precípua.

Em sua resposta, o Ministro interino das Relações Exteriores não se preocupou em esclarecer as questões, em informar ao Congresso Nacional sobre as providências adotadas. Claro que essa omissão não pode ter sido intencional porque não é esta a tradição do Itamarati, nem ela se coaduna com o espírito democrático do Ministro Marcos Azambuja. À indagação sobre qual a atenção dispensada às crianças brasileiras levadas para o exterior, o Ministro respondeu:

“O Serviço Consular brasileiro no exterior está sempre atento aos problemas que porventura ocorram com crianças brasileiras adotadas por estrangeiros, de modo a coordenar as medidas cabíveis entre a Justiça do Brasil e a do país em que se encontre o menor, para que este tenha assegurados seus direitos, bem-estar e segurança.”

O que indagamos, Senhor Presidente, não foi atendido, não houve o esclarecimento porque a pergunta exigia uma resposta concreta, específica sobre as providências adotadas, como está sendo dada a assistência a essas crianças, qual o acompanhamento. O Ministro, no entanto, ficou na afirmativa ampla, que nada informa. Em nosso requerimento, não pusemos em dúvida a eficiência do Serviço Consultar nem o acusamos de omissão. O que desejamos saber é como tem agido, o que tem sido feito.

O tráfico de crianças, seja ou não para adoção, tem de ser combatido. Não podemos deixar que levem nossas crianças como se fossem uma mercadoria, nem abandoná-las, eximindo-nos das responsabilidades nacionais. Essa omissão, em si mesma grave, torna-se criminosa diante do noticiário de que algumas dessas crianças são usadas para a retirada de órgãos. Ainda ontem o jornal *O Globo* publicou matéria, procedente de Bonn, segundo a qual o cientista alemão Siegfried Pater denuncia, em seu livro “Comércio de Órgãos”, que isso ocorre com freqüência no Brasil. Ele afirma que esse comércio é permanente e que algumas crianças brasileiras são mortas para a retirada de órgãos. O Itamarati deve informar-se a respeito e, se for o caso, adotar providências inclusive para que o cientista Siegfried Pater responda por sua denúncia, que prejudica nossa imagem no exterior.

Esses argumentos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, impedem-me de aceitar como definitiva a resposta do Ministro interino das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Azambuja, ao requerimento que apresentei a 1º de outubro último. Não devo, porém, restituí-lo ao Poder Executivo, até porque temos de preservar a harmonia entre os Poderes. Aproveito, no entanto, o noticiário sobre o cientista Siegfried Pater para retomar o assunto e solicitar ao Ministério das Relações Exteriores os esclarecimentos devidos.

Muito obrigado.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 837, DE 1991

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia de hoje, a fim de concluir meu relatório parcial as quase seis mil emendas, da área do Ministério da Saúde, apresentadas ao orçamento de 1992.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Almir Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 838 DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal (art. 55, item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (art. 43, inciso II), que seja considerada como licença autorizada o dia 22 de novembro do corrente mês, onde estarei presente na inauguração do “Centro Esportivo Adhemar Garcia” do Sesi, em Joinville — Santa Catarina, e no dia 25 deste mês, no Rio de Janeiro, onde manterei encontros políticos e empresariais.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 839, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro licença, para me ausentar dos trabalhos da Casa, na próxima segunda-feira, dia 25 do corrente, para participar de um Encontro com Lideranças Políticas, em Campinas, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 840, DE 1991

Requeiro seja considerado como licença autorizada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno o meu comparecimento à Faculdades Integradas Tiradentes para proferir palestra dirigida aos alunos do curso de serviços sociais

a ser realizada em 22 de novembro de 1991, na cidade de Aracaju — SE.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Francisco Rolemberg.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/56, de 1991, solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a elevação temporária dos limites de endividamento daquele Estado para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT RJ.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu o Aviso nº 654/91, de 18 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão, bem como do Relatório e voto, do Ministro Fernando Gonçalves, ao apreciar o resultado da Auditoria Operacional realizada na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

A Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, o Requerimento nº 833, de 1991, do Senador Humberto Lucena, de informações ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Na sessão de 7 do corrente, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1991, de autoria do Senador, Ronan Tito e outros Srs. Senadores, que suprime do art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, alínea "b".

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir parecer sobre matéria:

PMDB

César Dias
Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Ronan Tito

PFL

Carlos Patrocínio
Odacir Soares
Henrique Almeida

PSDB

Jutahy Magalhães
Teotônio Vilela Filho

PTB

José Eduardo
Affonso Camargo

PDT

Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão

PDS

Oziel Carneiro

PDC

Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Esgotou-se ontem, dia 20, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recursos no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em entidades da administração direta e indireta.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores pretendia fazer hoje um pronunciamento sobre política agrícola, mas chegaram ao meu conhecimento algumas notas de jornais, e considerei importante fazer alguns comentários a respeito das matérias publicadas. Sobre uma delas, já tive oportunidade de me referir em plenário.

Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, que o Jornal do Brasil publica uma reportagem sobre o "rei" Pelé.

Diz o "rei" Pelé:

"Eu combatoo esses políticos e não tenho medo porque nunca ganhei — aqui há até um cacofato. (Risos.) — nada de ninguém. Os políticos brasileiros, além de corruptos, são burros. Eles não produzem nada e ainda impedem que o povo produza. Se não fossem burros, veriam que só incentivando a produção o país cresceria, e eles teriam até mais o que roubar", conclui.

Vejam V. Ex^e, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, dou importância a uma declaração dessa, porque é uma pessoa que merece da imprensa ampla divulgação. E o que ele disse teve divulgação num dos maiores jornais deste País, que é o Jornal do Brasil.

Vou enviar este artigo para a Mesa, para que ela verifique, na opinião do "rei" Pelé, quais são esses políticos corruptos.

Quanto a serem os políticos burros, acho que isso é muito subjetivo, porque há aqueles que consideram que uma pessoa importante também seja burra ou pelo menos que "pisa na bola" quando fala sobre assuntos que não conhece!

Mas, o importante nessa matéria é saber quem são os corruptos. Se a Mesa achar que não deve tomar conhecimento do assunto, joga no lixo o recorte e fica por isso mesmo!

Trouxe também, Sr. Presidente, outro artigo do ilustre jornalista Augusto Mendes, do jornal O Estado de S. Paulo, publicado na segunda-feira passada, sob o título "A terra do bom ladrão"; fala sobre um Senador que teria abusado dos seus direitos e que o Senado teria pago indevidamente certas despesas exageradas, desse Senador. Não dizem o nome do Senador; falam apenas que se trata de um Senador nortista. Vejo, Sr. Presidente, que essa nota tem muitos detalhes,

o que faz supor que as informações devem ter saído daqui de dentro.

Procurei saber dos órgãos próprios da Casa do que se tratava, por que sei também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como são feitas essas denúncias com muitas minúcias, para, se forem apurados, dificultar a responsabilização pelo escândalo.

Dou um exemplo próprio. Há algum tempo, fui submetido a uma cirurgia importante, no Septo nasal e um funcionário da Casa, não sei quem foi, procurou uma jornalista do Jornal do Brasil e forneceu a ela números de processos, informações, enfim, todas as minúcias, dando a entender que o Senado estava pagando uma operação plástica à qual eu teria me submetido. A jornalista teve o cuidado de me procurar antes para saber sobre o caso e logo que me viu, percebeu que eu não havia sido submetido a nenhuma operação plástica; meu nariz continuava do mesmo jeito, feio ou bonito, era o mesmo. (Risos.) No entanto, ela havia recebido dados, informações provenientes do próprio Senado, no sentido de que eu teria feito uma cirurgia plástica, paga pelo Senado.

O artigo ao qual me referi fala em uma operação e em uma convalescência, agora as minúcias dessa nota são, pelos menos, desabonadoras para nós, do Senado Federal, porque a mesma não diz o nome do Senador. Será que, de fato, aconteceu o que aqui está relatado? Será que as informações estão corretas? No meu entendimento, Sr. Presidente, isso deve ser apurado!

Digo sempre: talvez eu esteja errado em querer a apuração de fatos como esse mas, no meu entendimento, isso deve ser apurado. Deve ser buscada a verdade. Muitas vezes, coloca-se como fato escandaloso algo que de escandaloso nada tem. Por isso, é necessário saber as explicações e o que realmente aconteceu. O artigo não se refere apenas à esse fato; aproveitando-o, refere-se desabonadoramente Senado, que chama de "país da Pátria".

Vejam V. Ex^e, vou continuar lendo e comentando notas a respeito do Senado e dos Congressistas.

Há dois dias recebi um telefonema da Bahia que muito me espantou. Um amigo meu, de muitos e muitos anos, fazia-me um pedido que muito estranhei, conhecendo-o como conhecendo. Ele, por sua vez, conhecendo-me também, deveria saber logo a minha resposta. Pedia-me emprestado um dinheiro, na base de quase 2 milhões de cruzeiros. Eu lhe disse que não poderia emprestar aquela quantia porque aquilo representava mais do que o nosso líquido mensal. O que me estranhou foi que ele me conhecia e sabia que eu não podia fazê-lo; conhecia-me, e mais ainda, porque lá, no meio dos meus amigos, tenho fama de ter a mão fechada, segundo dizem. Fiquei preocupado, pensando: vou perder um amigo.

Ele me contou uma história, dizendo que estava precisando por tais e tais razões e, certamente, não iria aceitar a minha resposta. Após desligar o telefone fiquei com isso no pensamento.

Alguns minutos depois ele torna a telefonar e diz: Jutahy, isso foi um trote por causa de uma nota que li hoje no jornal A Tarde.

Diz a nota:

"Pobres parlamentares

Uma situação de causar dó ao mais insensível coração, a dos deputados e senadores. Coitados! Muitos estão com as contas bancárias no vermelho. O Globo, edição de ontem, dava notícia da pobreza de nossos

representantes. Afinal, o povo é pobre, mas não precisa ter representantes tão pobres que durma nos gabinetes do Congresso para não pagar os aluguéis simbólicos dos apartamentos que pelo Congresso lhes são destinados. E até já houve quem, por causa dos subsídios, quisesse dar um tiro na cabeça. Que coisa!

Certamente nenhum voltará a se candidatar. O que cometer a loucura de querer voltar ao Senado ou à Câmara não deverá receber os votos do eleitorado. Em seu próprio benefício. A nossos ricos eleitores não cabe o direito de exigir desses denodados patriotas o sacrifício que estão fazendo, martírio que ultrapasse o limite da resistência humana. Isto não.

Até de um aumentozinho que iam se atribuir agora, em meio ao mandato, parece que desistiram. Pretendem substituí-lo por um adicional mais discreto, sob o título de "encargos de gabinete", no pequeno valor de dois milhões e quinhentos mil mensais, ao qual deve ser somado o aumento "regulamentar" do mês."

Quer dizer, todos os meses, recebemos aumento, segundo aqui está noticiado.

"Com, isso, ninguém sabe ao certo quanto recebem a cada mês esses sacrificados pela pátria.

Calcula-se que seja coisa da ordem de 10 milhões.

Pelo que se observa, não é negócio ser deputado, embora muitos queiram ser para fazer negócio. O sacrifício é muito grande. Coitados, devem ser liberados pelos eleitores desse encargo sobre-humano."

Quando eu disse que recebia menos do que ele estava pedindo, não acreditou, porque o jornal estava publicando que recebíamos 10 milhões por mês.

Vou mandar também esta nota à Presidência, para saber se o Serviço de Relações Públicas do Senado Federal deve ou não enviar ao jornal uma explicação. Não tem nada de mais; acho que a crítica é correta, pode se fazer crítica, agora, crítica bem informada. Quando não há informação correta, talvez, caiba ao Serviço de Relações Públicas enviar uma carta delicada ao jornal, demonstrando a verdade, a fim de que se tenha pelo menos uma iniciativa de desmentido ao noticiário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^e me permite um parte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Escuto V. Ex^e, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de saber, o que é isso que V. Ex^e está lendo? É recorte de onde, ou seja, de que jornal?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Jornal A Tarde, do dia 18/11/1991, do Estado da Bahia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Seria interessante, Senador Jutahy Magalhães, que sua idéia fosse acolhida pela Mesa. Algumas vezes, apelamos para a Presidência, visando a que alguns esclarecimentos sejam prestados à imprensa, principalmente, de notas divulgadas e depois delas fica, evidentemente, uma versão absolutamente errada.

Certa vez, no Ceará, numa missa realizada no Tribunal Regional Eleitoral, o Padre dizia que nós aqui, no Senado e na Câmara, ganhávamos seis milhões de cruzeiros por mês. Na época, dezembro do ano passado, tenho a impressão de

que nossos proveitos, o líquido ia por volta de 600 mil cruzeiros, mas era dito que ganhávamos seis milhões de cruzeiros. Isso, no Ceará, dito pelos padres, nas igrejas, ganhou muito corpo, e passamos a ser olhados com uma certa censura popular: pessoas ganhavam seis milhões de cruzeiros em dezembro! Comunicou esse fato à Casa, mas não temos a prática do desmentido e, quando o temos, por exemplo, quando era Presidente o Senador Humberto Lucena, houve informação equívocada do Jornal do Brasil e lembro-me bem que o então Presidente do Congresso Nacional, o Senador Humberto Lucena, fez uma comunicação que, se não estou enganado, foi publicada numa página de anúncios populares. Isso desestimula numa página de anúncios populares. Isso desestimula também os esclarecimentos que são solicitados por V. Ex^e. Talvez o caminho seja aquele que está sendo indicado pelo Senador Josaphat Marinho, autor de um projeto e pelo Senador José Fagundes autor do parecer sobre o projeto, aquilo que se indica também através da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: uma nova lei sobre os meios de comunicação, um novo regulamento que permita apurar o que acontece e serem aplicadas as sanções legais. No Brasil, a Lei de Imprensa era tão rigorosa, tão exagerada e tão cheia de ódios, que muitas pessoas tiveram pejo de utilizá-la. O projeto do Senador Josaphat Marinho, aperfeiçoado pelo Senador José Fogaça, leva a posições mais adequadas dentro de uma sociedade moderna e sob um ponto de vista mais evoluído do direito do povos, no que concerne aos meios de comunicação. Isso que V. Ex^e relata hoje, aqui no Senado, serve para mostrar a esta Casa como é urgente a votação do projeto do Senador Josaphat Marinho. Lembro a V. Ex^e que quando do seu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador José Fogaça fazia algumas observações das mais interessantes. Essa necessidade de deturpar tudo com relação ao Poder Legislativo não existe com relação ao Poder Judiciário. Por que se poupa o Poder Judiciário? Por que tanto se ataca o Poder Legislativo? Por que tanto se diz, a maior, dos defeitos porventura aqui existentes e persistentes? Como V. Ex^e, não gostamos dos defeitos da Casa, nem desta nem da outra. Como V. Ex^e, gostamos também da crítica. A crítica é altamente necessária. E como V. Ex^e defendemos uma imprensa livre, audaciosamente livre, para sempre retratar a verdade. A maior expressão da liberdade é aquela de poder dizer todas as verdades. Agora, quando podemos também, nessa esteira, dizer os exageros, as distorções, não há mais liberdade, há o abuso da liberdade, e esse abuso é que deve ser apenado. Estamos ouvindo o discurso de V. Ex^e, com muita atenção, porque a sua voz, hoje, nesta Casa, conduz-nos a uma nova reflexão: por que não apressar todo o exame de uma legislação atinente a essa matéria? Por que não apressar na Câmara dos Deputados? Por que não apressar no Senado Federal, se essa nova legislação que se pretende é altamente democrática e justa, se ela procura uma colocação exata não para diminuir as liberdades, mas para permitir as defesas que são tão importantes quanto as liberdades? Ou, talvez, a para que as liberdades de dizer não impeçam as liberdades das pessoas se defender diante daquilo que se disse sem muita exatidão. Meus parabéns a V. Ex^e pelo seu pronunciamento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Este pronunciamento, que é mais um comentário a respeito de notas publicadas, busca realmente encontrar uma verdade e dar uma explicação quanto à crítica, que nos é feita.

Acho que o direito de crítica, como V. Ex^e bem afirmou, é inerente à imprensa. Acho que estamos aqui sujeitos a críticas, e nós as merecemos muitas vezes.

Vou encerrar o meu pronunciamento falando exatamente de um artigo no qual nos são feitas críticas, e muitas delas merecidas.

Mas penso que deveria caber um pouco a nós, também, a preocupação de esclarecer certos fatos. Como nessa dos subsídios, se quiserem fazer a crítica pelo que recebemos, de fato, é natural. Podem alguns achar exagerado; podem outros achar que não. Mas, dentro de números reais, a crítica é válida, é correta. Mas quando se exagera nos números e se faz um critica indevida, aí deve merecer uma retificação. Nesse caso, por exemplo, do artigo do jornalista Augusto Nunes, acho que deve ser buscada a verdade. Antes deve ser verificado se ele foi bem informado ou não. Temos responsabilidade a respeito de assuntos dessa natureza; não podemos deixar passar em brancas nuvens uma crítica. Se essa crítica for correta, se for veraz, temos que procurar meios para corrigir as nossas falhas e punir — não é o caso, acredito — mas se for o caso, também, punir aquele responsável.

Quanto às declarações do "rei" Pelé, caberia ao Senado tomar qualquer iniciativa a esse respeito.

Eu gostaria de encerrar, Sr. Presidente, fazendo referência ao artigo do jornalista Carlos Chagas, sob o título "A culpa do Congresso", que faz críticas, algumas merecidas. Não concordo na parte que se refere ao parlamentarismo, discordo totalmente quanto a isso. Mas quanto ao nosso esforço concentrado no fim de ano, ele diz assim:

"Mas sempre ficará a impressão de que estão se comportando como a maioria dos estudantes, que passa o ano na folga e queima as pestanas na véspera da prova."

Acho que é uma crítica merecida; acho que podemos fazer uma autocritica e verificar que, em parte, merecemos essa crítica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço que a Mesa verifique esses assuntos que trouxe. Se considerar desnecessário qualquer atitude, jogue os recortes na cesta de papel, no lixo. Agora, no meu entendimento, isso mereceria algum esclarecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS AOS QUAIS SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Terça-Feira, 19 de novembro de 1991

"Carlos Chagas"

A CULPA DO CONGRESSO

T. Bahia 19-11-91

Brasília — Começou ontem o esforço concentrado do Congresso, uma tentativa de deputados e senadores fazerem em poucos dias o que não fizeram no semestre inteiro. Louvável? Claro, sempre será importante recuperar o tempo perdido. Mas eficaz? Nem tanto. Suas excelências poderão comparecer nos próximos fins de semana a seus gabinetes e aos plenários, pronunciar e ouvir discursos e até mesmo votar em cascata uma série de propostas, entre elas a forma tributária de emergência. Mas sempre ficará a impressão de que estão se comportando como a maioria dos estudantes, que passa o ano na folga e queima as pestanas na véspera da prova.

Pela Constituição, o Congresso deve reunir-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. São nove meses de trabalho em Brasília, onde cada um deles dispõe de apartamentos funcionais e outras mordomias. O problema está em que nesse período, o mais que conseguem é trabalhar três por semana. Ou dois, porque nem sempre há número nas terças, quartas e quintas-feiras. De segundas e sextas não se cogita, muito menos de sábado e domingo.

Praxe? Costume? Facilidades? Tanto faz, pois à verdade é que se um operário comum propusesse ao gerente da fábrica o mesmo regime de trabalho, seria posto na rua na mesma hora. Senadores e deputados precisam estar em suas bases, é claro, e, em função dessa necessidade, são poucos os que permanecem na Capital Federal nos fins de semana prolongados. Mas não seriam os recessos de julho e do fim de ano os períodos apropriados para isso, fora alguma visita inusitada e excepcional?

Em nada contribui para melhorar a imagem do Legislativo essa correria do esforço concentrado verificada rotineiramente duas vezes por ano. Em junho e em novembro, muita coisa acaba votada a toque de caixa, açodadamente. Mas no resto do tempo, tudo dorme. Ou cochila.

Muita gente tem sido eleita através de campanhas contra "os políticos", e a maioria nada mais quer do que transformar-se num deles. Junto à opinião pública, antes mesmo das eleições, a cantilena é a mesma: o eleitor comum abomina, critica, ridiculariza, mas acaba votando, sempre na esperança de que aquele seu candidato, desta vez, apresenta-se para mudar. Só que nada muda.

Não se cometará a injustiça de imaginar que melhor funcionário o país têm Congresso e sem políticos. As experiências do passado não deixam dúvidas, tanto as verificadas no Estado Novo quanto no Regime Militar. Mas os políticos, sempre que ressurgem de um sufoco desses perdem a oportunidade de afirmar-se. Ainda há dias o Congresso aumentou os vencimentos dos deputados e senadores. Nada mais justo, porque a inflação deste ano beira os 300 por cento. O diabo é que o trabalho não corresponde aos aumentos. Pelo menos na escala do mortal comum que é o assalariado, as coisas se passam de modo diferente.

Ruim com o Congresso, pior sem ele, continua sendo a máxima democrática, mas é bom não confiar demais. O radicalismo não deixou de estar presente em nossa política, e, se ajusta ou injustamente o Congresso não consegue afastar a mancha de que não trabalha ou só trabalha forçado, fica evidente estar outra vez, atuando a erosão. Uns querem parlamentarismo, que é o governo do Congresso, e nada pior para eles do que essa encenação. A emenda Rícha, que antecipava o plebiscito foi derrotada há dias, mas derrota maior sofreram os parlamentaristas a partir do desgaste parlamentar. Afinal, durante os recessos ou, mesmo, no período normal dos trabalhos, será assim que deputados e senadores conduzirão as questões de governo?

É bom tomar cuidado, até diante do fato de que o governo presidencialista poderá muito bem dar de ombros e justificar-se diante do país pelas questões não resolvidas: "Estão no Congresso, que não trabalha..."

POBRES PARLAMENTARES

Tarde 18-11-91

Uma situação de causar dó ao mais insensível coração, a dos deputados e senadores. Coitados! Muitos estão com as contas bancárias no vermelho. *O Globo*, edição de ontem, dava notícia da pobreza de nossos representantes. Afinal, o povo é pobre, mas não precisa ter representantes tão pobres que durmam nos gabinetes do Congresso para não pagar os aluguéis simbólicos dos apartamentos que pelo Congresso lhes são destinados. E até já houve quem, por causa dos subsídios, quisesse dar um tiro na cabeça. Que coisa! Certamente nenhum voltará a se candidatar. O que cometer a loucura de querer voltar ao Senado ou à Câmara não deverá receber os votos do eleitorado. Em seu próprio benefício. A nossos ricos eleitores não cabe o direito de exigir desses denodados patriotas o sacrifício que estão fazendo, martírio que ultrapasse o limite da resistência humana isto não. Até de um aumentozinho que iam se atribuir agora, em meio ao mandato, parece que desistiram. Pretendem substituí-lo por um adicional mais discreto, sob o título de "encargos de gabinete", no pequeno valor de dois milhões e quinhentos mil mensais, ao qual deve ser somado o aumento "regulamentar" do mês. Com isso, ninguém sabe ao certo quanto recebem a cada mês esses sacrificados pela pátria...

Calcula-se que seja coisa da ordem de 10 milhões. Pelo que se observa, não é negócio ser deputado, embora muitos queiram ser para fazer negócio. O sacrifício é muito grande. Coitados, devem ser liberados pelos eleitores desse encargo sobre-humano.

Políticos — Sua opinião sobre os políticos é taxativa. "Sempre protestei e continuo protestando porque nunca dei nada a político nenhum, nem a governo. O que tenho foi tudo graças ao meu trabalho. Tudo que eu tento fazer e que de alguma forma dependa de autorização de alguém do governo empaca."

Sobre a imagem do Brasil no exterior Pelé sugere: "O governo tinha que incentivar homens como Nélson Piquet, Ayrton Senna e os campeões do hipismo, do judô para divulgar o nosso país de forma positiva", e faz uma última definição dos políticos brasileiros. "Eu combato esses políticos e não tenho medo porque nunca ganhei nada de ninguém. Os políticos brasileiros, além de corruptos, são burros. Eles não produzem nada e ainda impedem que o povo produza. Se não fossem burros, veriam que só incentivando a produção o país cresceria, e eles teriam até mais o que roubar", conclui.

Estado de S. Paulo

18-11-91

A TERRA DÔ BOM LADRÃO

Augusto Nunes

Às vésperas das eleições de 1986, um senador nordestino, convalescente de uma complicada cirurgia (mais já revigorado para a prática da caça ao voto), aninhou-se num estrelado hotel de São Paulo, aparentemente decidido a ilustrar a tese segundo a qual viver bem é a melhor vingança. Sempre sob o generoso patrocínio do Senado da República, o pai da Pátria se espalhou por três suites. Uma serviu ao repouso do guerreiro. Outra abrigou a feliz consorte. A terceira ficou reser-

vada a audiências concedidas pelo senador a eleitores em trânsito pelo Sul Maravilha. E assim se passaram alguns dias; esplêndidos dias.

Essa pilhagem indireta dos cofres públicos seria arremata com em minuciosos, devastador ataque ao frigobar. Antes de assinar a conta, o senador saqueou cuidadosamente as três geladeiras, capturando tanto o que havia no interior quanto nos arredores. Refrigerantes, miniaturas de garrafas de bebida (nacionais e estrangeiras), pacotinhos de amendoim, latinhas de castanhas de caju, lâminas de babear descartáveis — nada, rigorosamente nada, escapou à senatorial rapinagem (nem mesmo chocolates Toblerone). De graça, como ensina o brasileiríssimo ditado, até injeção na veia.

Funcionários do Senado encarregados de pagar as contas do viajante, embora um tanto espantados com a abrangência do furto, não pareceram surpresos com o crime em si, nem com a identidade do seu autor. Para olhos habituados a contemplar a passagem dos freqüentes trens da alegria tripulados por senadores, três pequenas geladeiras trafegando em fila indiana não chegam a configurar algum cenário desconcertante. Além do mais, o Congresso Nacional tem historicamente abrigado condecoradas contrafações dos trombadinhos. Às vezes em cargos estratégicos — como era o caso do guloso senador nordestino.

Não deixa de ser estimulante imaginar o que ocorreria se o Poder Judiciário brasileiro aprendesse a investigar delitos e a enquadrar criminosos — seja qual for a extração social do meliante, seja qual for o cargo que ocupa — com a naturalidade e a determinação exibidas, por exemplo, pelo Judiciário dos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, a Justiça se mostra efetivamente cega a plaquetas que adornam mesas de delinqüentes ou às dimensões de sua conta bancária. No Brasil, a Justiça tem um olho aberto para identificar (e em seguida esquecer-lhos) bandidos ilustres. O olho cego fica reservado a gente para quem cesta básica é sinônimo de banquete.

Os americanos têm-nos oferecido sucessivos, e eventualmente dramáticos, espetáculos de respeito aos códigos em vigor. Recorde-se, uma vez mais, o caso Watergate e seu desfecho exemplar. Um presidente da República, Richard Nixon, viu-se escorraçado do poder tão logo foi comprovado seu envolvimento em agressões à lei. H. R. "Bob" Haldeman, dono de um posto equivalente ao do chefe do Gabinete Civil no Brasil, curtiu dois anos de cadeia. John Ehrlichman, principal assessor da Presidência para assuntos domésticos, também ganhou longos meses de isolamento para refletir com calma sobre as voltas que o mundo dá. Até mesmo um ministro da Justiça, John Mitchell, pôde examinar de perto, como hóspede compulsório, o funcionamento do sistema carcerário americano.

Há muitos exemplos em outras áreas, todos recentes e bastante didáticos. O banqueiro Anthony Gebauer teve de trocar seus impecáveis colarinhos brancos pelas golas mais fogadas que os sentenciados costumam usar. Militares que, entusiasmados com a impetuosa de Ronald Reagan, miravam no Irã e nos "contras" nicaraguenses e acertaram a própria testa tiveram de entender-se com os tribunais. Enfim, enquanto nossos bicheiros vão descobrindo o mundo maravilhoso do narcotráfico e do contrabando de armas pesadas, a Justiça americana distribui penas de até um século de cadeia entre chefões mafiosos que sonhavam morrer tão docemente quanto o Vito Corleone criado pelo escritor Mário Puzo.

No Brasil, as espertezas destinadas a assegurar a impunidade de criminosos para os quais não existem celas suficiente-

tamente confortáveis chegaram a tal grau de requinte que invadiram o universo de medicina. Em nosso paraíso tropical, existe uma doença — cleptomania — que só ataca quem ganha acima de dez salários mínimos. Abaixo desse limite, a polícia informa: saio o cleptomaníaco entra o ladrão. Fica estabelecido, portanto, que a incidência de certas moléstias está subordinada ao censo socio-econômico do IBGE.

Admita-se, assim, a remotíssima hipótese de se tentar transferir do hotel estrelado para alguma cadeia um senador pilhado em flagrante no ato de furtar o dinheiro do contribuinte e materializá-lo em chocolates, castanhas de caju, miniaturas de vodka e refrigerantes. Um médico amigo logo demonstrará que, embora pareça ladrão, o autor do furto é apenas um cleptomaníaco. O pai da Pátria será então deslocado para a suíte de um hospital cinco estrelas.

A conta do tratamento, naturalmente, deverá ser remetida ao Congresso.

Augusto Nunes é diretor de redação do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o grande debate nacional tem, hoje, um tema comum: a crise brasileira. Nas ruas, nas praças, nos jornais, na televisão, no Congresso, a crise econômica, a crise moral, a crise política, a crise de governabilidade são os desdobramentos mais utilizados na expressão do sentimento cotidiano do operário, do empresário, do trabalhador rural, do político, do autônomo e do burocrata.

Em outra oportunidade, já discuti as várias dimensões dessa crise.

A ênfase maior do meu pronunciamento se concentrou na análise da crise do Estado brasileiro e na preocupação em avaliar o poder público enquanto protagonista da própria crise. Procurei ressaltar a necessidade de distinguir a crise real do Estado daquela que é maquinada por ele próprio enquanto estratégia de autodefesa e de manutenção do status quo.

A crise falaciosa, alimentada pelo Estado, dissimula a crise real e tende a absorver parcela maior do tempo dedicado à análise do quadro atual do País.

Parece-me, inclusive, que também aí se materializa uma dicotomia. O empresário, o operário, o trabalhador rural se envolvem muito mais com a crise real, concreta, transparente. Os políticos, de uma maneira geral, divagam suas discussões no campo da crise maquinada.

Se essa dicotomia é verdadeira, preocupa-me a hipótese da classe política estar, com sua atitude, legitimando uma crise enganosa e, consequentemente, a autodefesa do Estado que se omite de enfrentamento da crise real.

É evidente que não falta ao poder executivo o conhecimento da realidade do País. À sua porta batem, cotidianamente, punhos cada vez mais cerrados, enrijecidos pela queda nos lucros, pelo desemprego, pelos baixos salários e pela fome. A sua porta apenas separa a distância entre protagonistas e de uma mesma crise. O governo é partícipe dela própria. Mas a população depositou em suas mãos confiança, poder e instrumentos para capitanejar a procura de possíveis rumos.

A inapetência, os interesses envolvidos e a falta de orientação quanto aos seus próprios rumos impedem o Executivo

de enfrentar a crise real. E parece não lhe faltar habilidade para disseminar ficções ameaçadoras de retrocesso político como forma de redirecionar a discussão de uma realidade que é cada vez mais evidente.

O que me leva a acreditar nessa dicotomia é o fato de que questões cruciais relativas à crise real não têm encontrado, no parlamento, a ressonância que se espera para a solução dos principais problemas do País. Essa falta de eco para discussões de problemas que não são conjunturais (a fome, a miséria, o desemprego) e, pior, a escassez de propostas efetivas, leva este Congresso a estimular o recrudescimento da crise real, que envolve uma realidade cuja estrutura já se encontra bastante abalada.

A mídia se encarrega de eliminar as defasagens de tempo e espaço entre os centros de decisão política e o território nacional. Com raras e elogáveis exceções, assiste-se ao seu atrelamento aos interesses do poder, em um processo cumulativo de mútua auto-sustentação e de sobrevivência recíproca.

A fome é real. Que repercussão tem suscitado o nosso debate sobre os entraves à efetivação da reforma agrária como forma, entre outros objetivos, de incentivar a produção de alimentos?

O desemprego assume proporções alarmantes. Que propostas efetivas têm tido encaminhamento concreto por nós políticos para minimizar os efeitos de uma política econômica recessiva?

As estatísticas são preocupantes. Quase a metade da população brasileira vive na estrita miséria ou em situação de probreza absoluta. São cinco milhões de crianças com algum grau de desnutrição. A subnutrição atinge uma em cada três crianças até cinco anos. Quêntos são os meninos de rua que, sobrevivendo à fome e à violência urbana, constituirão o País do próximo século?

A probreza constrói um país em movimento, de nômades. País da migração da probreza tem quase a metade de sua população fora dos locais de origem. Um terço das famílias brasileiras já se deslocou pelo menos seis vezes dentro do próprio país. A grande riqueza do Brasil que se caracteriza pela diversidade de sua cultura se dilui com a migração desenfreada, em um processo de perda de identidade, de tradições e de seu próprio modo de vida, de desculturação.

Constrói-se um País de marginalizados. São populações rurais que o mercado de trabalho urbano não absorve e lança sob as pontes e os viadutos deteriorando, cada vez mais, a sua condição humana e sua própria cidadania. Constrói-se, portanto, um país sem cidadãos.

Esse é um país real. Vivendo uma crise real. Que não é nova mas que se agudiza a ponto de gerar, no País, uma nova espécie humana, consequência da fome e da desnutrição.

O assunto já foi por mim abordado em discurso recente. Naquela oportunidade, ao enfatizar as questões da miséria e do desperdício de alimentos, chamei a atenção para o fato de que um em cada cinco brasileiros com idade entre 20 e 25 anos possui uma altura que pode ser classificada como nanismo. Citei fontes oficiais e apontei que a situação é pior nas regiões mais pobres e na população que percebe rendas insuficientes para a aquisição de uma dieta familiar mínima.

Agora, a Folha de S. Paulo, na edição do último dia 10, estampa informações que devem ecoar de forma contundente neste parlamento e em todas as discussões que contemplam a realidade brasileira.

Sob o título "Nordeste tem novas espécies humanas", a reportagem registra que a estatura do homem nordestino

já se compara à de pigmeus africanos. Os nordestinos, que já representam mais da metade da probreza do País e que já amargam uma esperança de vida correspondente a dez anos inferior à média nacional, assistem de forma dramática ao aparecimento de uma sub-raça com uma estatura média abaixo de 1,50 m e uma dimensão do cérebro também menor, trazendo como sequela uma diminuição em torno de 40% de sua capacidade intelectual.

É este o quadro que o Brasil real vem criando. É este o quadro que vai tomando conta do País e não se move palha para mudar o rumo dos fatos e dos acontecimentos.

São os nordestinos de hoje que, persistentes, permanecem em seus locais de origem e também os que se espalham por todo o território nacional. São os brasileiros de hoje e de amanhã, cujo futuro será testemunha de gerações com características diferentes daquelas que o potencial do País, se bem utilizado, poderia reverter o seu comprometimento.

Sr. Presidente, Sr^os Senadores, a crise maior é a moral, é a crise de governabilidade, é a crise, sobretudo, de confiança que se estabelece no Brasil.

Um País que já apresenta dificuldades, inclusive ao estruturar a defesa do seu próprio território, à medida que o baixo padrão físico e intelectual de sua juventude impossibilita o ingresso nas Forças Armadas?

O jornal *Correio Braziliense*, de 20 de outubro último, com o título "Altura dificulta recrutamento", denuncia que dos 800 mil jovens brasileiros que passaram neste ano pelas comissões de seleção das Forças Armadas, 40% foram considerados incapacitados por problemas físicos, somados a um número significativo de inaptos por outros problemas sociais, como delinqüência e uso de drogas.

É cada vez mais difícil o recrutamento de jovens em regiões deprimidas, pois ali o padrão de altura não atinge 1,70 m, exigência mínima ideal para o ingresso no Exército, na Marinha e na Aeronáutica que, inclusive, por força do baixo biotipo de nossos jovens, instituíram o padrão - altura em 1,64 m.

Também af transparecem os dois brasis que tenho enfatizado nos meus pronunciamentos. As unidades das Forças Armadas consideradas de elite em Brasília são obrigadas a recorrer prioritariamente aos Estados do Sul e do Sudeste para o recrutamento de seus soldados. Assim se expressa o *Correio Braziliense*.

Mas a minha concepção de dois brasis não se orienta por critérios territoriais. A distância entre a riqueza de poucos e a miséria da maioria absoluta dos brasileiros é cada vez mais evidente em todos os pontos deste imenso País. Diria que a miséria é uma questão nacional e assume proporções maiores em determinadas regiões brasileiras.

O que me espanta é a velocidade com que se intensificou, nos últimos anos, a miséria da população.

Os discursos, as teses, os estudos recentes sobre modelos de ocupação da terra nos Estados do sul, por exemplo, encontram-se, hoje, totalmente defasados. Como e onde vivem, nos dias atuais, os outrora pequenos produtores de alimentos do sul? Engrossam a grande massa de famintos sob tetos improvisados nas periferias das cidades, em um processo de favelização de municípios de pequeno e médio portes.

Nas grandes cidades, a situação é degradante. Para morar, nem mesmo as favelas são mais acessíveis para grandes contingentes de brasileiros. São conterrâneos que como teto posuem apenas marquises e como paredes os suportes e as esca-

vações de pontes e viadutos. Esses homens encontram nas marquises o teto, que deve ser o abrigo sagrado da família.

Se hoje temos dois brasões e a tendência verificada por séries históricas é a deterioração das condições de vida, que país teremos para os brasileiros do amanhã? Esta é uma pergunta que deve colar fundo na consciência de quem tem ao menos sensibilidade de ver no outro um irmão, de ver alguém da mesma espécie, que reclama a solidariedade mais ampla e irrestrita.

Essas mesmas séries históricas têm sido utilizadas pelos governos que se sucedem para se eximir de culpa pela caótica situação do Brasil. Alegam heranças de seus antecessores para descartar responsabilidades. Isso não implica em que todos eles, com maior ou menor ênfase, não tenham utilizado essa mesma situação caótica para balizar plataformas políticas eleitorais recheadas pela demagogia.

Não existem mais razões para grandes elaborações diagnósticas. As previsões sombrias baseadas no Brasil real projetam a urgência do redimensionamento do enfoque de nosso discurso. Do diagnóstico para propostas concretas. Conhecemos suficientemente o País. Urge que consolidemos esse conhecimento e reorientemos o debate em torno de alternativas.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Ex^a traça o perfil de anomalias que correm ao longo do País: umas atingindo o homem, outras, toda a economia do País. O quadro, como V. Ex^a mesmo assinala, é cada dia mais gritante, tão gritante que vão surgindo aspectos novos da crise, surpreendentes para quem não a acompanha. Ainda há dias, a imprensa do País anuncia que proprietários de apartamentos de luxo, no Rio de Janeiro e em São Paulo, estão fazendo com que compartilhem deles moradores que possam pagar aluguel. Até em apartamentos de quatro quartos em ruas nobres do Rio e de São Paulo. Se isso se verifica na classe alta e média, que a cada dia se empobrece mais, imagine-se — como V. Ex^a está assinalando — a quanto chega a desgraça no lar dos economicantes fracos! Cumpre, porém, que insistamos num ponto, a respeito, do qual aliás, aqui tenho mais de uma vez me referido: não corrigiremos essas anomalias se não substituirmos o sistema arcálico e impróprio de decisões atomizadas, isoladas, e circunstanciais, por um trabalho de planejamento adequado, amplo e objetivo. Enquanto tal não se fizer, não teremos condições de enfrentar, no conjunto do País, as dificuldades que molestam toda a sua população. Infelizmente — convém que se insista — há um certo espírito de liberalismo capitalista no País que só cuida da livre iniciativa e economia de mercado. Enquanto assim se pede a ausência do Estado da administração pública, sobem os preços de todos os produtos, a começar dos de primeira necessidade, agravando a miséria dos que muito já sofrem. Insista V. Ex^a, como já tem feito, na tese, até que um dia ela possa ser vitoriosa, antes que o povo a faça vitoriosa por outros meios.

O SR. AMIR LANDO — Gostaria de agradecer o brilhante aparte de V. Ex^a e dizer que concordo na sua essência, na sua forma, até na sua beleza estética, sobretudo, na profundidade com que V. Ex^a fere a questão. V. Ex^a tocou no ponto

fulcral, que reside na falta de um Projeto Brasil, num Plano de Construção Nacional, num Projeto de Salvação Nacional, enfim, num plano econômico capaz de redimir este País com a sua história e com a sua vocação de grandeza. E o Congresso deverá, a um certo ponto, colocar essa questão na mesa, não apenas no Senado da República, como ponto de partida para a negociação, para o entendimento, mas de forma definitiva, porque não adianta a toda hora se aprovar aqui legislação causística, legislação transitória, leis que não atendem à necessidade do povo brasileiro, injustas, impróprias, inaplicáveis, inúteis. Deveríamos colocar como condição da nossa atividade legislativa de aprovar plano, conforme, aliás, ordena a Constituição e que V. Ex^a, num alongado discurso, o fez de forma tão clara e verossímil, com base na nossa Lei Maior. Este é o caminho. Este Congresso precisa tomar uma atitude elevada, autônoma, independente; uma atitude que atenda à Nação e não o Poder Executivo, porque o Poder Executivo é a parte apenas do Estado, não é o País, não é a Nação.

Continuo, Sr. Presidente:

O conteúdo, desse já por demais conhecido diagnóstico, aponta na direção de que os discursos, a partir de agora propostivos, não sejam vazios, formais e vivos apenas no limite da duração das sessões plenárias.

Reconhece-se que o diagnóstico do País foi recheado por inúmeros erros de governos passados. Não se espera que o Governo atual inaugure em seu mandato o Brasil de todos os nossos sonhos. O que não se admite é transformar a crise brasileira apenas em ingrediente para justificativa de inaptidão e para sedimentar belos discursos.

É imperativo ampliar o horizonte temporal e espacial. É o primeiro passo o início de uma caminhada que pode ser longa. O futuro não se restringe à duração de mandatos. Os homens não podem construir sua própria história para seu desfrute exclusivo. Muito menos aqueles que optaram para a vida pública. Os diagnósticos a serem elaborados por gerações futuras somente serão distintos do atual se nossas propostas de hoje forem factíveis e ressonantes.

Podemos não ser responsabilizados pelos erros do passado. Mas, no futuro, poderemos ser culpados pela inércia do presente.

Apesar do quadro tenebroso sob nossos pés, apesar da realidade patética cuja crueldade roça nossas faces, apesar do doloroso sofrimento dos trabalhadores da cidade e do campo, apesar do quadro perverso talhado pela fome dos desempregados e dos que nunca tiveram acesso ao trabalho direito tão sagrado quanto o direito à vida, apesar de negra escuridão destes dias, nenhum gesto se esboça para acender ao menos uma cabeça de fósforo para fazer luz.

Apesar do que ocorre nas ruas, nas praças, nas fábricas, nos roçados, nas clareiras da abóbada da Floresta Amazônica, onde o solitário seringueiro com o candeiro na testa ilumina o ténue e invisível caminho da floresta, como rascunho nestas frágeis linhas agora.

Apesar de tudo isso, à cada dia o Exmº. Presidente desta Casa abre uma nova sessão, repetida durante todos os dias úteis de cada Legislatura, e, num gesto mecânico, o nome de Deus é invocado.

A invocação da proteção de Deus soa como agressão ao primeiro mandamento, "Amar a Deus e ao próximo como a si mesmo". Que Deus nos perdoe pela nossa falta de sensibilidade com o Brasil real e concreto. Que Deus perdoe a nossa falta de ação e nossa omissão contumaz, à nossa inércia, e rogo-lhe para que nos ilumine e nos aponte novos caminhos.

Por ora resta constatar a brutal verdade dessumida dos versos de João Cabral de Mello Neto, colhidos no cotidiano dos nossos irmãos nordestinos. A beleza de sua rimas denuncia uma realidade cruel. Podemos e devemos hoje, enquanto representantes legítimos de toda a Nação brasileira, extrapolar essa realidade cantada em versos. Afinal, hoje...

“Somos muitos Severinos
iguais em tudo na vida:
na mesma cabeça grande
que a custo é que se equilibra,
no mesmo ventre crescido
sobre as mesmas pernas finas,
e iguais também porque o sangue
que usamos tem pouca tinta.
E se somos Severinos
iguais em tudo na vida,
morremos de morte igual,
mesma morte severina;
que é a morte de que se morre
de velhice antes dos trinta,
de emboscada antes do vinte,
de fome um pouco por dia
(de fraqueza e de doença
é que a morte severina
ataca em qualquer idade,
e até gente não nascida).”

Somos Severinos — Gabiru
Que a Folha denuncia.

DOCUMENTOS AOS QUAIS SE REFERE O SR. AMIR LANDO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

HOMEM-GABIRU

Tamanho da Miséria

Com 1,35m, o trabalhador rural Amaro João da Silva, 47, e sua família fazem parte dos nanicos: uma das novas “espécies humanas” que a desnutrição fez surgir no sertão do Nordeste. Nas cidades são chamados homem-gabiru porque, como os ratos, vivem do lixo.

Folha de S. Paulo — 10-11-91

NORDESTE TEM NÓVAS

“ESPÉCIES HUMANAS”

Homem-gabiru

Com 55% da pobreza do País, região possui 23,7 milhões de pessoas vivendo com um quarto do salário mínimo

Da Redação

A seca, a expansão da pobreza, a incúria administrativa e a inexistência de projetos econômicos fizeram surgir no Nordeste novas “espécies humanas”. Vivem nas periferias inchadas das cidades nordestinas ou no sertão abandonado. São chamados de homem-gabiru na área urbana, porque, como os ratos, vivem do lixo. Ou nanicos, no sertão, porque já não alcançam mais do que 1,45m.

Prevista por cientistas há pelo menos duas décadas, esta diferenciação do tipo médio nordestino tende a encolher com o tempo. Em algumas áreas da região, já é possível encontrar homens nordestinos cujo tamanho equivale ao dos pigmeus africanos.

Atualmente, o Nordeste concentra 53% da pobreza do Brasil, com 23,7 milhões de pessoas vivendo com uma renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Em pesquisas recentes em Estados da região, foi comprovado o agravamento do índice de desnutrição infantil. De cada mil bebês nascidos vivos no Nordeste, 79,9 não completam um ano.

ESTATURA DO HOMEM NORDESTINO JÁ SE COMPARA À DE PIGMEUS AFRICANOS

Xico Sá

Enviado especial a Recife

O trabalhador rural Amaro João da Silva, 47, do Engenho da Bondade, no município de Amaraji (a 100km de Recife), tem 1,35m. Está 33 centímetros abaixo da média de tamanho dos brasileiros, que é de 1,68m. No Nordeste, a estatura média cai para 1,62m.

Pelo menos quatro dos seus 13 filhos podem estar no mesmo caminho: o nanismo. A situação de muitos vizinhos de Amaro não é diferente e confirma no País uma “espécie” criada pela fome — os homens nanicos.

Previstos por cientistas há pelo menos duas décadas, esses homens tendem a encolher ainda mais nas gerações futuras. Eles não se distinguem apenas pela estatura. O tamanho do cérebro também é menor e chega a ser até 40% menos capaz.

“Às vezes eles esbarram nas mais simples operações matemáticas”, diz o médico pernambucano Meraldo Zisman, 57, que está preparando o livro “Brasil Nanico”, em que analisa o tema.

Hoje já é comum no Nordeste a estatura abaixo de 1,50m. O tamanho equivale ao dos pigmeus da África, que têm em média 1,48m. “A tendência do nanismo é mais forte entre os nordestinos, mas começa a se espalhar pelo País inteiro”, diz Zisman.

Ele aponta a ex-cortadora de cana-de-açúcar Alaíde Pereira, que trabalhava nas usinas da Zona da Mata de Pernambuco, como exemplo de ignorância comum na região, agravada também, segundo Zisman, pelo nanismo.

Ele não sabe sequer a idade (aparenta 60, mas os vizinhos dizem que tem 50, não tem idéia do seu tamanho (cerca de 1,45m)), não sabe o cargo ocupado por Fernando Collor de Mello e não pronuncia nenhuma frase com ordem lógica.

O pesquisador do IBGE Mário José da Silva, que entrevistou Alaíde na manhã de quarta-feira passada, conta que encontrou muita dificuldade para preencher os 168 questionários do Censo que já concluiu. “Tem gente que precisa reunir os filhos e contar um a um para responder quantas crianças tem”, diz.

Com uma renda média de Cr\$42 mil por mês, Amaro tem mais condições econômicas para tentar livrar seus filhos do nanismo comum entre a maioria dos nordestinos. Três de seus filhos chegaram à adolescência com aparência saudável e devem ultrapassar a barreira da média nordestina de altura.

Duzentas crianças do povoado Engenho da Bondade já estão com o desenvolvimento físico e mental comprometido. Seus pais ganham menos de um salário mínimo por mês.

DESNUTRIÇÃO CRESCER, DIZ PESQUISA

Do enviado especial

Os números de recentes pesquisas feitas em Estados do Nordeste mostram um agravamento do índice de desnutrição infantil. Os primeiros dados que surgem depois da Pesquisa

Nacional de Saúde e Nutrição, divulgada em 1989 pelo Ministério da Saúde, comprometem ainda mais as condições de vida na região.

A proporção de crianças desnutridas de um a quatro anos em Pernambuco cresceu de 24,37%, em janeiro de 1990, para 30,19%, em dezembro, segundo pesquisa do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), da Unicef e Ministério da Saúde.

Essa tendência preocupa o médico e consultor da Unicef, Malaquias Batista Filho, "Infelizmente a expectativa é de agravamento, mas esperamos confirmação da tendência".

O quadro de desnutrição indica que mais crianças podem nascer com menos de 2,5kg, condição que amplia as chances do nanismo e da morte no primeiro ano de vida.

Outra pesquisa do Sisvan registrou crescimento no índice de desnutrição entre as gestantes. De janeiro a julho deste ano, houve um aumento de 38,34% para 47,56%. A tendência precisa ser confirmada em novas pesquisas.

Folha de S. Paulo — 10-11-91

HOMEM ARMADO IMPEDE ACESSO A LIXÃO

Na periferia de Olinda, fome cria homem-gabiru, como é conhecido um tipo de rato graúdo que vive do lixo

Do enviado especial

O pernambucano Manoel Severino da Cruz, 35, ganha um salário mínimo por mês para evitar que cerca de 200 pessoas famintas invadam um lixão de alimentos podres na periferia de Olinda (PE). O guarda-lixo trabalha armado com um revólver e uma espingarda calibre 12. O grupo de famintos faz parte de uma "espécie" nova no País: o homem-gabiru, como é conhecido no Nordeste um tipo de rato graúdo, que vive principalmente do lixo.

Essas pessoas freqüentam regularmente o lixão da Prefeitura, a um quilômetro da mira das armas de Manoel Severino, que protege uma pocilga vizinha. A ameaça de invasão começou há oito meses, quando caminhões procedentes de supermercados começaram a desviar o itinerário e despejar restos de frutas e verduras no terreno protegido pelo guarda-lixo.

O desvio dos caminhões foi orientado por Gerson Barros, antigo administrador do lixão da Prefeitura, que descobriu que poderia utilizar parte das duas toneladas diárias de alimentos estragados para manter uma pocilga com 40 porcos no terreno.

Uma exposição de fotografia realizada recentemente em galerias do Recife mostrou colagens sobre o tema "Homem-gabiru (catalogação de uma espécie)". O sociólogo Valdevando Nogueira, 43, diretor do Centro Josué de Castro, diz que "o pior é que o País começa a se acostumar com imagens que só eram possíveis em partes da África". O centro patrocinou a exposição e é especializado em estudos da fome.

Sem esperanças, nem perspectivas de dias melhores, o homem-gabiru aposta pouco no futuro. "A gente quer só comida", diz Severina Alves de Freitas, 58, que leva a neta Leandra, de 3 anos, todos os dias ao lixão de Olinda. "Luxo é pra quem pode", diz Severina.

Cobertas por uma nuvem de moscas, avô e neta separam restos de alimentos, quase sempre atropeladas pelos catadores de papel e latas. Assim como os demais freqüentadores do lixão, Severina está revoltada com o proprietário da pocilga.

Ao lado de Severina e de sua neta, alguns ratos removem pequenas montanhas de lixo.

Gerson Barros afirma que só atitudes como a sua, de manter um guarda-lixo, podem fazer com que o poder público afaste as pessoas do lixão. "A Prefeitura poderia organizar no local um criatório de mil porcos", diz.

Entre a busca de comida no lixo e de caranguejos na lama do mangue da Ilha Sem Deus (uma favela do Recife), Aluísio Cláudio da Rocha, 41, representa para os pesquisadores do Centro Josué de Castro um tipo comum hoje na periferia da cidade.

Aluísio passa aos poucos de homem-caranguejo, espécie definida pelo cientista Josué de Castro (um dos maiores estudiosos do problema da fome no Brasil), para homem-gabiru, que sobrevive no lixo das grandes cidades.

A decadência ecológica dos mangues na região metropolitana do Recife, agravada por aterros e poluição, seria um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de pessoas que passam da lama para o lixo, segundo o sociólogo Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Hugo Napoleão — João Calmon — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, os projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 379, DE 1991

Dispõe sobre o pequeno e o mini produtor rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define o pequeno e o miniprodutor rural para quaisquer efeitos e, especialmente, para os fins da política agrícola.

Art. 2º Entende-se por pequeno produtor rural aquele que desenvolva exploração agropecuária como ocupante, proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — utilização do trabalho direto e pessoal do produtor, com o auxílio de mão-de-obra familiar e sem o concurso de emprego permanente, podendo haver o recurso eventual à ajuda de terceiros nas fases da atividade agrícola que demandem maior volume de trabalho;

II — disponibilidade mínima de terra correspondente a um módulo rural e limite máximo de área, em um ou mais imóveis, correspondente a três módulos rurais, quantificados nos termos da legislação em vigor;

III — no mínimo 80% da renda total sejam originários da exploração agropecuária direta e pessoal.

Art. 3º Considera-se miniprodutor rural aquele:
I — que satisfaça as condições indicadas no caput e no inciso I do art. 2º;

II — que disponha de terra em quantidade inferior ao mínimo estabelecido no inciso II do art. 2º;

III — cuja renda proveniente da exploração agropecuária represente no mínimo 40% (quarenta por cento) da renda total;

IV — cuja renda oriunda do trabalho no setor rural corresponda pelo menos a 40% (quarenta por cento) da renda total.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 185 da Constituição declara que são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária as propriedades produtivas e as pequenas e médias propriedades conforme definidas em lei. A importância desta definição é muito grande, pois demarcará os limites e as áreas potencialmente aptas a serem utilizadas num processo de reforma agrária.

Também a necessidade de definir a pequena propriedade rural está presente no art. 5º, XXVI, segundo o qual “a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento”.

No que se refere a tributos a definição de pequena propriedade é de suma importância, pois a política do governo nesses assuntos está intimamente ligada a definição da categoria do produtor. De acordo com o Decreto-Lei nº 1989, de 28 de dezembro de 1982, são isentos de contribuição ao Incra os proprietários de até três (3) módulos rurais (com grau de utilização igual ou maior que 30%) e os minifundiários. Neste mesmo Decreto, a taxa de serviços cadastrais varia de acordo com a área, comprovando uma vez mais a importância da classificação dos produtores agrícolas para uma melhor formulação das políticas agrícolas.

Além dos aspectos acima mencionados, importantes instrumentos da política agrícola, tais como o crédito para custeio e investimentos estão intimamente ligados à definição da categoria de produtor rural.

Com base no exposto, fica clara a importância da definição de pequeno e médio produtor rural para efeitos de reforma agrária e formulação de políticas agrícolas. A CONTAG — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — encaminhou proposta sobre o assunto que julgamos pertinente, razão pela qual a transformamos em projeto de lei cuja aprovação certamente trará benefícios tanto para os agricultores quanto para a sociedade em geral.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

DECRETO-LEI Nº 1.989, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e cálculo referente à taxa prevista no Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 1991

Altera a redação dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Arts. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constitui piso salarial dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º Fica fixado o piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas em Cr\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), valor este referente ao mês de setembro de 1991.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea a do art. 8º, prestem assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No caudal dos inúmeros problemas que afligem o setor saúde do País, está à crescente proletarização de médico pelo aviltamento do seu salário que decorre de fatores diversos, cabendo apontar, entre estes, a constante redução dos investimentos em saúde.

Este fato, mais de que uma injustiça, diante do piso salarial mais elevado de outras categorias, como engenheiros, químicos, agrônomos e veterinários, e mais do que um desestímulo ao trabalho desta operosa classe, é um crime que se comete contra o profissional, o ser humano, que se vê obrigado a desgastar a sua saúde numa atividade por si só estressante, correndo atrás de dois ou mais empregos, ou melhor dizendo, subempregos.

A Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso V, assegura, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais “— piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Ora, ninguém há de negar a complexidade e a responsabilidade do trabalho médico, que lida com o que temos de mais valioso: a vida humana, a saúde física e psíquica.

Aliás, desde o curso de formação, a Medicina revela-se em todos os sentidos complexa e extensa. Talvez nenhum outro curso cobre tanto de seus alunos, ao longo de seis anos de exclusiva dedicação, em tempo integral. Não obstante, nos dias atuais, com o desenvolvimento vertiginoso da própria ciência médica, mais dois a quatro anos são exigidos do médico para que logre aprofundar-se num setor de especialização. Ao todo, são dez anos de contínuo e árduo esforço para se chegar ao mercado de trabalho e ganhar, em sua maioria, apenas três salários mínimos, o piso salarial vigente.

Não é sem razão que inúmeros médicos têm abandonado a profissão que acalentaram com todo o ardor do seu ideal, para se dedicarem a atividades que melhor lhes remunerem o trabalho, proporcionando-lhes vida condigna. Se a medicina é sacerdócio, porque não há nada que pague uma vida salva ou uma função vital preservada, não se pode exigir de médico o voto de pobreza.

Há que se restituir a dignidade ao profissional médico e impedir que uma falha de nossa organização social permita que milhões de cruzeiros investidos na sua formação venham a se perder, quando opta, às vezes, pela única saída possível: o abandono do exercício da medicina e a adoção de outra atividade. Frustra-se o indivíduo, frustra-se a sociedade.

Pela razões expostas, conclamamos os ilustres pares que nos apoiem nesta nossa proposição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador César Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Art. 4º É salário mínimo dos médicos e remuneração mínima, permitido por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exerceram a profissão.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea a do artigo 3º, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado como empregados destes, mediante remuneração por prazo determinado.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 381, DE 1991

Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, nos Municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20Km², envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), todas suas superfícies territoriais observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas, a operarem nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) far-se-ão com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que serão convertidos em isenção, quando forem destinadas a:

I — consumos e vendas internas nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC);

II — beneficiamento, em seus territórios de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agropecuária e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — industrialização de produtos em seus territórios;

VII — bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio do Departamento da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) gozará de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

- a) durante o prazo estabelecido no artigo 4, inciso 8, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;
- b) armas e munições de qualquer natureza;
- c) automóveis de passageiros;
- d) bebidas alcoólicas;
- e) perfumes;
- f) fumos e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) estarão sujeitas a "Guia de Importação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembarque aduaneiro;

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA;

Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 9º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 11. Ficam as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro

(ALCPC) sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações. Aplicar-se-á, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o art. 10 desta Lei, nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado do Acre, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC).

Art. 14. As isenções e benefícios das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB), Cruzeiro do Sul (ALCCS) e Plácido de Castro (ALCPC) serão mantidos durante 25 anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A necessidade de se criar Áreas de Livre Comércio em municípios fronteiriços do Estado do Acre, acompanha a política de integração da Amazônia com os países latino-americanos que ocupam aquela região e momente colaborará para a integração econômica da América do Sul.

Na IV Assembléia do Parlamento Amazônico em Caracas, foram aprovadas várias iniciativas visando à integração regional e o mercado comum amazônico, propostas estas que respaldam ao nível de todos os países da Bacia Amazônica as medidas que estamos propondo através deste Projeto de Lei em favor da integração fronteiriça entre o Brasil-Peru e Brasil-Bolívia com o nosso Estado do Acre.

Os Municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, ocupam posição estratégicas na região, fazendo fronteiras com a Bolívia e Peru.

Sobre a criação das Áreas de Livre Comércio, foram emitidos pareceres nas Comissões de Economia, Comércio, Indústria e Turismo e de Justiça da Câmara dos Deputados, que mostram a relevância das referidas áreas, bem como do ponto de vista jurídico administrativo, a importância de sua operacionalidade.

As despesas para a implantação das respectivas Áreas de Livre Comércio já estão previstas no Orçamento da União para 1992.

O projeto que ora apresentamos vem de um processo de aperfeiçoamento de outros congêneres, que tiveram iniciativas tanto no Executivo como no Legislativo: a aprovação desta matéria irá, substancialmente, favorecer uma população fronteiriça que vem sofrendo necessidades no campo econômico-social de forma avassaladora, e a implantação dessas áreas, fatalmente, contribuirá não só para o desenvolvimento da região como também para a integração, como já fizemos, da Amazônia e países limítrofes da América Latina.

Assim, esperamos que nossos pares aprovem essa nossa proposição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Aluízio Bezerra.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 841, DE 1991

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Senhor Ministro do Trabalho e Assistência Social sejam prestadas as seguintes informações:

— demonstrativos com as explicações necessárias para:

1. Receitas que integram o Orçamento Geral da União:
 - a) detalhamento das receitas que integram o Orçamento Geral da União, arrecadadas pelo INSS — Histórico de realização dos últimos 5 anos com detalhamento mensal para os dois últimos anos;
 - b) Detalhamento e composição da previsão mensal para o exercício de 1992:
 - b.1. Com base na Legislação em vigor;
 - b.2. Com os efeitos da reindexação.
2. Outras receitas do INSS:
 - a) aluguéis;
 - b) resultados de aplicações financeiras;
 - c) resultados obtidos na Justiça;
 - d) alienações patrimoniais;
 - e) demais receitas por fontes;
- f) Receitas por serviços prestados de arrecadação a outras fontes (FNDE, ETC) — Comissões e ganhos financeiros entre o fato de arrecadados (mensal) e transferências (trimestral).
3. Formas de contabilização de eventuais variações e procedimento padrão.
4. Forma de contabilização de recursos advindos do Tesouro (Suplementações orçamentárias) e demais receitas arrecadas pelo Departamento da Receita Federal.
5. Forma e prazos de arrecadação de todas receitas previdenciárias acima, contabilização, formas de aplicações, restate, transferências e discriminação dos agentes financeiros utilizados;
6. Fonte(s) de recurso(s) utilizada(s) para pagamentos de todas as gratificações a funcionários do INSS.

Justificação

Considerando estar tramitando pelo Congresso Nacional projetos que visam reindexar as receitas fiscais e previdenciárias da União;

Considerando que as receitas da Previdência são parte integrante do Orçamento da União, ora sendo analisado por este Parlamento;

Torna-se, portanto, imprescindível que o Senado Federal receba as informações acima requeridas para, de forma consciente, examinar as matérias que fazem parte de sua pauta de votações.

Brasília, 21 de novembro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 842, DE 1991

Para fins do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País nos dias 23 a 27 de novembro, quando estarei em Santiago—Chile, participando da XVI Assembléia Geral do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se-a

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 85, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n° 85, de 1991 (n° 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei n° 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento n° 797, de 1991, de extinção da urgência.)

Sobre a mesa, requerimento solicitando a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n° 85, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço verificação de quorum, juntamente com o apoio dos Senadores Amazonino Mendes, Ney Maranhão e Oziel Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É regimental o requerimento de V. Ex^a. Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador. (Pausa.)

(Procede-se à verificação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Antônio Mariz
Beni Veras
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Coutinho Jorge
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Fernando Cardoso
Henrique Almeida
Iram Saraiva
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Mário Covas
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Paulo Bisol

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Amir Lando
Divaldo Suruagy
Jonas Pinheiro
Telmo Vieira

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Francisco Rollemberg
Oziel Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vou proclamar o resultado. Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 25.

Não houve quorum para a apreciação desse requerimento.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, pela ordem.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs^s e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar o meu voto "sim".

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, quais foram os que requereram a verificação de quorum?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jutahy Magalhães que são subscritores do requerimento de inscrição da urgência o nobre Líder do PFL, Marco Maciel e o nobre Líder do PMDB, Humberto Lucena.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou perguntando a verificação de quorum. O Senador Humberto Lucena?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não. O apoio obtido pelo Líder Marco Maciel foi dos Senadores Amazonino Mendes, Oziel Carneiro e Ney Maranhão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, o nobre Senador Amazonino Mendes não votou.

O Sr. Amazonino Mendes — Sr. Presidente, é verdade, procede a colocação do ilustre Senador Jutahy Magalhães, embora isso não modifique o resultado. Confesso a V. Ex^a que a matéria é extremamente importante para o meu Estado e por isso, debaixo de emoção, esqueci-me de cumprir o meu dever. Mas procede e louvo a apreciação do ilustre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador, é tão evidente a presença de V. Ex^a e tão clara a razão invocada pelo desacerto no painel eletrônico, que a Mesa entende como válida a adesão de V. Ex^a ao requerimento de verificação do nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a está tomando uma decisão política. Não me manifesto a respeito porque o assunto é realmente da maior importância.

O Regimento não diz nada daquilo que V. Ex^a determinou, pois, segundo o Regimento, quando não vota um dos requerentes, fica sem efeito o requerimento para verificação de quorum.

Mas não vou entrar no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, em razão da reclamação do nobre Senador Jutahy Magalhães, vai proceder à nova verificação, para que jamais possa ser inquinada de anti-regimental uma decisão da Mesa.

E como mui justificadamente pretendeu o ilustre representante da Bahia, será feita nova verificação. E desta vez a Presidência pede ao nobre Senador Amazonino Mendes, que pela segunda vez incorre neste lapso francamente perdoável, para que fique atento ao acionamento do painel. Da outra vez S. Ex^a sentou-se na bancada que não era destinada ao Estado que tão brilhantemente representa nesta Casa.

Vai-se proceder à verificação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

A Mesa será inflexível se os quatro requerentes não acionarem a tecla respectiva. (Pausa.)

Realmente, o nobre Senador Jutahy Magalhães tinha razão, porque o Senador Marco Maciel também não votou na sua bancada. Então, houve um lapso do Senador Jutahy Magalhães, que poderia ter invocado também a ausência no momento próprio.

O Sr. Jutahy Magalhães — Bastava um!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à verificação.)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco

Amir Lando

Antonio Mariz

Beni Veras

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Eduardo Suplicy

Epitácio Cafeteira

Fernando Cardoso

Henrique Almeida

Iram Saraiva

Josaphat Marinho

José Fogaça

Jose Richa

Jutahy Magalhães

Mansueto de Lavor

Mário Covas

Mauro Benevides

Nabor Junior

Nelson Wedekin

Ney Maranhão

Oziel Carneiro

Paulo Bisol

Pedro Simon

Ronan Tito

Telmo Vieira

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa

Amazonino Mendes

Divaldo Surugay

Gerson Camata

Marco Maciel

Teotonio Vilela Filho

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Aureo Mello

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram SIM 26 Srs. Senadores; e NÃO 6.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 33.

A Mesa vai agora certificar-se se os quatro Senadores que requereram a verificação encontram-se em plenário, os Senadores Marco Maciel, Amazonino Mendes, Oziel Carneiro e Ney Maranhão.

A Secretaria-Geral da Mesa confirma que os quatro requerentes estão em plenário e exercitaram o direito de voto.

A Mesa agradece ao nobre Senador Jutahy Magalhães a oportunidade que nos deu de corrigir um equívoco que involuntariamente pudesse ser cometido.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Pela ordem.) — Sr. Presidente, permita-me então corrigir o equívoco. Fico com a impressão de que estou errado quando peço para que se cumpra o Regimento; V. Ex^a coloca de tal maneira que me sinto até encabulado de ter levantado o problema.

Fico triste em ver que estou sendo impertinente. Dá a impressão de que estou querendo alguma coisa a mais do que, simplesmente, zelar pelo cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Mesmo quando V. Ex^a é impertinente, V. Ex^a engrandece a Casa, ainda mais quando exige da Mesa o cabal cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria fica adiada, assim como todas as demais que dependem de votação.

São as seguintes as matérias cuja votação fica adiada por falta de quorum:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento nº 797, de 1991, de extinção da urgência.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

— 4 —

REQUERIMENTO N° 680, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de Partidos políticos e dão outras providências.

— 5 —

REQUERIMENTO N° 697, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade benficiente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

— 6 —

REQUERIMENTO N° 698, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

— 7 —

REQUERIMENTO N° 703, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no *Jornal do Brasil*, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo.

— 8 —

REQUERIMENTO N° 772, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 772, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa, composta de 5 Senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS.

— 9 —

REQUERIMENTO N° 791, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada.

— 10 —

REQUERIMENTO N° 805, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 805, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria.

— 15 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 16, DE 1991

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (1º signatário: Senador Alfredo Campos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação das matérias em fase em discussão.

Item 11:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 81, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. (Dependendo da votação do Requerimento nº 834, de 1991, de adiamento da discussão.)

A Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 834, nos termos do Regimento Interno.

Solicito do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei ora em exame, de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Governo anterior, com a Mensagem nº 693, de 24 de outubro de 1989, pelo então Presidente da República José Sarney, com a finalidade de instituir o Sistema de Carreira e estabelecer as diretrizes para elaboração e implantação dos planos de carreiras do Serviço Público Civil da União, para dar cumprimento às determinações dos arts. 37 e 39, da Constituição Federal e art. 24 do ADCT.

A proposta foi apreciada pela Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada com várias emendas, as quais objetivaram aprimorar seu conteúdo e foram, sem contudo alterar a sua concepção e os elementos essenciais, vindo agora a exame nesta Casa Revisora.

O texto da proposição divide-se em oito capítulos.

O primeiro deles trata dos princípios gerais quanto à abrangência do sistema e constituição dos planos de carreira.

O segundo capítulo dispõe sobre a estrutura das carreiras, estabelecendo os níveis e divisões para composição das mesmas e a conceituação dos termos básicos. A organização das carreiras, conforme o texto, deve guardar correlação com as finalidades do órgão. Elas se classificam em dois grandes grupos: atividades típicas do Estado e atividades correlatas com

o setor privado, e se agrupam em três níveis: básico, médio e superior.

O capítulo terceiro discorre sobre o ingresso nas carreiras, definindo a forma e as exigências que devem ser observadas, em consonância com os dispositivos constitucionais.

O capítulo seguinte regula as questões ligadas ao desenvolvimento do servidor na carreira, fixando as figuras da progressão e ascensão, definida esta última como "forma prioritária para provimento dos cargos de carreira", e trata, ainda, da avaliação de desempenho e da qualificação profissional.

Esclareço de logo, Sr. Presidente, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania posicionou-se contra a continuidade do instituto ascensão após a promulgação da Constituição de outubro de 1988.

O quinto capítulo normatiza a organização dos quadros de pessoal, prevendo que contenham os cargos em comissão, os cargos de provimento efetivo e as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência, e especificando quais são os cargos de livre nomeação e exoneração, devendo todas as demais funções de direção, chefia, assessoramento e assistência ser preenchidas por servidores de carreira dos respectivos quadros de pessoal.

O capítulo de número VI dispõe sobre a administração do sistema de pessoal, de forma descentralizada, pelos órgãos setoriais de pessoal, mantido um sistema de supervisão, pelo Poder Executivo, dos planos da carreira, que abrangeira — segundo se depreende do texto — os Três Poderes.

O capítulo sétimo define prazos, procedimentos e critérios para implantação dos planos de carreira. Prevê que ela será precedida de uma revisão e racionalização da estrutura organizacional e das atividades sistêmicas ou comuns e do redimensionamento da força de trabalho. Estabelece a constituição, em cada órgão o entidade de uma comissão paritária com representantes da administração e dos servidores, para fins de implantação dos planos e enquadramento dos servidores.

O último capítulo introduz disposições gerais e transitorias indispensáveis à instituição e implementação dos planos de carreira, definindo prazos e competências para os órgãos e entidades atingidos pela lei;

O nosso voto, Sr. Presidente, é contrário ao projeto do Presidente Sarney por haver se desatualizado e ser de difícil compatibilização com a atual Constituição Federal. Ademais, entendemos que é da maior importância que o atual Governo tenha nova iniciativa, dentro da filosofia por último expressa e que essa iniciativa comece a ser examinada pelo parlamento através da Câmara dos Deputados.

Sabe-se que o Projeto de Lei nº 81 é fruto de ampla discussão levada a efeito na Câmara dos Deputados com a participação, inclusive, de segmentos representativos dos servidores públicos federais, tendo sido aprovado naquela Casa na mesma ocasião em que apreciou o projeto de lei do Regime Jurídico Único do Servidor que, posteriormente, sofreu várias alterações nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

Ocorre que referido projeto se encontra desatualizado, por vários motivos. Primeiro, por ter sido elaborado inicialmente atendendo a orientações do Governo anterior que não se compatibilizam com as orientações do atual Governo; por não se harmonizar com o Diploma Legal que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil da União; e, finalmente, por adotar a ascensão funcional como forma prioritária para provimento de cargos efetivos, divergindo do posicionamento desta Casa, que inadimite em qualquer hipótese

a aplicação daquele instituto que, como já referi, foi devidamente apreciado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovando-se o longo e brilhante parecer do Senador pelo Rio Grande do Sul, Paulo Bisol.

A verdade é que estamos diante de matéria altamente complexa. Os servidores públicos merecem uma nova oportunidade para, através de suas entidades, poderem debater a matéria com tempo, com espaço e com possibilidade de aproveitamento. É matéria de extrema importância para todo o funcionalismo público federal. Há conflitos de interesse entre o Governo e os servidores; conflitos que estão altamente claros, absolutamente patentes. Entendemos, portanto, que, em vista de posições antagônicas, da defasagem do Projeto de Lei nº 81/90, de determinadas inconstitucionalidades que ele contém, o caminho mais adequado e seguro será o da rejeição do projeto sob exame, para permitir discussões e negociações mais amplas em torno de um novo projeto de lei que procure conciliar os interesses das partes envolvidas.

Pelo exposto, nosso voto é desfavorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 81/90.

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho conclui desfavoravelmente ao projeto.

Sobre a mesa, substitutivo que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

EMENDA Nº 1
SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1990

Estabelece as diretrizes para o Plano de Carreiras do Serviço Público Civil da União e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para o Plano de Carreiras da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo único. O plano de carreiras será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, visando a elevar o nível de qualidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos e da Estrutura das Carreiras

SEÇÃO I
Dos Conceitos

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se:

I — carreira, o conjunto de classes escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições;

II — área, o conjunto de atividades profissionais correlatas, podendo subdividir-se em especialidades;

III — classe, a unidade básica da carreira, integrada por cargos;

IV — cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor;

V — padrão, o nível de vencimento correspondente à posição do servidor na classe;

VI — qualificação profissional, o conjunto de requisitos exigíveis para ingresso e desenvolvimento na carreira;

VII — dotação de pessoal, a força de trabalho necessária à execução das atividades de órgão ou entidade do Governo, distribuída em carreiras;

VIII — lotação, a alocação do servidor em determinado órgão ou entidade, conforme as necessidades do serviço, e as prioridades governamentais, observada a dotação de pessoal estabelecida.

SEÇÃO II Da Estrutura das Carreiras

Art. 3º São criadas as seguintes Carreiras:

- I — Agente do Serviço Público, de nível básico;
- II — Técnico do Serviço Público, de nível médio;
- III — Oficial do Serviço Público, de nível superior.

Art. 4º As carreiras de que trata o artigo anterior serão organizadas em áreas, especialidades, classes e padrões, nos termos dos Anexos I, II e III, e os respectivos vencimentos escalonados a partir dos índices constantes dos mencionados Anexos.

CAPÍTULO III Do Ingresso

Art. 5º O ingresso nas carreiras dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial.

§ 1º O concurso público será realizado por área ou especialidade, de acordo com as necessidades e interesses da Administração.

§ 2º Excepcionalmente, será permitido concurso público para ingresso em classe diferente da inicial, quando comprovado o interesse da Administração, segundo critérios estabelecidos.

§ 3º Será assegurada remuneração ao candidato matriculado na segunda etapa do concurso, facultada ao servidor público federal a opção pelo vencimento e vantagens permanentes do cargo efetivo.

§ 4º A aplicação do disposto neste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Constituem requisitos de escolaridade mínima para o ingresso nas carreiras de:

I — Agente do Serviço Público, comprovante de escolaridade até a oitava série do primeiro grau;

II — Técnico do Serviço Público, certificado de conclusão do curso de segundo grau;

III — Oficial do Serviço Público, diploma de curso superior.

CAPÍTULO IV Do Desenvolvimento, da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional

SEÇÃO I Do Desenvolvimento

Art. 7º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I — progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe;

II — promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores não habilitados no concurso a que se refere no art. 25.

Art. 8º Para a progressão serão exigidos avaliação de desempenho e interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º A promoção dependerá cumulativamente de:

- I — habilitação em curso de aperfeiçoamento para esse fim instituído;

II — avaliação de desempenho;

III — interstício;

IV — vaga.

Parágrafo único. A habilitação em curso de aperfeiçoamento somente será exigida após o decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da vigência desta lei.

SEÇÃO II Da Avaliação de Desempenho

Art. 10. A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando-se em conta os fatores constantes do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescidos dos seguintes:

I — cooperação;

II — qualidade do trabalho executado;

III — avaliação pelo usuário do serviço prestado.

Art. 11. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que considerem a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que foram exercidas, observadas as seguintes características:

I — contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;

II — condições de trabalho em que o servidor desenvolveu suas atividades;

III — periodicidade nunca superior a 12 meses;

IV — conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

Art. 12. Será instituída, em cada órgão ou entidade, comissão permanente com o fim de acompanhar e supervisionar o processo de avaliação dos servidores de carreira.

SEÇÃO III Da Qualificação Profissional

Art. 13. A qualificação profissional será aferida, adquirida ou reconhecida de acordo com esta lei e seu regulamento, e visará ao aprimoramento dos serviços prestados e ao desenvolvimento na carreira.

Art. 14. O órgão central do Sistema de Pessoal Civil estabelecerá a política de desenvolvimento de pessoal e as diretrizes para a realização dos cursos de formação e aperfeiçoamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos.

§ 1º Os cursos de formação e aperfeiçoamento visam à profissionalização do servidor, constituindo-se em requisitos para ingresso e promoção, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º Os cursos de que trata este artigo, serão realizados pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP ou, sob sua coordenação e supervisão, por outras instituições públicas ou privadas.

Art. 15. Ao servidor aprovado no curso de aperfeiçoamento previsto no art. 9º, I, será concedida gratificação, calculada sobre o vencimento do primeiro padrão da classe imediatamente superior àquela em que estiver posicionado no momento da aprovação no curso, nos seguintes percentuais:

I — para a Carreira de Agente do Serviço Público: 10% (dez por cento), da classe A para a classe B;

II — para a Carreira de Técnico do Serviço Público: 10% (dez por cento), da classe A para a classe B e 15% (quinze por cento), da classe B para a classe C;

III — para a Carreira de Oficial do Serviço Público: 20% (vinte por cento), da classe A para a classe B e 30% (trinta por cento), da classe B para a Especial.

§ 1º O percentual referente à gratificação de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento do padrão em que estiver posicionado o servidor, após a promoção a que o mesmo faz jus nos termos do art. 9º.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo serão percebidas, cumulativamente.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores não efetivados na forma constante do art. 25.

Art. 16. Poderão ser realizados outros cursos ou programas de treinamento de interesse da administração, visando à capacitação e à melhoria do desempenho funcional do servidor, não conferindo ao mesmo as vantagens previstas no artigo anterior.

Art. 17. O órgão central do Sistema de Pessoal Civil poderá estabelecer a aprovação em cursos de capacitação gerencial, como requisito para a investidura em cargos de direção e chefia.

Art. 18. Para dar cumprimento às disposições desta lei é criado o Programa Permanente de Treinamento do Servidor Público Federal, para o qual serão previstos recursos nas dotações orçamentárias de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional, correspondentes a pelo menos 1% (um por cento) do seu total.

CAPÍTULO V Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 19. O quadro geral de pessoal compreenderá os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional nos quantitativos indicados no Anexo IV.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá a dotação de pessoal necessária à execução das atividades de cada órgão e entidade da administração direta, autárquica e fundacional, observados os limites do quadro geral de pessoal.

CAPÍTULO VI Do Enquadramento

Art. 20. São considerados como clientela, para enquadramento nas carreiras criadas por esta lei, por transformação dos cargos efetivos, os servidores submetidos ao Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, ressalvados aqueles integrantes das carreiras de que trata o art. 28.

§ 1º Serão incluídos na Carreira de:

I — Agente do Serviço Público, os ocupantes de cargos de 1º grau, ou equivalente;

II — Técnico do Serviço Público, os de 2º grau ou equivalente;

III — Oficial do Serviço Público, os de nível superior ou equivalente.

§ 2º Os servidores serão posicionados nos padrões das classes das carreiras à que se refere o caput deste artigo, mediante o deslocamento de um padrão para cada 24 (vinte e quatro) meses de serviços prestados no cargo ocupado na data de vigência desta lei.

§ 3º Na contagem do tempo de serviço será considerado o prestado em emprego transformado no cargo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 21. Os servidores enquadrados nas carreiras criadas por esta lei somente farão jus às gratificações previstas no art. 15, após a realização do curso de aperfeiçoamento de que trata o art. 9º.

Parágrafo único. O servidor enquadrado no último padrão da classe B, ou na última classe das Carreiras de Técnico do Serviço Público e de Oficial do Serviço Público, fará jus às gratificações de que tratam os incisos II e III do art. 15, mediante a habilitação no curso de aperfeiçoamento previsto, para a promoção, para a última classe da respectiva carreira.

Art. 22. O órgão central do Sistema de Pessoal Civil, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei, expedirá as normas necessárias ao enquadramento dos servidores nas carreiras criadas por esta lei.

Art. 23. O valor dos vencimentos não poderá ser reduzido na transformação dos cargos, ficando garantidas as vantagens nominalmente identificadas, a serem absorvidas quando de progressão e promoção do servidor.

Art. 24. Não haverá correspondência ou equivalência entre as classes, padrões, referências e níveis dos atuais planos de classificação de cargos e os desta lei.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil promoverá, no prazo de dois anos, contados da publicação desta lei, concursos de provas e títulos, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fins de efetivação, nos cargos que ocupam, dos servidores que ingressaram no serviço público federal sem a habilitação prevista no art. 37, II, da Constituição.

Art. 26. Os vencimentos correspondentes aos índices estabelecidos nos Anexos I, II e III desta lei e as gratificações de que trata o art. 61, VIII, da Lei nº 8.112, de 1990, serão disciplinadas na lei de retribuição dos servidores públicos civis da União.

Art. 27. A ascensão e o acesso de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, ficam excluídos das formas de provimento de cargos efetivos, em comissão ou função de confiança, e de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 28. Às carreiras compreendidas nas áreas de segurança pública, diplomacia, advocacia e defensoria pública, controle interno e externo e tributação, arrecadação e fiscalização de tributos e contribuições sociais e outras típicas de Estado, indicadas em lei, bem como as instituídas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e pelo Decreto-lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, aplica-se, subsidiariamente, o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Aos integrantes das carreiras de que trata este artigo que não ingressaram no serviço público federal mediante concurso público ou que não adquiriram a efetividade no cargo por aplicação de dispositivo legal, aplica-se o disposto no art. 7º, parágrafo único, e no art. 25 desta lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se o parágrafo único do art. 9º e o art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, na redação dada pelo art. 17 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e demais disposições em contrário.

Justificação

O Substitutivo que apresento ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, 1990, resulta de proposta elaborada pela Secretaria de Administração Federal, da Presidência da República, com o objetivo de adequar o projeto que estabelece as diretrizes para o Plano de Carreira do Serviço Público Civil da União, em tramitação, às novas exigências de modernização do Estado Brasileiro e valorização do servidor público federal.

Faço-o na condição de Líder do Governo nesta Casa; as razões que me lavaram a propor tais modificações são, conforme Exposição de Motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e do Secretário de Administração Federal ao Sr. Presidente da República as que abaixo passo a transcrever:

E.M. nº 134

Brasília, 25 de outubro de 1991

A sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que estabelece as diretrizes para o Plano de Carreira do Serviço Público Civil da União, e dá outras providências.

2. Conforme orientação de Vossa Excelência, a Secretaria da Administração Federal buscou elaborar um plano amplo que unificasse as carreiras do Serviço Público, conferindo, ao mesmo tempo, ao servidor, um horizonte claro de possibilidade de progressão e de melhoria ao longo da sua vinculação com o Serviço Público Federal.

3. Nesse contexto, o projeto em anexo não perdeu de vista a necessidade de imprimir ao Serviço Público da União os imperativos de modernidade que Vossa Excelência tem determinado, e que apontam na direção do incremento da capacidade do servidor e do sistema de aferição de mérito como requisito para progressão funcional.

4. O projeto em tela tem, portanto, como objetivo primordial a capacitação e valorização do servidor, e a consequente melhoria do Serviço Público como um todo. Além de estabelecer diretrizes específicas, a presente proposta institui três carreiras em toda a administração direta, autárquica e fundacional, em três níveis: básico (Agente do Serviço Público), médio (Técnico do Serviço Público) e superior (Oficial do Serviço Público). Os requisitos de escolaridade mínima para o ingresso nestas carreiras são, respectivamente, comprovante de escolaridade até a oitava série do primeiro grau; certificado de conclusão do curso de segundo grau; e diploma de curso superior.

5. É importante ressaltar que o Plano de Carreira está inconfundivelmente baseado no princípio do mérito. O ingresso nas carreiras dar-se-á mediante aprovação em concurso público, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial. Excepcionalmente, no entanto, será permitido concurso público para ingresso em classe diferente da inicial, sempre que comprovado o interesse da Administração, segundo critérios estabelecidos.

6. Além disso, o desenvolvimento do servidor na carreira se dará através da progressão (a passagem de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe) e da promoção (a passagem de uma classe para a imediatamente superior). No primeiro caso, serão exigidos avaliação de desempenho e interstício, mínimo de 24 meses; no segundo, a exigência

recai, cumulativamente, na habilitação em curso de aperfeiçoamento, avaliação de desempenho, interstício e vaga.

7. O presente projeto prevê ainda que o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil estabelecerá a política de desenvolvimento de Pessoal e as diretrizes para a realização dos cursos de formação e aperfeiçoamento, bem como os respectivos conteúdos pragmáticos. Tais cursos serão realizados pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP ou, sob sua coordenação e supervisão, por outras instituições públicas ou privadas. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil poderá ainda estabelecer a aprovação em cursos de capacitação gerencial como requisito para a investidura do servidor em casos de direção e chefia.

8. Cabe assinalar que a proposta ora em exame prevê ademais a criação do Programa Permanente de Treinamento do Servidor Público Federal, para o qual serão previstos recursos nas dotações orçamentárias de pessoal de administração direta, autárquica e fundacional, correspondentes a pelo menos 1% do seu total.

9. Na concepção do Plano de Carreira, o quadro geral de pessoal compreenderá os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, nos quantitativos indicados no Anexo IV do projeto. Ao Poder Executivo caberá o estabelecimento da dotação de pessoal necessária à execução das atividades de cada órgão e entidade da Administração, observados os limites do quadro geral de pessoal.

10. Assinale-se, finalmente, que as carreiras instituídas pelo Plano são caracterizadas como de funções de Governo que possuem correspondência na iniciativa privada, devendo permanecer individualizadas as carreiras cujas funções são típicas de Governo e indelegáveis, como a do Fisco, Polícia, Magistratura, Advocacia Geral da União e Diplomacia.

11. Em suma, Senhor Presidente, submeto a Vossa Excelência um texto que pretende uma significativa melhoria na gestão pública, por meio da criação de quadros competentes e bem treinados, profissional e salarialmente motivados, coisoante a meta de valorização e dignificação da função pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira — Carlos M. Garcia.**

Espero, pois, que os ilustres Colegas acolham, pelas razões expostas, o substitutivo que ora ofereço à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

ANEXO I**CARREIRA DE AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO****TABELA DE ESCALONAMENTO**

CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
B	V	155
	IV	148
	III	141
	II	134
	I	128
A	V	122
	IV	116
	III	110
	II	105
	I	100

ANEXO II
CARREIRA DE TÉCNICO DO SÉRVICO PÚBLICO
TABELA DE ESCALONAMENTO

CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
C	IV	189
	III	188
	II	171
	I	163
B	V	155
	IV	148
	III	141
	II	134
	I	128
A	V	122
	IV	116
	III	118
	II	105
	I	108

ANEXO III
CARREIRA DE OFICIAL DO SÉRVICO PÚBLICO
TABELA DE ESCALONAMENTO

CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ESPECIAL	IV	189
	III	188
	II	171
	I	163
B	V	155
	IV	148
	III	141
	II	134
	I	128
A	V	122
	IV	116
	III	118
	II	105
	I	108

ANEXO IV**QUADRO GERAL DE PESSOAL**

NIVEIS	QUANTIDADE
SUPERIOR	212.888
MÉDIO	322.888
BÁSICO	134.888
TOTAL GERAL	668.888

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não há substitutivo; há uma emenda do Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência entende que a emenda do nobre Senador Marco Maciel tem conotação substitutiva, porque altera integralmente o projeto que foi submetido à apreciação da Casa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, ela pode ser um substitutivo de mérito. Formalmente, é uma emenda. Deve ser entendida como emenda. Rogo a V. Exª que a considere como emenda, muito embora, de mérito, seja um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrada a discussão, com apresentação de emenda, a matéria volta à Comissão competente, para exame.

O Sr. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12:

12

Discussão, em turno único, do Projeto e Lei da Câmara nº 61, de 1991 (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências, tendo

PARECER, favorável, sob nº 431, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias ficou sobre a mesma durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 13:

13

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos e outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

PARECER, sob nº 418, de 1991, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Emenda nº 1 — Plenário

Dé-se ao art. 3º da Redação do Vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até 15 dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.”

Justificação

O ato de outorga, renovação, concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens deve ser apreciado pelo Senado Federal dentro do prazo de 45 dias a contar da recebimento da mensagem (art. 223, § 1º, art. 64, § 2º, da Constituição Federal), devendo ser incluído em Ordem do Dia no 35º dia de tramitação (art. 353, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal), em regime de urgência.

O prazo de 15 dias para a realização da audiência pública melhor se compatibiliza com a tramitação urgente, possibilitando a apreciação do Parecer em tempo hábil, sem prejuízo do exame da matéria.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, em turno suplementar, e a emenda. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, devido ao barulho não consegui identificar qual é a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da emenda, como deseja o nobre representante da Bahia.

É lida a seguinte

Emenda nº 1 — Plenário

Dé-se ao art. 3º da redação do Vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até 15 dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial”.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É apenas a redução do prazo de 30 para 15 dias. Nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrada a discussão, em turno suplementar, com apresentação de emenda, a matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 14:

14

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo PARECERES, sob nºs 222, 331, e 432, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania; 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão;

— Diretora, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 843, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 16 de dezembro próximo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — João França.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador João França que o seu requerimento, solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 22, fica prejudicado pela inexistência de quorum em Plenário.

A Presidência adverte as Lideranças e o próprio subscritor do requerimento que a norma prevista no art. 279, § 6º, do Regimento, prescreve, in verbis: “Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado”.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada pela inexistência de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, permita-me o Senado um breve e justo registro de dois fatos relacionados com a Bahia: um quanto ao Estado no seu conjunto, e o outro pertinente à vida municipal.

Refiro-me, Sr. Presidente, em primeiro lugar, ao documento “Reconstrução e Integração Dinâmica” convertido em livro, há pouco divulgado, pelo Governo do Estado.

Trata-se do documento em que o Governo da Bahia reúne, sistematizadamente, as diretrizes e as propostas que o orientarão para o quadriênio em curso.

Consistência num texto impreciso e muito objetivo, em que trata de todos os aspectos da administração pública no Estado, a sua reordenação, os dados e elementos fundamentais promotores do desenvolvimento, a apreciação dos fatores essenciais no plano da educação, da saúde, da atividade econômica, quer do ponto de vista agrícola, quer no concernente ao industrial.

Baseado em dados e estatísticas que foram colhidos, o documento assinala de princípio que nele são detalhados os

objetivos que constituirão metas a serem cumpridas nos quatro anos da atual administração. Dando relevo a aspectos singulares de cada um dos domínios da administração, empresta especial saliência ao fenômeno da educação como um dos vetores do desenvolvimento social do Estado.

Desdobrando-se, o documento assinala o que ocorreu com o desenvolvimento econômico da Bahia, e assinala:

"Analisando-se as principais empresas implantadas no CIA — Centro Industrial de Aratu, e no COPEC — Conjunto Petroquímico de Camaçari, e a própria Caraíba Metais, observa-se que a industrialização baiana não se baseou, como no Sul, nos bens duráveis e de consumo final, mas sim na produção de matérias-primas e bens intermediários. Com um mercado relativamente pequeno, a Bahia teve de industrializar-se, planejadamente, a partir de suas matérias-primas visando à demanda intermediária do Centro-Sul do País."

Cuidando desse aspecto fundamental do desenvolvimento econômico e industrial, o documento realça ainda a importância para a Bahia e para o Nordeste do turismo, a que vem o Governo, ali, emprestando especial cuidado e já se notam os efeitos dessa preocupação.

Mas, orientado o documento no sentido do planejamento geral do Estado, são apreciados também os aspectos fundamentais do trabalho agrícola, inclusive na singularidade da agroindústria.

Como o Governo está imbuído da certeza de que não basta que planeje a sua ação, mas que veja também o que se relaciona com as diferentes regiões do Estado, quanto a estas destina sua atenção para promover o desenvolvimento de cada qual dentro do sistema integrado.

Particularmente, o Governo assinala o que vem ocorrendo com a região sul da Bahia, grandemente prejudicada, há vários anos, pela crise que perturba a lavoura do cacau. É de notar-se que, a esse respeito, a preocupação do Governo não está apenas em corrigir as anomalias presentes, quer construir para o futuro, vendo a forma de promover a diversificação da economia na região, de forma ordenada, quer diversificar para a criação de novas riquezas adequadas à geoeconomia da região.

Nesse documento que assim se desdobra, o Governador Antônio Carlos Magalhães assinalou, e o fez como justiça ao povo baiano, que o que se resume não traduz nem o seu pensamento pessoal nem o pensamento peculiar do Governo, representa também uma contribuição da comunidade em documentos e sugestões que foram apresentados ainda na fase da campanha. Vê-se, de tudo isso, que o documento, consubstanciado neste livro, é um conjunto de objetivos destinados a assegurar a formação de um plano geral de ação pelos quatro anos da atual administração.

Faço o registro desse fato com satisfação tanto maior, porque venho defendendo, nesta Casa, a conveniência de ação governamental planejada, que substitua a vontade pessoal dos dirigentes e as ações meramente circunstanciais.

Por singular coincidência, quando acabei de receber o livro, traduzindo essas diretrizes, um grande jornal do País, o Jornal do Brasil, publicou notícia que merece relevo como justiça a uma administração municipal preocupada com os problemas da coletividade e voltada para soluções simples e capazes de conduzir ao bem-estar a comunidade.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo noticiário que o jornal trouxe sob o título: "Nova Canaã, um

sonho no Sertão". E a notícia revela, então, que nesse município, que não é dos maiores da Bahia, um prefeito do PFL, médico, voltado para os interesses de sua comunidade, visou, desde logo, no início de sua administração, a corrigir certas desigualdades sociais e injustiças que concorrem para o desvirtuamento da conduta de jovens.

E assim preocupado, criou na proximidade da cidade o que chamou o projeto do Sítio Comunitário.

Aí, situou uma escola, onde são recebidos duzentos alunos; nela passou a desenvolver a cultura de lavoura adequada à região, inclusive produtoras de alimentos. A notícia mesmo refere: O médico e Prefeito Edil Lopes desenvolveu o projeto do Sítio Comunitário com lucidez:

"Antes de iniciar suas atividades, os meninos recebem orientação sobre o projeto e fazem exames médicos. Depois de uma semana de orientação, vão para o campo, onde aprendem a lidar com a terra. Recebem café da manhã, almoço e merenda. Há tempo para lazer, estudo, aprendizagem no campo e assistência à saúde. Os pais são envolvidos no trabalho, participando de sua evolução e discutindo com os organizadores."

É o que informa com insuspeição o jornal, acrescentando que as crianças, num turno, estudam, e no outro, trabalham. É um trabalho orientado por pessoas especialmente escolhidas. O projeto está situado em 11 alqueires do chamado Sítio Comunitário, onde a prefeitura, ao mesmo tempo, desenvolve o plantio de árvores frutíferas, sobretudo as mais adequadas à região, resultando em alimentos para a comunidade pobre.

Como se vê, basta que haja esforço inteligente e capacidade de realização para que projetos altamente úteis se desenvolvam. Não é necessário o planejamento complexo; não é necessária a burocacia; tudo de que se precisa é de visão, de trabalho com o propósito de servir à comunidade. É o que está ali realizando, em Nova Canaã, o Prefeito Edil Lopes, cuja atividade merece um registro nesta Casa, que é a Casa da Federação.

Mas o que pretende assinalar, com satisfação especial, é a confluência de procedimentos entre o que promove o Governador na elaboração de um plano geral para o Estado e o que desenvolve um prefeito, em harmonia com as mesmas diretrizes. Esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais uma prova, simples, mas expressiva, de que todo trabalho planejado é produtivo e extremamente útil quando destinado à coletividade.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Mauro Beneyides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de comunicar que recebi há pouco telefonema do Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, Roberto Guimarães Figueiredo, informan-

do que dentro de instantes receberei a senha, pessoal e intransférivel, pela qual, como Senador, passarei a ter acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União, tendo em vista a determinação do Presidente da República, depois de estarmos batalhando 100 dias, para que fosse restabelecido esse acesso. Assim, poderei voltar a averiguar toda e qualquer despesa, toda e qualquer nota de empenho, de qualquer unidade administrativa do Governo Federal, ainda de forma mais eficiente do que no período de março a agosto, uma vez que o Presidente da República determinou que nenhuma unidade do Governo Federal ficará fora do SIAFI. Instituições como o INSS e a Previdência Social, que estavam fora, passaram a estar integradas.

Tive notícia, pôr um auditor do Tribunal de Contas da União, de que o Ministério do Exército havia sido colocado fora de linha, em função de problemas ocorridos nas despesas; mas agora tenho a cobicície de que também o Ministério do Exército, as Forças Armadas estarão com as suas despesas sob controle do Congresso Nacional.

É importante ressaltar a decisão do Presidente Fernando Collor e do Governo, na medida em que, pelo ofício transmitido pelo Ministro Marques Moreira ao Presidente Mauro Benevides, agora o Poder Executivo e o Poder Judiciário estão com as suas despesas transparentes para o Congresso Nacional.

Mas o que é novo e importante é que o Ministro Marcílio Marques Moreira sugeriu ao Legislativo que também coloque no Sistema Integrado de Administração Financeira da União, todos os dados relativos ao Legislativo, à Câmara dos Deputados e ao Senado. E é importante que o Legislativo dê o exemplo, que seja o primeiro a dizer sim.

As despesas do Congresso Nacional serão transparentes para todo e qualquer representante do povo, o que permitirá, obviamente, que qualquer pessoa tenha acesso às despesas do Legislativo. Considero importante a sugestão do Ministro Marcílio Marques Moreira, e sugiro à Mesa do Senado Federal, que, de pronto, na sua primeira reunião, decida, até porque nenhuma despesa haverá para o Congresso Nacional, que todas as despesas do Congresso Nacional passem a ser também registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

Obviamente, o Presidente Mauro Benevides havia sugerido um intercâmbio de informações, podendo o Executivo estar a par de todos os dados que são objeto de armazenamento por parte do Prodasel, do sistema de informações do Congresso Nacional. Sim, isso será garantido, porque faz parte do entendimento entre o Congresso Nacional e o Executivo. Mas este passo adiante será muito importante; que o Legislativo assim como o Poder Judiciário e o Poder Executivo passe a ter seus dados colocados no SIAFI.

Gostaria, Sr. Presidente, Senador Beni Veras, e Srs. Senadores, de ainda tratar de três assuntos neste pronunciamento.

Quero registrar o alerta do Jornal da Tarde, que, em editorial hoje, denominado "vire-se, Presidente"; assinado pelo Diretor Responsável, Ruy Mesquita, coloca a necessidade de haver uma campanha contra o pesado aumento da carga de impostos pretendida pelo Governo, com o seu projeto de reforma tributária de emergência, convocando a manifestação da sociedade, que é quem irá sofrer suas consequências.

Gostaria de ressaltar a importância desse alerta, para que possamos todos exigir, seja do Executivo, ou do Legislativo, através do Congresso Nacional, uma maior racionalidade

no sistema tributário brasileiro. Não pode o Executivo simplesmente solicitar ao Congresso Nacional que sejam aumentados os impostos, as suas alíquotas, com vistas a obter maior arrecadação, sem que sejam, cuidadosamente, examinadas as suas consequências, particularmente no sentido do agravamento da recessão e do desemprego, que hoje caracteriza a economia e a sociedade brasileira. É preciso termos um sistema tributário mais simplificado, mas é preciso que esse sistema garanta o atendimento a certos princípios básicos. Os tributos devem ser claramente compreensíveis pelos contribuintes, os quais devem ter não apenas o direito, mas também o conhecimento da destinação dos recursos. Os recursos arrecadados devem ser destinados a prioridades escolhidas, segundo critérios que levem em conta relações de custo e benefício social amplamente conhecidos, debatidos e decididos democraticamente. O sistema tributário deve ser compatível com o maior estímulo possível ao aumento da produção e à criação da riqueza. O sistema tributário deve visar a maior equidade social; deve visar à diminuição das desigualdades regionais e pessoais; deve garantir um mínimo de dignidade, de bem-estar a cada ser humano.

Creio, portanto, ser possível pensarmos na diminuição do número de impostos. Em alguns casos, podemos pensar até na diminuição de alíquotas, desde que, com isso, se garanta maior criação de riqueza, de emprego, maior justiça e eficácia na alocação de recursos públicos. Houve exemplos na história de nações em que, com a diminuição de alíquotas, houve até maior arrecadação de impostos. Isto, por exemplo, ocorreu durante o governo do Presidente John Kennedy, nos Estados Unidos.

Com vistas ao atendimento dos princípios que enunciei, como a erradicação da pobreza, é que tenho proposto a criação do Programa de Garantia de Renda Mínima, através do Imposto de Renda Negativo, ou seja, consoante com o sistema progressivo de Imposto Renda. Da mesma maneira que aqueles que ganham mais, pagam parcelas crescentes de seus rendimentos; aqueles que não ganhassem, pelo menos, até um certo patamar — como no projeto que tenho aqui discutido — em torno de dois salários mínimos ou pouco mais, esses teriam direito a um complemento de renda na forma do Imposto de Renda Negativo. Se a alíquota for de 30% entre o patamar definido pelo Congresso Nacional o nível de rendimento da pessoa, podemos estimar que o Imposto de Renda Negativo absorveria cerca de 3% do Produto Interno Bruto. E para a sua execução cortaríamós uma série de despesas que, tipicamente, não são exemplos de eficácia, de eficiência na alocação de recursos e, especialmente no que diz respeito à sua finalidade de atender à necessidades da população mais pobre.

Mas, Srs. Senadores, há poucos dias a imprensa divulgou com grande destaque, uma denúncia de que cerca de 200 toneladas de merenda escolar haviam sido vendidas pelo Corpo Municipal de Voluntários, da Prefeitura Municipal de São Paulo, para uma fábrica de ração. Estimava-se que aquelas 200 toneladas seriam de materiais ainda servíveis e o fato foi denunciado como um grande escândalo, uma grande irregularidade. Finalmente, depois de toda campanha de reconhecimento da seriedade da Prefeita Luiza Erundina de Sousa e de sua administração, haviam encontrado irregularidade. Todas as emissoras de televisão apresentaram o fato com grande destaque e todos os jornais o publicaram na primeira página. Pois bem, a Prefeita Luiza Erundina de Sousa determinou a imediata apuração dos fatos. Solicitou uma auditoria e criou

uma comissão de sindicância. A Bancada do PT na Câmara dos Vereadores pediu a instauração de CPI para apurar os fatos, assim como a própria Semab solicitou à referida comissão de sindicância perícia nos alimentos apreendidos, para que a população tivesse direitos aos dados. Foi feita, a perícia, e no dia de ontem a Secretaria Municipal de Abastecimento, através do Secretário substituto, Sr. Walter Aguiar, fez o seguinte comunicado.

COMUNICADO

"Rápida análise dos dados preliminares colhidos junto aos técnicos do Instituto Adolfo Lutz e da Semab, que estiveram na Indústria de Rações Ameodo Agroly, no Município de Embu, e no 92º Distrito Policial no dia 18-11-91 revela que:

1. A quantidade total de produtos encontradas pela Semab no referido sítio originários de aquisição juntó ao CMV é de 84 toneladas, bastante inferior ao divulgado pela imprensa, que chegou a noticiar 200 toneladas;

2. O único produto com prazo de validade a vencer encontrados pelos técnicos do Adolfo Lutz foi um balde de 2kg de purê de alho e não 140 toneladas como chegou a divulgar a televisão. Este produto foi considerado pelos mesmos técnicos como impróprio para consumo, não necessitando inclusive, de análise laboratorial para sua comprovação.

3. Os únicos produtos que os técnicos do Adolfo Lutz retiraram amostras no sítio por haver suspeita de estarem próprios para consumo foram sal (duas marcas) e extrato de tomate (uma marca), uma vez que não constava na embalagem o seu prazo de validade, o que por si só invalida a sua distribuição posterior, de acordo com a legislação. Foram recolhidas 6 amostras de um lote total de 152 quilos, sendo que, entre estes, várias latas estavam amassadas e estufadas. Todos os demais produtos foram considerados já no local como impróprios para consumo. A imprensa divulgou que existiam até 100 toneladas de alimentos em condições de consumo.

4. Não foi encontrada nenhuma quantidade de farinha de trigo, que a televisão apresentou como estando dentro do prazo de validade e própria para consumo. Os sacos apresentados como sendo de farinha continham outro produto, uma vez que a referida indústria não adquire farinha e sim a embalagem vazia.

5. No 92º Distrito Policial — Parque Santo Antônio, os técnicos do Adolfo Lutz e da Semab constataram que:

a) No saguão onde estavam 7,3 toneladas de produtos apreendidos não existia qualquer produto com prazo de validade a vencer e os mesmos foram considerados impróprios para consumo.

b) Na sala 103, foram encontrados 6 produtos com prazo de validade a vencer, num total de 250 quilos. Destes, somente foram retiradas amostras de 3 produtos, onde há suspeita de que existe condições de consumo para um total de 25 quilos. Todos os demais foram considerados já no local como impróprios para consumo por diversos motivos (amassados, enferrujados, sujos, embolorados).

6. Segundo a Polícia estes produtos na sala 103, foram retirados como "amostra do sítio" no dia da apresentação. Vale observar que a quantidade de alimentos com prazo de validade posterior encontrada na sala 103, onde foram feitas as fotografias divulgadas pelos jornais, é muito superior ao encontrado no sítio e que produtos impróprios para consumo, segundo o Adolfo Lutz, foram mostrado como sendo próprios.

7. Segundo informações dos técnicos, foram enviadas amostras de produtos pela Polícia para análise no Instituto Adolfo Lutz, sem que tivéssemos conhecimento dos procedimentos técnicos da sua amostragem, apesar de termos enviado Ofício nº 824/Semab-SEC/91 (14-11-91) ao Delegado Titular da 6ª Seccional solicitando acompanhamento, pela Semab, de qualquer perícia a ser realizada.

8. O Instituto Adolfo Lutz está divulgando oportunamente relatório conclusivo sobre a perícia feita."

Em que pese seja a responsabilidade do Congresso Nacional analisar os fatos do Executivo Federal, em especial dada a importância da Prefeitura de São Paulo no contexto de todos os municípios brasileiros, dada à repercussão do fato que, inclusive, levou o Vice-Líder do Governo, no Senado Federal, Senador Ney Maranhão, do PRN de Pernambuco a comentá-lo daqui da tribuna — avaliei que seria muito importante trazer esses esclarecimentos referentes à Prefeitura Municipal de São Paulo.

O SR. NEY MARANHÃO — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Ouço V. Ex^e com prazer.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Eduardo Suplicy, ouvi atentamente a explanação de V. Ex^e no que concerne aos fatos da merenda escolar, apreendida na jurisdição da Prefeitura de São Paulo. Daquela mesma maneira, como denunciei os fatos, previa — e não foi novidade para mim — que a Sra. Prefeita Luiza Erundina, iria tomar as medidas cabíveis na apuração dos referidos acontecimentos, para que o responsável seja punido exemplarmente. Da tribuna, V. Ex^e está dando a devida explicação e a devida satisfação ao Senado da República a respeito dessas medidas que o Governo Municipal de São Paulo está tomando. Parabenizo-o e continuo a mostrar a V. Ex^e e, principalmente, a alguns segmentos radicais do seu partido que, num assunto dessa natureza, na Capital de São Paulo, que culpa teria a Sra. Prefeita desses fatos acontecidos? Culpa teria se não tomasse as medidas cabíveis que V. Ex^e acabou de mencionar. É o que acontece nesse momento com respeito ao Presidente Collor. Problemas acontecem no País: o do INSS, e agora o das 165 mil cadernetas falsas do Fundo de Garantia; enfim, com relação a todas essas irregularidades, como as do FAE e as do INAN, o Presidente teria responsabilidade se não mandasse apurar os fatos com rigor. V. Ex^e há de comprovar que é a primeira vez, na História desta República, que há "ladrões de casaca" na cadeia, ou, pelo menos, fazendo um "curso provisório de leão" até que a justiça determine a pena com que serão punidos juízes e advogados; procuradores, no caso do INSS, e agora o Governo está mandando apurar esses fatos, que irão também fazer companhia àqueles dos bandidos de colarinho branco. Portanto, Senador Eduardo Suplicy, é muito difícil ao Presidente Collor governar o Brasil. Sua Excelência não pode ter culpa de algumas coisas que acontecem, mas se Sua Excelência, por acaso, não mandar apurar, a responsabilidade nesse caso, é dele. É o que ocorre na Prefeitura de São Paulo. Admiro V. Ex^e porque o considero um dos colaboradores do Governo do Presidente Collor, mesmo na Oposição porque V. Ex^e se mantém vigilante quanto às coisas públicas deste País. Parabenizo-o pela explicação transparente em relação ao Governo de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço a V. Ex^e o aparte e gostaria de ressaltar, Senador Ney Maranhão, que

a conduta para apuração dos fatos com a Prefeita Lúiza Erundina de Souza é essa.

Esse esclarecimento cabal que desejo prestar à Casa. Ainda haverá a conclusão dessa perícia, mas o que pode ter ocorrido nesse caso — isso ainda se concluirá — é a má-fé na forma como foi feita essa denúncia. Aguardarei a conclusão da perícia de forma completa.

É importante ressaltar que para a prefeitura de São Paulo, e de cada episódio como esse, fica a lição para nos prevermos, estarmos mais conscientes de que erros podem ser cometidos e verificarmos todos os procedimentos até para vender merenda escolar eventualmente estragada; até para isso, há que se tomar cuidados adequados para evitar-se malversação ou aproveitamento por qualquer segmento, ou empresa privada, em função da administração dos recursos públicos.

Esclarece ainda o documento da Semab:

"SEMAB — SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO PROGRAMAS E CONTROLE DOS ALIMENTOS

Esclarecimentos

Os Programas de Alimentação realizados pela Secretaria de Abastecimento de São Paulo atendem hoje mais de 850 mil pessoas por dia, em cerca de 1800 unidades de consumo no Município, entre escolas, creches, hospitais, refeitórios, corpo de bombeiro. Centros de juventude e outros. Em outubro deste ano, foram servidas mais de um milhão e duzentas mil refeições podia. Devem ser movimentados até o final deste ano, 28.000 toneladas de produtos perecíveis e não perecíveis.

Esses números por si só, permitem caracterizar a dimensão de tais programas. Somente nas Escolas Municipais, que são aproximadamente 750, a Semab atende quase 690 mil crianças, que é 3,8 vezes maior do que o atendimento de 22 anos atrás (na gestão Maluf) e 20% a mais do que na gestão anterior.

Juntamente com esta expansão dos serviços, a Prefeitura Municipal de São Paulo elevou em 30% os teores de proteína média diária oferecidas nas escolas, se comparados à gestão anterior. Eleveu também em 17% os teores de caloria. Tanto nas escolas, quanto nas creches municipais, o atendimento é bastante superior ao preconizado pelas normas federais e internacionais. A isto, combinou-se a introdução de diversos produtos, que aumentaram em muito o consumo e aceitação pelas crianças.

Tais metas foram atingidas a partir da compreensão inovadora e da decisão política de que o Governo, ao garantir o direito básico da alimentação, responde legitimamente à demanda colocada pela situação de fome em que se encontra a maioria da população brasileira.

Para isso, o Governo democrático e popular de São Paulo iniciou, a partir de 1989, uma série de ações de modo a alterar significativamente a situação da alimentação institucional do município, que até não possuía qualquer sistema de planejamento e de controle sanitário compatível com o serviço.

O armazenamento dos alimentos pela Semab passou a obedecer, pela primeira vez as normas técnicas indispensáveis, assim como a distribuição.

A determinação das quantidades per capita a serem consumidas, assim como as recomendações ao seu preparo são feitos previamente por equipe especializada, o que gera as demais necessidades de aquisição e transporte.

As escolas e creches foram, após muitos anos, reequipadas em sua maioria com fogões, freezers, geladeiras e outros equipamentos, sem o que seria impossível alterar a qualidade dos cardápios. Foi alterado também substancialmente o Sistema de Compras, o que possibilitou a transparência, honestidade, agilidade e a regularidade dos produtos. A Semab tem aperfeiçoado o seu planejamento e, em breve, consolidará um avançado Sistema informatizado de administração em substituição ao atual.

O controle sanitário é rígido, com análises laboratoriais de todos os produtos protéticos de origem (tais como carne bovina, frango, salsicha e peixe) realizados antes da sua distribuição por laboratórios credenciados por órgãos internacionais. Da mesma forma, a Semab através de órgãos e técnicos especializados faz análise junto às unidades, das condições dos produtos a serem consumidos.

Apesar das diversas modificações introduzidas quanto à operacionalização dos programas, restam ainda uma série de medidas de natureza estrutural, que estão sendo aperfeiçoada e que resultam em produtos que se tornam impróprios para consumo.

Grande parte das escolas municipais, assim como em todo o País, não possuem condições físicas de armazenamento e de saneamento básico apropriadas ao preparo ideal de alimentos. São prédios que, ao longo dos anos, e a despeito dos esforços do atual Governo, estão sujeitos a infestação de ratos, insetos, falta d'água e esgoto, falta de armários e locais adequados ao armazenamento e preparo.

Isto cria dificuldades adicionais ao planejamento de um programa deste porte, que não deve merecer comparações simplistas com outras iniciativas do setor privado.

Estima-se que 2 a 3% dos alimentos tornam-se impróprios para consumo, o que ocorre essencialmente nas unidades de consumo e não no armazém da Semab.

Estes alimentos, por força do Decreto Municipal nº 29.692/91, devem ser devolvidos para a Semab, que os destina a outras finalidades sociais ou sanitárias, conforme as normas de saúde pública em vigor.

Há descarte de produtos impróprios para o consumo humano, como o feito para uma fábrica de ração para animais, através do Corpo Municipal de Voluntários, realizado mediante análise dos mesmos quanto ao seu prazo de validade e ao seu estado. Isto é, podem haver produtos que estejam dentro do prazo de validade, porém impróprios para consumo.

São várias as situações em que isto pode ocorrer, segundo as normas técnicas em vigor, muitas delas, inclusive, desconhecidas dos consumidores em geral:

Por exemplo:

- embalagens onde se verifica presença de insetos e roedores, que provocam contaminação por fezes, urina etc;

- aparecimento de bolor, principalmente nas embalagens revestidas por papelão em condições de umidades;

- inutilização ou deteriorização provocado por enchentes, assaltos etc;

- latas estufadas ou enferrujadas, por problemas junto aos fabricantes;

- latas ou outras embalagens (como o "longa vida"), furadas ou amassadas por qualquer motivo, têm sua camada protetora interna quebrada, possibilitando contato do meio externo com seu conteúdo.

Como se sabe, tecnicamente, para todos os produtos existentes no mercado o prazo de validade é somente indicativo, pois só se pode garantir a qualidade, se houver conservação

de produto — embalagem dentro das especificações. Não procedem, pois, as opiniões leigas apressadas do Delegado Antônio Pereira Neto do 92º Distrito Policial, que, sem observar qualquer critério técnico, afirma existirem produtos aptos para consumo humano que foram destinados a animais. Podem existir, de fato, produtos próprios para consumo com prazo de validade vencido, o que só é detectável através de análises laboratoriais por técnicos competentes e não irresponsavelmente como foi afirmado.

A análise que a Semab realiza para determinação dos **produtos impróprios** feita através de um plano amostral criterioso de acordo com as normas técnicas estabelecidas, que implica numa elevada margem, de seus resultados.

Este plano amostral prevê, inclusive a inutilização de alimentos com grande potencial de risco à saúde das crianças, exercendo assim uma atuação preventiva, o que muitas vezes é negligenciado pelas autoridades federais e estaduais.

Não cabem pois, as declarações que afirmam ter havido "desvio" de alimentos próprios para o consumo destinados às crianças do Município.

A Semab tem conseguido, desde 1989, o amplo e positivo reconhecimento da população sobre a seriedade, a honestidade e a eficácia dos Programas que realiza, inclusive naqueles onde o Poder Público Federal e Estadual tem historicamente relegado ao descaso ou ao assistencialismo e ao clientelismo político com fins meramente eleitoreiros.

Para que, mais uma vez, não reste qualquer informação incorreta ou enganosa, a Prefeita Luiza Erundina pediu uma Auditoria e criou uma Comissão de Sindicância. A bancada do PT na Câmara dos Vereadores pediu a instauração de uma CPI para apurar os fatos. Da mesma forma, a Semab solicitou à referida Comissão de Sindicância perícia nos alimentos apreendidos para que a população tenha direito a mais dados que não serão divulgados oportunamente.

João Carlos Alves, Secretário Municipal de Abastecimento Governo Democrático e Popular Prefeitura do Município de São Paulo."

Sr. Presidente, gostaria de abordar outro assunto:

Desejo externar a minha total solidariedade ao Líder do Partido dos Trabalhadores, em Manaus Vereador Francisco Praciano, que sofreu um atentado às 22 horas e 30 minutos de terça-feira, segundo a imprensa:

"O atentado aconteceu em frente à residência do vereador, que foi alvejado com uma rajada de tiros de armas automáticas, possivelmente de nove milímetros. O seu automóvel Fiat também foi atingido e incendiado, provavelmente por um "coquetel molotov", mas ninguém saiu ferido.

Uma testemunha do atentado, Raimundo Maciel da Silva, 35, disse ter visto um Opala Diplomata e um Chevette Chevy cantando pneus e saindo em disparada, após o barulho dos tiros que o atraiu até a porta da residência, onde trabalha como vigia noturno. O vereador, em companhia da esposa, estava na garagem da casa quando percebeu o barulho das balas e "que haviam posto fogo no meu carro". A reação da esposa do vereador foi de pânico, correndo para socorrer os filhos. "Eu não quero acusar ninguém, mas isso é um ato de selvageria", disse. Os tiros foram disparados mais intensamente nas paredes de alvenaria do escritório da residência onde, segundo Praciano, ele costumava trabalhar e prepara seus discursos. Durante

a madrugada após registrar ocorrência no 4º Distrito Policial de Manaus, vários militantes do PT montavam guarda na residência tentando tranquilizar os familiares do vereador. Para um deles, o professor universitário Aloisio Nogueira, os tiros foram disparados como um aviso sobre "denúncias que o vereador vem fazendo e seguramente como uma intimidação".

A lataria do automóvel do vereador apresentava furos de balas por todos os lados, e o fogo praticamente tinha incinerado todo o veículo. Na delegacia, o advogado disse que se tratava de um atentado de caráter político, atribuindo a sua causa às denúncias que o Vereador vem fazendo na Câmara Municipal. Indagado sobre o fundamento da sua afirmativa, Dias lembrou que Praciano "é uma pessoa de bem, não tem inimigos, é um democrata".

Na saída para o Instituto Médico Legal e de Criminalística, onde o advogado solicitaria imediato exame pericial do atentado, Francisco Praciano confessou que teria de se valer de um esquema de segurança para preservar a sua vida e de seus familiares. O Partido dos Trabalhadores já informou que vai solicitar, junto à Câmara dos Deputados em Brasília, segurança federal para o vereador. De acordo com o Deputado federal Ricardo Moraes, "nós somos um partido de oposição no Amazonas e estamos fazendo denúncias contra algumas pessoas que poderiam muito bem corromper um esquema de segurança local."

Daí a necessidade da atenção do Ministério da Justiça e da Polícia Federal no sentido de garantir a preservação da vida e, em especial, a proteção ao mandato que o povo de Manaus conferiu ao Líder do PT na Câmara Municipal.

Gostaria finalmente, Sr. Presidente, de prestar minha solidariedade ao Deputado Federal Paulo Paim, que, desde ontem, durante a sessão do Congresso Nacional, encontra-se no plenário da Câmara dos Deputados, em Vigília, procurando mostrar que o salário mínimo de Cr\$42 mil, hoje, não dá senão para um trabalhador comprar um quilo de pão por dia. S. Ex^e assim se manterá até que resolva o Congresso Nacional, resolvam todos, por uma maioria, sensibilizar o Governo, seja rejeitado o veto do Presidente da República, seja levando o Presidente Collor a definir uma política de rendimentos que garanta aos trabalhadores brasileiros não apenas um salário mínimo condizente com a dignidade do ser humano, mas uma política salarial de reajuste do salário mínimo que possa garantir a dignidade dos trabalhadores deste País.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Com muita honra, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Eduardo Suplicy V. Ex^e, como toda a Casa, não pode deixar de reconhecer que o salário mínimo neste País é um salário de fome; todos reconhecemos. Acontece que na maioria das Prefeituras do Nordeste e do Centro-Oeste, e micros, pequenas e médias empresas — caso o veto presidencial fosse derrubado — não teriam possibilidade alguma cumprir essa lei. Praticamente 80% das Prefeituras do Nordeste não estão pagando o atual salário de Cr\$42 mil, e as micros, pequenas e médias empresas estão com grande dificuldade. Tenho certeza absoluta que, se o Governo do Presidente Collor tivesse meios, pagaria não

Cr\$90 mil, mas Cr\$150 mil; o próprio Governo não daria condições a que a Oposição empunhasse essa bandeira; ela seria do Presidente da República. Mas acontece que o Governo tem responsabilidades, sente na própria carne a dificuldade pela qual o trabalhador assalariado está passando; V. Ex^e há de convir que a luta que este Governo está travando contra os corporativismos, os cartéis e outros sefors, tem sido muito atrapalhada pelos desvios de dinheiro que o Governo precisa para a Saúde, a Educação, a Infra-estrutura, para o melhoramento dos salários; há dinheiro sobrando no Banco do Brasil para resolver o custo dos juros, que está muito elevado, para facilitar o escoamento de dinheiro para a agricultura. Uma grande parte desse dinheiro estava sendo consumido num saco sem fundo pelas estatais; com a abertura à privatização, as coisas começam a sair da estação, e ninguém mais do que o Presidente da República está compromissado, principalmente com esses descamisados que o elegeram como Chefe de Governo. Sua Excelência tem consciência de que o povo brasileiro passa por grande necessidade e sabe também, Senador Eduardo Suplicy, que não podemos tirar sangue de caranguejo.

Quando digo isso, falo com relação ao povão, aos descamisados, aos que recebem o salário mínimo. Tem razão V. Ex^e — não posso negar — de estar nessa tribuna verberando contra essa atitude do Governo Federal. A Bancada de V. Ex^e manteve esse voto, mas o fez constrangida, sobre Senador. É como o problema da Previdência, com esses 147% de aumento, que trarão um déficit de Cr\$1 trilhão. Mas é melhor um passarinho na mão do que dois voando: é essa a posição do Governo. É melhor receber menos, mas receber, do que haver no papel uma quantia para receber, e não receber nada. Assim sendo, sobre Senador Eduardo Suplicy, estou com o Presidente da República. Como a maioria que lhe dá sustentação, temos de ter responsabilidades para com este País, para com nosso povo. Sei que estamos sofrendo. Esse salário de Cr\$42 mil é um salário de miséria e de fome; mas mesmo assim, se o voto fosse derrubado, sobre Senador, milhares de empresas em todas as regiões do País quebrariam. Com isso, nosso problema não seria somente esse salário, mas de milhares e milhares de pessoas desempregadas. Algum dia, queira Deus, tenho certeza de que iremos, nós dois juntos, parabenizar este Governo e o Presidente da República por dar um salário mínimo condigno ao povo brasileiro, aos descamisados e aos homens de mãos calosas que fazem a riqueza deste País.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Ney Maranhão, considero que seja importante possa o Governo, que V. Ex^e defende, criar meios de garantir empregos e gerar riquezas mais rapidamente do que vem ocorrendo desde 15 de março de 1990, porque, a continuar esta recessão, com a dificuldade de arrecadação de recursos em função de uma política econômica que não conseguiu ainda levar à retomada do crescimento, vai ser difícil — e mais difícil para os Governos Municipais das regiões mais pobres do País — fazer frente ao pagamento do salário, seja do salário mínimo ou qualquer outro. Mas justamente por levar em conta esta necessidade, tenho proposto um Programa de Garantia de Renda Mínima através do Imposto de Renda Negativo.

E considerando o que V. Ex^e mencionou, os problemas da Previdência, para que tenhamos maior consciência do que realmente é o problema da arrecadação de recursos, dei entrada hoje a um requerimento de informações ao Ministro do

Trabalho e Previdência Social para que preste informações sobre as receitas que integram o Orçamento Geral da União; as que são arrecadadas pelo INSS nos últimos 5 anos: o detalhamento e composição da previsão mensal para 92 com base na legislação em vigor e com os efeitos da reindexação; as outras receitas do INSS; as formas de contabilização de eventuais variações e procedimento padrão; as formas de contabilização de recursos advindos do Tesouro Nacional; as formas de prazos de arrecadação de todas receitas previdenciárias acima, contabilização, formas de aplicações, resgate, transferências e discriminação dos agentes financeiros utilizados e as fontes de recursos utilizados para pagamentos de todas as gratificações a funcionários do INSS, para que não tenhamos mais dúvidas sobre este lado da receita e de algumas despesas feitas com os recursos dos trabalhadores brasileiros.

Estou indo para o meu gabinete para a chegada da senha. Convidado o Senador Ney Maranhão para ver como iremos acessar as despesas da unidade que V. Ex^e definir. Quem sabe V. Ex^e queira muito saber como se gasta dinheiro do outro lado da calçada, pois agora vai ficar mais fácil.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pois não, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Congratulo-me com V. Ex^e mais uma vez. Considero-me também sócio dessa idéia. V. Ex^e sempre lutou para que o Governo fornecesse essas informações através do computador. Como Líder do Governo no Senado, em exercício, sempre disse que este Governo é transparente e quer ser fiscalizado por um Senador como V. Ex^e; hoje o Congresso Nacional e o Governo estão de parabéns. Quando entrega a V. Ex^e e aos Congressistas um órgão de informação dessa natureza, é porque quer realmente governar com a participação do povo brasileiro e daqueles que o representam no Congresso, com a transparência possível. Terei o prazer de obter informações e lições sobre esse computador do professor Senador Eduardo Suplicy, que muito vai ajudar a mostrar injustiças que às vezes se praticam contra o Governo do Presidente Fernando Collor. Tenho certeza de que, pela sua competência e seriedade, como Senador de uma Oposição construtiva, fiscalizando esse Governo dessa tribuna, V. Ex^e irá contestar informações muitas vezes plantadas na imprensa para desestabilizar este Governo.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Ney Maranhão, talvez possamos, então, sugerir ao Governo Collor medidas à altura daquela que V. Ex^e certo dia tomou como Prefeito de Moreno, quando transmitiu aos Vereadores da Câmara Municipal que era o momento de substituir os veículos, antes automóveis, dando para cada vereador um jegue oficial, para terem, assim, um transporte de acordo com as condições de vida da população daquele município.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Com a palavra, para uma comunicação, como Líder, o Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PFL — PE) — Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago a esta Casa, neste momento, documentos que dizem respeito a denúncias feitas em relatório reservado, referentes ao período de 11 a 17 de novembro de 1991, com matérias assinadas pelo jornalista Ariosto Teixeira.

ra, sobre a importação de 100 mil toneladas de carne bovina da Comunidade Econômica Européia — CEE.

Detectamos informações de absoluta falsidade. Está aqui em meu poder, e peço que seja transcrita nos Anais do Senado, uma carta do Sr. Presidente da Conab, João Mauro Boschero, contestando todas essas intrigas e denúncias falsas que dizem respeito à integridade da Conab. Esse é o primeiro documento.

O segundo documento mostra, mais uma vez, a transparência dos atos do Governo através da Conab, importante órgão de abastecimento.

Eu, como Líder do Governo em exercício e conhecedor profundo desse problema de abastecimento, e, mais ainda, conhecendo a integridade, a responsabilidade administrativa do Dr. Mauro Boschero, estou aqui para defender a sua administração, por quanto S. Ex. prova a transparência dos fatos no episódio da importação de carne, através de documento à imprensa. O navio Atlantic Universal chegou ao Porto de Santos com 5.384 toneladas de carne e a Conab fez questão de esclarecer que não haverá qualquer prejuízo porque toda carne está devidamente coberta pelo seguro em conjunto com os exportadores.

Todos os procedimentos cabíveis já foram adotados pela empresa para apurar se a perda de qualidade procede desde a sua origem ou se ocorreu no transporte marítimo. Qualquer que seja o motivo, a Conab não receberá o produto.

Portanto, peço também a transcrição nos Anais deste documento da diretoria da Companhia Nacional de Abastecimento, órgão com grande responsabilidade no abastecimento do País. Tive nisso uma participação direta porque foi aprovado pelo Senado da República um projeto de minha autoria obrigando todos os órgãos do Governo — a FAE, o INAM, a LBA — a comprarem suas mercadorias através desse órgão, porque tem controle de qualidade em todos os Estados da Federação. Esse projeto foi aprovado por unanimidade no Senado e hoje tramita na Câmara dos Deputados. Tenho certeza de que será em breve transformado em lei.

Sr. Presidente, Srs. Senadores se esse projeto tivesse sido aprovado anteriormente, talvez esses escândalos da FAE, do INAM e da LBA não tivessem acontecido.

Quero, neste momento, defender o Sr. Presidente da Conab, Dr. Mauro Boschero, técnico que conhece profundamente os problemas de abastecimento, os meandros da importação de carne e outras mercadorias de que o País necessita. Esses documentos provam que essa importação foi toda feita de acordo com os trâmites legais. Nada contrariava os interesses do País.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no final desse inquérito, a verdade transparente irá aflorar e, mais uma vez, essa companhia será uma espécie de dique contra os trusts, os oligopólios, principalmente na área de abastecimento desse País. A Conab lutará para que os descamisados tenham melhores condições de alimentar-se, essencialmente agora que o Governo brasileiro está incentivando a agricultura, principal-

mente no Nordeste, onde o FNE, apóia os micros e os pequenos produtores; e será justamente a Conab que dará sustentação a esses órgãos para que esses grãos sejam repassados às populações carentes. Por trás das campanhas de desestabilização desses órgãos, muitas vezes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pode estar o trust de abastecimento que, no atual contexto, poderia até vir a mudar o hábito alimentar do povo brasileiro.

Assim sendo, congratulo-me com o Dr. Mauro Boschero e sua Diretoria pela competência e transparência das negociações realizadas nessa companhia.

Finalmente, tenho certeza absoluta de que esse assunto será palco de debate na Comissão Parlamentar de Inquérito, em que, ao final, o Sr. Mauro Boschero, como seus diretores, sairá sem nenhum arranhão, porque são pessoas honestas e que sabem muito bem o que estão fazendo pelo bem do nosso País e dos nossos descamisados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC

Nota à Imprensa

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) se apressa em informar que o navio Atlantic Universal chegou ao Porto de Santos com 5.384t de carne importada da Itália com a sua qualidade comprometida. Comunica ainda que recusou toda a carga e está acionando a seguradora para recebimento de indenização.

A Conab faz questão de esclarecer que nenhum prejuízo terá com essa operação porque toda a carga estava devidamente coberta de seguro. Em conjunto com os exportadores, todos os procedimentos cabíveis já foram adotados pela empresa para apurar se a perda de qualidade procede desde a sua origem ou se ocorreu no transporte marítimo. Qualquer que seja o motivo, a Conab não receberá o produto.

Tão logo tomou conhecimento do fato, a CONAB imediatamente enviou uma "Carta de Protesto" à SOCOPA (empresa francesa que coordena a exportação da carne para o Brasil) denunciando as condições em que a carne chegou ao Porto de Santos, acionando, consequentemente, a empresa seguradora. Em seguida, transferiu, através de notas fiscais, a carga avariada para a seguradora, identificando-a e separando-a em armazém alfandegado, em Guarujá, considerada zona primária portuária, a partir daí contendo por conta da seguradora todas as despesas da operação.

A propósito de tal ocorrência, a Conab ressalta que para a importação das 100 mil t da carne se cercou de toda a precaução que este tipo de operação requer, inclusive contratando a empresa SUPERINSPECT para inspeção de qualidade na origem e destino de toda a carne importada.

40055122136049

INTER-TELE-SANTOS

160 FOL. 1001 1991 10:10

* * T E L E X * *

CA
1131491+
1113.1525

1131491CNAN BR
131095iamub br

tx 3831 13/11/91 (mod)

de: conab/sp
para: diretoria de operações
dr.nelmar de Castro
dr.marco antonio
cc: geresp /sp - newton benassi

ao Marco Antonio

13/11/91

Ana

*DENO1)
urgente
13/11/91*

- urgentissimo -

a- ratificando entendimentos mantidos dia 12/11/91, em função
vistoria realizada porão situado segundo piso vapor "atlantic
universal", et situacão produto já descarregado, et que se
encontra armazém alfendegado / dentro zona primária, endramos
et solicitamos imediata autorização para:

1. suspender, formalmente junto a Intersea a continuidade da
descarga desse vapor.
2. apresentar junto ao exportador imediato "termo de recusa"
do produto, por não se encontrar no padrão da compra.
3. transferir a carga a bordo e em terra à seguradora, bem como
as despesas (que já são altas) com interiorização e armazé-
nagem do produto.

b- em reunião celebrada hoje no escritório do comissário da
de avarias e presentes os ero:
murray fonton - p and i / londres (ing) - seguro do navio
luiz manuel santos - marcomult
nelson mendonça - pandibra
rubens pinto - pandibra
rene knoll - sul america unibanco
ilidio - advogado da socopa.
andre de carvalho - conab / df
francisco cajueiro - conab / sp

ainda com a presença de outras entidades e vários técnicos de
avaliação de qualidade.
principais problemas debatidos e tornados públicos entre as partes:

b.1. pelo navio

- foram informados pelo pessoal da supervisão do embarque que o
padrão de revestimento da toda a carne era péssimo mas que era
o contratado.
- houve recusa, pelo navio, de carne que adentrou com temperatura
superior a -10 c.
- que essa embalagem é utilizada na europa para distribuição entre
frigoríficos (para consumo).
- que, por parte do navio, os registros do computador e termografios
a bordo accusam a temperatura do mesmo, sempre em torno de -20c.
- que estão sendo "vítimas" de um problema comercial e não de
transporte.

b.2 pela conab

- descumpridos contratualmente os itens do anexo 1, do contrato,
item 2.1, item 3 sub-item c, item 5, item 7, item 8, item 10,
assim sendo, e se continuarmos descarregando iremos
ter nos armazéns destinatários nada mais nada menos, do
que uma situação que já temos a bordo. portanto, com a
"recusa" diminuiremos drasticamente as despesas e o risco
de transformarmos, perante a opinião pública, essa carne com
representativa do total importado.
- iniciámos que o termo junto a socopa e seguradora deve
ser o de "recusa".

eds - francisco jesus cajueiro
andré de carvalho

nnnn
*
1131491CNAN BR*

(661) 321-9716

JK
6113030
1114.3336

S11561CHAKI SR
111457CHAKI SR

TFRM 2-303 22 4/11/91

DA: GERAG/CONAD/SP
FAI: DIRETORIA DE OPERACOES-DIOOP

ATT. DR. WILMAR DE CASTRO .
DR. MARCO ANTONIO
DR. FLAVIO VIANA

COMPLEMENTANDO NOSSE TELEGRAMAS NR. 3,381 DE 12/11/71, E DE FORMA A ESTIMAR
CLARAS CAUSAS RECUER PRODUTO, REGISTRAMOS AGORA, AS FOTOGRAFIAS E
ASPECTOS CONSIDERADOS:

- DA CARNE DESCARREGADA NA LOCALIDADE, O PESO MEDIO COM SUA BASTIDA DE TRABALHOS DESCARREGADOS FOI DE 37,30 KGS. EXISTEM PECAS COM MUITOS - DE 45 KGS.
 - OS TRABALHOS POSSuem 33 (OITOS) COSTELAS E OS DIANTEIROS 33 (CINCO) COSTELAS.
 - 60 ./. DA CARNE RECEBIDA, ENCONTRAM-SE SEM ESTOQUEIMENTOS, EXPRESSIVOS NUMERO DE PECAS INCLUSIVS SEM O REVESTIMENTO PLASTICO.
 - EXISTENCIA DE CARNE DE SANGRIA.
 - EXISTENCIA DE PRODUTO COM DATA DE PRODUCAO DE 1.939.
 - EXISTENCIA DE PECAS PROVENIENTES DE ABATO DE ANIMAIS ADULTOS.
 - SINAIS EVIDENTES QUE O PRODUTO SOFREU DESCONSELHAMENTO E FORTÍSSIMO CONCELAMENTO. SE A BORDO DO NAVIO, CUI ANTES DO ENCARTE, NAO SE SABE,
 - GRANDE QUANTIDADE DE GELO ENTRE A CARNE E O SEU REVESTIMENTO PLASTICO (CHAMDO TETRA), O QUE PROVOCA O "PINCAMENTO" SOBRE OS CANHÕES E O PESSOAL DA CODEST/ESTIVA - 10 ./. DE PECAS QUASPERADAS,
 - ASPECTO VISUAL FESSING, FATOR DE FORTE DESVALORIZACAO DO PRODUTO NUMA EVENTUAL COMERCIALIZACAO.
 - DURANTE A DESCARGA DO PRODUTO DO NAVIO ALTA TEMPERATURA CAIDE UM PCTO. TREMO DE - 16 A - 2 GRAUS O QUE DEMONSTRA QUE O SEU CONGELAMENTO E PARCIAL (PERIFERICO), FAZENDO-SE TRANSPORTADO SEM TRANSPORTE ABAIXO DE AMBIENTES (QUIS SE C MAIS PROXIMOS) NDE A CARNE CHEGUE ESTATICAMENTE DESFRIADA, GERANDO UM ODORE DESAGRADAVEL E PROPICIANDO A OCOLOCACAO DO PRODUTO EM GRIDOS PARA RECUPERACAO DE FRO.
 - NAO SE SABE QUILA A ORIGEM DA CARNE, POIS ALGUMAS PECAS POSSuem ENBALAGENS E CARTELAS JORNAL DA SERRA ALTA, POREM POSSUE IDENTIFICATRICES E CARACTERISTICAS QUILA ITALIANA,
 - CERTAS MISTURAS PROPICIANDO SEPARACOES DE PECAS E PERDENDO: OPÇÃO DESCARGA PELA MARINHA, DEX COMO A PESQUISA DE CADA TIPIC.
 - PRESENCA DE CARNE COM AREAS SUDORENTOAS ARREDONDADAS, DESIDERATIVAS, SECURAS, EXCESSO DE SUCESO NO PESCOCO (ANGULO DA FOLHA), SUSTENTADAS PELO TEPE DE ZEPALASERIA,
 - RECOBRIMENTO DE CARNE COM ODORE REPELENTE EM 12.000,00.
DESSA FORMA, RECOMENDAMOS REJEITACAO DO PRODUTO.

REGISTROS QUS IMPONHOUS ASMA SÃO DOS TÉCNICOS DA COMARCA DE MARINGÁ, QUE DE ALGUM MODO SE REFERIU A ESTA SITUAÇÃO MARINHO, ESSAS PESSOAS POSSUÍAM O TITULO DE DEFENSOR-SE, EVENTUALMENTE, NESTA SITUAÇÃO, JAMIS REGISTROU OS REGISTROS DA GERECE/SF DA SITUAÇÃO. NO MARINGÁ, QUE PROBLEMA DE TERMO-TERMO.

FACE A CRIMEM SEM A MESMA, TENTAMOS FUIR PRODUTO CTF 33 ENCONTRADA PON-
TO LOCAL 23 CONTAINERS, JAH DESCARREGADOS PORTO SANTOS-SP., COMO PODE
SERÁ REALIZADO NESTA DATA, QUANDO DA DESCARREGA DOS PRIMEIROS PACOTES
ARMAZÉM.

FINALMENTE, INFORMAMOS V.SAS. QUE ESSE SEGREFO PÔR NAO POSSUIR SUA ESTRUCTURA ESPECIALISTAS EM SEGURANÇA E FOR DESCONECERDAR AS COMUNICAÇÕES ENTRE O RESSO FOI ESTIMULADO, MAS TAMBÉM COMO ACIONAR AQUELE PESSOAL. ENQUANTO NO NOSSO FOI ESTIMULADA A PROBLEMA EX DE SEU VENDEDOR E LIGAR-LO. O PRODUTO NESSA LAMENTAVEL CONDIÇÃO. SABORES ESSE EM C DECISO E SITUAÇÃO NÃO VAMOS QUE OPERAMOS NO ESTADO E O FOMENTAR COM PROBLEMAS, PRINCIPALMENTE ALGUMA, SEM SOLUÇAO, MAG CONSCIENTE DE QUE NAO PODE E NAO DEVE AGIR.

0281 1074-351 5 CEN 28-22220

323
WESTON BERGSTROM NAMES
DUSTY COUNTRY

T F XARIC AS 13:03 HS
REC/FBI/DOJ
611-2630001 DR
13111916Z MAR 95

RELATÓRIO INDIVIDUAL
INTERNAÇÃO

Superinspect

DATA	HORA	IDENTIFICAÇÃO	HORA INÍCIO	HORA FIM	TEMPO	PAGE	DIAS.
NOV 14	10:40	G-3	08:43	09:40	01'57	01	0F

CONAB - DIRAB 55 61 3219716 14/NOV/91-10:49 RELATÓRIO INDIVIDUAL

MODO	TELEFONE NO.	IDENTIFICAÇÃO	HORA INÍCIO	TEMPO	PAGE	DIAS.
Tx	0112358537	G-3	14/NOV-10:50	01'57	01	0F

* RESULTADO : OK

Willeans Campelo

CONAB - DIRAB 55 61 3219716 14/NOV/91-10:52 RELATÓRIO INDIVIDUAL

MODO	TELEFONE NO.	IDENTIFICAÇÃO	HORA INÍCIO	TEMPO	PAGE	DIAS.
Tx	01132338048	G-3	14/NOV-10:53	01'33	01	0K

* RESULTADO : OK

Interses

CONAB - DIRAB 55 61 3219716 14/NOV/91-10:54 RELATÓRIO INDIVIDUAL

MODO	TELEFONE NO.	IDENTIFICAÇÃO	HORA INÍCIO	TEMPO	PAGE	DIAS.
Tx	0112891294	G-3	14/NOV-10:55	01'45	01	0I

* RESULTADO : OK

<p><i>Járu 23/11/91</i></p> <p>REMETENTE CONAB/DIROP DESTINATARIO GEREG/SP FAX: 011.289.12.94</p>	<p>PARA USO DO OPERADOR Autenticação Mecânica</p> <p>4 NOV 10 28 5 011740</p> <p>AUTORIZAÇÃO Assinatura/Carimbo</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>
---	---

COM COPIA

TEXTO SUPERINSPECT FAX: 021.263.97.03
 WILLIANS CAMPELO FAX: 021.233.85.37
 INTERSEA FAX: 0132.33.80.48

REFERENCIA: FAX DEMOV/DIVOP S/N DE 04.11.91 VG 16H ET 29 MM
 FAX Nº 708 VG DE 13.11.91 DE SUPERINSPECT
 TELEX CONAB/SP Nº 3831 VG DE 13.11.91 ET Nº 2743 VG DE 04.11.91
 IMPORTAÇÃO CARNÉ CÔNGELADA MV ATLÂNTIC UNIVERSAL INFORMAMOS SEGUINTE:
 "FACE GRANDE COMPROMETIMENTO CARNE TRANSPORTADA NAVIO ATLANTIC UNIVERSAL VG ESTA
 COMPANHIA DECIDIU SEGUINTE":

- RECUSAR PRODUTO SUA TOTALIDADE
- AÇÃOAR CIA SUL AMÉRICA/UNIBANCO SEGUROS
- COLOCAR PRODUTO DISPOSIÇÃO PRECITADA SEGURADORA
- PLEITEAR INDENIZAÇÃO TOTAL CARGA/DESPESAS DECORRENTES SINISTRO

DEVERAH CONAB/SP PROVIDENCIAR:

- CIENTIFICAR SOCOPÁ (FAX Nº 003.031.473.72.321) RECUSA TOTAL PRODUTO
- AÇÃOAR SEGURADORA NOS TERMOS A POLICE Nº 01496-7 ET AVERBAÇÃO Nº 017/91 VG OBJETO DOS SEGUINTES VALORES : US\$ 5.496.934,57 CUSTO MAIS US\$ 750.800,82 FRETE INTERNACIONAL VG REFERENTE 5.362.863 KG CARNÉ COM OSSO.
- LEVANTAR DESPESAS REFERENTE DESCARGA/TRANSPORTE/ARMazenagem PRODUTO JA DESCARREGADO ET POSTERIORMENTE ENCAMINHAR AA SEGURADORA COM FINS RESSARCIMENTO

DEVERAH SUPERINSPECT PROVIDENCIAR:

- APRESENTAR CARATER URGENCIA RELATORIO CONDIÇÕES PRODUTO EMBARQUE PARA CONAB/SP ET SEGURADORA
- APRESENTAR CARTA PROTESTO REFERENTE AA TEMPERATURAS

DEVERAH INTERSEA PROVIDENCIAR:

- SUSPENDER FORMALMENTE DESEMBARQUE PRODUTO
- APRESENTAR CARTAS PROTESTO AA SEGURADORA

RESSALTAMOS VG QUE AS RAZOES TÉCNICAS DA RECUSA DO PRODUTO SE RESPALDA EM PARECER TÉCNICO DA CONAB PT

Bonu
31/11/91

U: 8669
37-10

REMETENTE

DESTINATÁRIO

COM CÓPIA

TEXTO

CONT....

PARA USO DO OPERADOR
Autenticação Mecânica

AUTORIZAÇÃO
Assinatura/Carimbo

FINALIZANDO VG COMUNICO QUE ÉM DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA QUE TODOS OS SEGUIMENTOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO VG DEVERÃO MANTER ESTA COMPANHIA INFORMADA DA EVOLUÇÃO DO ASSUNTO PT

SDS: NELMAR DE CASTRO BATISTA - DIRETOR DA DIROP.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
REFORMA AGRÁRIA COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB**

Ofício PRESI Nº 680

Brasília, 12 de novembro de 1991.

Ilma. Sr.
Flávia Cavalcante
Editora Chefe do Relatório Reservado
Margem Editora e Gráfica Ltda.
Sucursal de Brasília — DF
SCS — Edifício Gilberto Salomão, sala 607/609.
Brasília — DF

Senhora Redatora,

1. No elenco de supostas irregularidades cometidas pela Conab, lançado às fls. 1/5, do Relatório Reservado 1289, referente ao período de 11 a 17 de novembro de 1991, por matéria assinada pelo jornalista Ariosto Teixeira, no tocante à importação de 100 mil toneladas de carne bovina da Comunidade Econômica Européia — CEE, detectamos informações absolutamente falsas, a saber:

a) na assinatura do contrato com o pool de empresas exportadoras europeias, representado pela SOCOPA, não houve qualquer irregularidade, porque se tratavam de empresas operadoras que observaram todas as exigências contidas no edital de licitação da venda especial ao Brasil, operação esta realizada por negociação direta entre o Governo brasileiro e a CEE. Como se verifica do mencionado edital, em sendo uma licitação internacional, não havia qualquer obstáculo à participação de qualquer empresa, mesmo que brasileira, desde que cumprisse com as condições exigidas no mencionado edital, sendo certo que as empresas operadoras foram escolhidas por critérios de competência, reciprocidade, idoneidade

e apoio político no âmbito da CEE, bem como pela capacidade financeira para oferecer caução a CEE equivalente a 7 vezes o valor da operação;

b) a contratação da empresa Supervisão, Vistorias e Inspeções Ltda — SUPERINSPECT — do Rio de Janeiro, foi precedida de processo de licitação, pela modalidade própria, após o cadastramento de todas as empresas do ramo, estabelecidas no Brasil, tendo recaído a escolha na referida empresa pelos critérios de capacidade técnica e menor preço oferecido;

c) da mesma forma, a contratação das empresas Sadia, Intersea e ABTF, como coordenadoras dos serviços de desembarque aduaneiro, capatazia e frete interno, foi precedida de processo de licitação, pela modalidade própria, após o cadastramento de empresas especializadas que operaram ou não em serviços da espécie anteriormente com a Conab, constante de seu Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, observando-se, sempre, os critérios de capacidade técnica e menor preço;

d) a contratação dos armazéns gerais, de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, tipifica negócio jurídico de adesão, em que os depositantes aderem a regulamentação de cada unidade armazenadora e paga os serviços de armazenagem pela tarifa pública uniforme (idêntica para todos os armazéns), aprovada pela Câmara Setorial do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União, através das Juntas Comerciais do País, o que por óbvio dispensa o processo licitatório.

Todavia, a Conab ciosa de suas responsabilidades procedeu vistoria em todas as unidades armazenadoras frigorificadas que poderiam ser utilizadas para a guarda da carne importada, eliminando aquelas que não apresentavam as necessárias condições técnicas de conservação do produto;

e) não houve e nem haverá qualquer pagamento de armazenagem no Brasil e no Exterior por conta de atraso no embarque do produto; quanto a "demurrage" (estadia) por atraso na descarga de navios, isso decorre de condições observadas em qualquer contrato de importação, nos termos das regras de Comércio Internacional;

f) a afirmação de que "a importação, por fim, não estaria lastreada em suficientes autorizações legais" atenta contra os mais comezinhos princípios da administração pública, que está vinculada ao estrito cumprimento da lei, com base no princípio de que, enquanto a empresa privada faz tudo o que a lei não proíbe, o ente público só pode praticar o que a lei autoriza. Ora, os próprios documentos citados pela notícia demonstram o respaldo legal das decisões tomadas pela Conab; e

g) com relação aos preços citados na notícia "o produto foi adquirido a US\$766,30 à tonelada e revendido à Conab por US\$1.165", saliente-se que o primeiro refere-se ao preço posto armazém depositante na Europa e o segundo a custo mais frete (C + F) no porto brasileiro, contemplando todos os custos adicionais relativos a compra do produto na CEE, operação de retirada do produto de armazéns no interior da Europa e entrega no porto brasileiro, inclusive financeiros.

2. Restaurada, assim, a verdade dos fatos, aduzimos mais que o jornalista responsável pela publicação da matéria, se adotasse postura condizente com o compromisso da veracidade das ocorrências, teria buscado as legítimas fontes e, mais ainda, se assim não o interessasse, como de fato ocorreu, poderia ter lançado mão dos Ofícios nº 620 e 659, de 23-10-91 e 7-11-91, dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar responsabilidades no âmbito da Conab, com o que verificaría a total improcedência das acusações veiculadas, que, certamente, causaram constrangimentos pessoais aos Dirigentes desta CONAB, bem como danos à sua imagem, as quais deverão ser reparadas através das medidas judiciais cabíveis.

3. Em face do exposto, nos exatos termos do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal c/c os art. 29 e seguintes da Lei nº 5.250, de 9-2-67, requeremos seja publicado a presente resposta neste periódico, com o mesmo destaque dado a notícia ora comentada.

4. Sem mais para o momento, subscrivemo-nos.

Atenciosamente, — João Mauro Boscheró, Presidente — Nelmar de Castro Batista, Diretor de Operação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

OSR. CÉSARDIAS (PMDB — RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dei entrada, hoje, em um projeto de lei que altera a redação da Lei nº 3.999, de 15-12-61, que se refere ao salário dos médicos e odontólogos, lei completamente defasada e que avulta, sobremaneira, o salário dos médicos e dos odontólogos do nosso País.

No caudal dos inúmeros problemas existentes hoje no setor saúde, encontra-se a proletarização do médico, uma profissão que exige dedicação exclusiva dos alunos, além das dificuldades sócio-económicas enfrentadas para se passar no vestibular e concretizar o curso, pois demanda tempo integral, e, após a formatura, mais dois ou quatro anos de residência.

Atualmente, o médico ganha apenas três salários mínimos, sendo que, em alguns Estados, essa remuneração é de 86 mil cruzeiros por mês.

Como médico, gostaria de levantar esse debate aqui no Senado Federal, porque a Nação brasileira gasta muito para formar um médico que, por descrença, está deixando a sua profissão e abandonando o País.

Segundo o art. 7º, inciso V, da nossa Constituição, que protege o trabalhador rural e urbano, "o piso salarial é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". Tal fato, entretanto, não se observa hoje o nosso País.

Gostaria de expor esta questão ao Ministro da Saúde para que S. Exª venha, juntamente conosco, apoiar este nosso projeto. Não podemos exigir do médico, cuja profissão é um sacerdócio, que desempenhe um trabalho que vai torná-lo constantemente pobre, sem perspectiva para os seus filhos, para sua família. Este projeto inibe que se frustra o ideal dessa classe, hoje proletarizada. Corremos o risco muito grande de fazer isso com a Medicina, a rainha de todas as profissões, porque dá a vida ao doente, cuida do equilíbrio psíquico e físico de nossa comunidade.

Reputo este projeto como sendo um dos mais importantes a tramitar nesta Casa. Por isso, peço apoio aos colegas médicos que são Senadores para que nos ajudem a levar em frente esse projeto de lei, a fim de que nós, pelo menos, possamos dar a esses profissionais maior dignidade salarial.

Um médico, hoje, nos Estados Unidos e na Europa, percebe de quatro a cinco salários mínimos por mês, enquanto o médico brasileiro não recebe sequer 80 dólares por mês.

Gostaria, então, de abordar esta questão aos Colegas Senadores que me ouvem dos seus gabinetes, para que nos ajudem a aprovar este projeto de lei o mais rápido possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a área de Ciência e Tecnologia, há muito, está em crise. Várias instituições promovem greves, paralisações, manifestações, passeatas. Anteontem a Esplanada dos Ministérios foi tomada pelo pessoal da empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a EMBRAPA. Depois de passeata que reuniu cerca de 1.500 servidores, o sindicato da categoria, em protesto contra o "sucateamento" da Empresa, distribuiu 6.000kg de feijão comprado à própria EMBRAPA. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as diversas instituições de pesquisa a ele ligadas sofrem a paralização completa de seus funcionários. O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) há muito iniciou uma greve e parece que nela continua.

Por que, senhoras e senhores? Qual a razão que leva instituições deste renome a apelarem — algumas pela primeira vez em sua existência — ao recurso extremo da greve?

Como disse, a situação dos órgãos ligados à Ciência e Tecnologia é de crise muito séria. Faltam recursos para o pagamento de pessoal, para a compra de material de pesquisa, para o financiamento dessas pesquisas. Os salários foram achatados e já não estimulam a permanência dos melhores quadros, tanto na área científica quanto na área administrativa desses órgãos.

Exemplos do sucateamento das instituições de ciência e tecnologia estão presentes na imprensa todos os dias. Vejamos alguns para ilustrar a tese:

1 — A EMBRAPA teve liberados, até a esta altura do ano, apenas 42% do orçamento proposto pelo próprio Governo

e aprovado pelo Congresso Nacional. Os recursos, que já eram poucos, reduzem-se, deste modo, a menos da metade.

2 — O ITA passa pela pior crise de sua existência, exatamente no ano em que se comemoram os 50 anos do Ministério da Aeronáutica. Um grupo de 10 doutores já enviaram seus currículos a Portugal. Seus salários atuais não passam dos Cr\$580.000,00. Em Portugal, variarão de US\$2.500,00 a 3.500,00 por mês, mais ganhos livres com trabalhos de consultoria, sistema gratuito de saúde extensivo aos filhos, escola gratuita, aluguel limitado a 10% do salário e outras vantagens. O ITA formou 3.447 engenheiros, em 41 anos de existência. Tendo já perdido 20% de seu efetivo, mantém um núcleo com 73 doutores (muitos com pós-doutorado no Exterior), 35 mestres e 17 bacharéis. Um contingente de 17 mestres e 3 doutores se encontra em aperfeiçoamento no Exterior e podem não retornar.

3 — "Cientistas mal pagos estão vivendo de biscoates", dá, em manchete, um jornal. E mostra exemplos: Um engenheiro mecânico, mestre em análise de sistemas e aplicações, que está projetando painéis solares para satélites, para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) tem salário mensal de Cr\$380.000,00 e ganha outro tanto produzindo e vendendo pães de queijo. Um especialista em computadores de bordo para satélites, com especialização na Holanda, associou-se a um analista de sistemas que cuida das concorrências e implantação do Centro de Previsão e Estudos Climáticos do INPE, para constituírem uma microempresa revendedora de vinhos. Uma doutora em Física pela Universidade de Oxford e que, pelas suas contas, já custou ao Governo um investimento de US\$118 mil, está desempregada e vai fabricar chocolates caseiros para sobreviver. É provável que o comércio venha a ganhar mais esses concorrentes e a ciência venha a perder bons técnicos.

4 — José Leite Lopes, 72 anos, um dos mais conceituados físicos brasileiros, de renome internacional, decepcionado com a falta de recursos para pesquisa, demitiu-se da Subsecretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio. Volta ao Centro de Pesquisas Nucleares, em Estrasburgo-França, onde passou 16 anos, desta vez, para ficar. "Nunca pensei, na minha mocidade, que chegássemos a esta situação, em que o País caminha a passos largos para o último lugar no Terceiro Mundo", desabafou.

Como de esperar de pessoas conscientes e responsáveis, a comunidade científica está mobilizada contra este estado de coisas:

1 — A Comissão de Coordenação de Comitês Assessores do CNPq, que reúne 160 pesquisadores do mais alto nível, vem a público manifestar sua profunda angústia quanto aos seguintes fatos:

a) A insuficiência de recursos para investimento em pesquisa científica e tecnológica é aprovada pelo atual contingenciamento de significativa parcela dos recursos orçamentários destinados à Ciência e Tecnologia (40 bilhões de cruzeiros). Em 1991, ainda não foram pagos 2.316 projetos de pesquisa selecionados de um total de 3.600 e recomendados pelos Comitês Assessores (CA), em junho, e aprovados pelo CNPq. E não há perspectiva de financiamento dos 2.400 projetos submetidos a julgamento após aquela data, dos quais calcula-se que cerca de 1.300 a 1.400 deverão obter recomendação de mérito.

b) A definição do orçamento de Ciência e Tecnologia para 1992, em discussão no Congresso Nacional, que deveria prever aumento real de 15%, conforme proposta do CNPq,

foi reduzida a níveis correspondentes a 50% do realizado em 1990. Tal proposta, se mantida, significará lamentável retrocesso, configurando fator adicional de desestímulo a iniciativas nessa área e conduzirá, inevitavelmente, à evasão do pessoal altamente qualificado hoje existente no País, ao afugentamento de novos valores, daí resultando a condenação do País ao atraso e, certamente, ao retrocesso em Ciência e Tecnologia.

c) A situação salarial a que se acham submetidos os pesquisadores e o pessoal técnico e administrativo da Secretaria de Ciência e Tecnologia, particularmente do CNPq e de seus 10 Institutos de Pesquisa pode ser ilustrada pelo fato de os salários de outubro de 1991 corresponderem a 25% daqueles pagos em março de 1990. O quadro a seguir mostra a evolução do último nível salarial das classes administrativas (26M), técnica (16S) e dos pesquisadores (Pes. Tit), no período:

Nível	Salários			
	Março/90		Outubro/91	
	Cr\$	US\$	Cr\$	US\$
26M	89.590,42	2.105,04	319.216,58	527,63
16S	193.898,40	4.555,88	674.314,65	1.114,57
Pes.Tit	193.890,40	4.555,88	674.314,65	1.114,57

A persistir tal situação, a consequência mais provável será a desativação desses órgãos, erigidos a duras penas nos últimos 50 anos. O próprio Conselho Deliberativo do CNPq veio a público reconhecer a justiça das reivindicações salariais de seu pessoal.

2 — As diversas sociedades científicas de todas as áreas do conhecimento manifestaram-se no mesmo sentido.

O Sistema de Ciência e Tecnologia do País depende, atualmente, de três fontes principais de recursos:

1 — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Da dotação orçamentária para 1991, apenas US\$39 milhões foram destinados ao financiamento de projetos de pesquisa, a maior parte não liberada.

2 — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP): Seu orçamento é de apenas US\$26 milhões. Deste total, só 50% foram liberados, até o momento;

3 — Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PADCT): Empreendimento conjunto do Governo Brasileiro com o Banco Mundial. Este já pôs à disposição US\$150 milhões, que aguardam a contrapartida daquele para liberação.

Na etapa atual da crise que atinge a Ciência e Tecnologia, no País, quatro questões são predominantes e prioritárias:

1º — a correção da defasagem salarial do pessoal que atua em todos os níveis das atividades de Ciência e Tecnologia;

2º — a criação de um Plano de Carreira que permita uma projeção das perspectivas do pessoal de Ciência e Tecnologia;

3º — a recomposição do orçamento de 1991, com a liberação dos recursos contingenciados e uma efetiva suplementação das rubricas de custeio e capital;

4º — a revisão profunda da proposta orçamentária para 1992, visando recompor as perdas dos orçamentos de 1990 e 1991.

No que respeita à disponibilidade e valor das bolsas para as diversas modalidades — da iniciação científica ao doutorado e às bolsas especiais de pesquisa — o atendimento é satisfatório, tanto no País quanto no Exterior. O que se teme é

o seu contingenciamento, como alerta o novo Diretor da CAPES.

Um vasto Programa de Formação de Recursos Humanos (FRH) a nível de pós-graduação é, ademais, uma necessidade imperiosa: o Brasil conta, hoje, com apenas 20 mil Doutores e Phds e cerca de 45 mil Mestres. As necessidades atuais são de 200 mil cientistas! A taxa de formação de Doutores, no País e no Exterior — 1.400 por ano — precisa ser acelerada para vencermos o desafio. Este número de novos Doutores e PhDs é suficiente apenas para repor os quadros das instituições de ensino e pesquisa e permitir a nucleação de novos centros de pesquisa e desenvolvimento. E aqui se coloca a questão: Como formar recursos humanos qualificados em pesquisa científica básica e aplicada, no desenvolvimento de processos e produtos, na área de tecnologia de ponta e no avanço das engenharias, face ao sucateamento dos melhores centros de P&D? Como evitar que o esforço de Formação de Recursos Humanos a cargo do CNPq e da CAPES venha a ser inviabilizado?

Marcelo Leite, editor de Ciência do jornal Folha de S. Paulo, em artigo de 7-11-91 sob o título "A República e os cientistas", observa: "Não que se tenha caminhado muito (no Brasil) em termos de pesquisa de qualidade. O Brasil apresenta indicadores indigentes de produção científica. São apenas 390 pesquisadores para cada grupo de milhão de habitantes. No Japão, 5.029; nos Estados Unidos, 3.317. A Índia, com apenas 109 cientistas por milhão, consegue resultados bem mais expressivos: detém a média anual de 11.000 artigos publicados em revistas científicas de primeira linha. O Brasil vem em terceiro lugar, atrás da China, com menos de 1.500".

"Os cientistas encontram-se na pior situação" — constata Marcelo Leite — a de pedir recursos da sociedade quando esta se encontra exaurida. Não devem se limitar à simples reivindicação, ao papel passivo perante o Estado paternalista, hoje mais para padrasto. Mais do que nunca têm que deixar a torre de marfim e se dirigir à sociedade. É urgente que se mostrem capazes de explicar o quanto sua atividade é importante para o presente e o futuro do País, da economia, da vida cotidiana. Mais que isso, os pesquisadores de todos os ramos de conhecimento devem se valer do que têm em comum, a raiz de toda atividade científica: criatividade. Os cientistas têm um bom exemplo a dar para a sociedade exausta, quem sabe infundir-lhe um pouco de ânimo, que reverterá em boa vontade na hora de aprovar orçamentos e projetos".

Sabemos da problemática econômica do País em geral e do Setor Público em particular, uma vez que, por dever constitucional, cabe a nós aprovar o Orçamento Geral da União e fiscalizar sua execução. Conhecemos como poucos, certamente, a situação das finanças públicas, que exige parcimônia e sacrifícios na repartição de recursos notoriamente escassos.

Por outro lado, todos sabem — pois a imprensa notícia com freqüência quase diária — que recursos já tão parcões são, ainda, malbaratados e desviados por administradores ineptos ou corruptos. Não citarei, aqui, exemplos pela dificuldade em distinguir os mais exemplares. Arrolá-los todos seria impossível sem incorrer em omissão e cansar os que me ouvem. O certo é que todos haverão de se lembrar de alguns que sejam e repeti-los seria despiciendo.

Indago se os recursos malbaratados, seja pela má aplicação seja pela apropriação indébita por parte de alguns prepostos do Governo, não seriam suficientes para dar alento aos que mourem em trabalho honesto e profícuo? Ao invés

de deixá-los à mercê de aproveitadores que infestam setores inteiros da administração pública, não poderiam eles ser aplicados em educação, saúde, pesquisa, ciência, desenvolvimento?

É dever do Governo mas também nosso e de todas as entidades constituídas levantar resolutamente nossas vozes em defesa da moralidade administrativa e da correta aplicação dos dinheiros públicos, em benefício de toda a sociedade e não de uns poucos apaniguados.

A indiferença diante do assédio aos cofres públicos pode ser interpretada como omissão. Considerada na atual fase de penúria a que se sujeitam as instituições mais sérias e importantes do País, há de ser entendida como criminosa conivência. E eu me recuso a pactuar com semelhante coisa. Por isso, conto com todos os membros desta Casa, que sei serem pessoas de bem; conto com as autoridades e servidores honestos dos Poderes Executivo e Judiciário; conto, sobre tudo, com a população em geral, no esforço de identificar e extirpar, de uma vez por todas, as causas que contribuem para o desvio e malversação impune dos dinheiros públicos, para que possam ser canalizados em benefício da sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para defender a manutenção de uma relativa descentralização administrativa que deve continuar existindo em nível nacional.

Nos últimos anos, temos assistido a um processo acelerado de transferências de sedes, escritórios de representação, de transportes de carga, de consultorias, firmas de engenharia, associações e entidades de classe, para Brasília.

Não resta dúvida de que a Capital da República deve sediar, em seu espaço, os órgãos e os escritórios mais importantes da vida social e econômica da Nação. Todavia, não concordo que essas transferências maciças provoquem o esvaziamento técnico e econômico dos Estados, como vem ocorrendo de maneira acelerada nesses últimos anos.

Todos nós sabemos que Brasília foi projetada e construída para servir de pólo de integração da vida nacional, para servir de ponto de atração, em direção, principalmente dos enormes espaços vazios situados no Centro-Oeste e no Norte do País e de locus definitivo das decisões políticas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro nesta Casa, constato que minha cidade e minha região têm sido duramente prejudicadas pelo processo de transferência de órgãos para a Capital do País. Diria mesmo que, no turbilhão dessas perdas, o Rio tem pago um preço muitas vezes maior do que as outras unidades da Federação:

Fomos durante séculos a capital do Brasil, o centro absoluto das decisões econômicas e políticas e, por causa dessa posição, continuamos até hoje a pagar um preço muito maior pelo nosso esvaziamento. Não quero dizer com isso que não teríamos de perder, mas não posso assistir impassível ao tamanho do prejuízo que acho que deveria ser na realidade bem menor.

Por outro lado, aproveito a oportunidade para fazer um outro tipo de crítica a essas transferências que, na verdade, não obedecem a critérios rígidos de eficiência. Sem dúvida, muitas delas não teriam o menor sentido de serem feitas.

Além de prejudicarem o Estado, prejudicam o País como um todo e contribuem para a total ineficiência administrativa, técnica e operacional, fazendo com que as verbas orçamentárias sejam desperdiçadas e as estradas continuem esburacadas. Além da transferência dos órgãos de cúpula da administração direta, o que é correto, estão sendo também transferidas para Brasília as Chefias das Divisões Setoriais, o que considero um verdadeiro absurdo, porque, em Brasília, elas não funcionam. O correto, na realidade, seria ficarem na Capital do País os chefes, e, nos canteiros de obras, os técnicos.

O que ocorreu no Rio de Janeiro, com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), foi exatamente a transferência total. Com esse "episódio" do DNER, cerca de 400 profissionais do órgão, engenheiros em sua grande maioria, técnicos intermediários e outros profissionais, que eram extremamente úteis no Rio, tiveram de fixar residência em Brasília, onde passaram a ter uma vida funcional quase que completamente ociosa.

Por tudo o que dissemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste breve pronunciamento, ficam muito claros os erros constantes que o Governo vem cometendo nesta parte da vida administrativa do nosso País.

Faço um apelo para que voltem para o Rio de Janeiro os escritórios de representação de mais de centenas de empresas da construção pesada que já deixaram o Estado, e só fiquem ou se instalem em Brasília os órgãos de cúpula.

Se houver uma política sistemática, responsável, racional e eficiente nesta direção, poupar-se-ia o Governo Central de arcar com grandes prejuízos, de continuar convivendo com a ineficiência, a inércia e a falta de objetividade.

Os Estados da Federação precisam continuar tendo uma participação ativa no funcionamento da máquina burocrática do País. Isso é salutar para a modernização e o bom funcionamento da administração brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Sr^s e Srs. Senadores, esta não é a primeira vez que venho à Tribuna da Câmara Alta do Legislativo brasileiro com intuito de resembrar algum vulto da história sergipana que se destacasse, por todos os méritos, como orgulho do nosso povo e do nosso Estado.

Certamente também esta não haverá de ser a última, diante do comprometimento espontaneamente assumido por toda a gente do menor dentre os Estados Brasileiros de ser acima de tudo responsável pela construção de um futuro onde imperem a dignidade, o trabalho e o respeito pelo semelhante.

Com tudo isso, não vejo como escapar à circunstância de, volta e meia, retornar à presença de meus pares, no sentido de fazer-lhes sentir toda a vibração que sempre me acomete ao trazer a público, em modesta rememoração, personagens que construíram e que constroem as cenas e os cenários dos caminhos da vida sergipana.

Hoje, torna-se particularmente difícil ater-me a apenas um ou outro elemento de destaque acerca do vulto que pretenho, em poucas palavras, trazer à consideração deste Plenário, a fim de que possamos compartilhar das virtudes por ele semeadas ao longo de sua vida.

Não sei se falo do médico despojado de interesses pessoais, mas voltado para o atendimento da nobre missão a ele confiada pelos desígnios de Deus; não sei se falo do pai, do filho, do irmão, do neto extremoso; não sei se glorifico o sentimento religioso daquele que sempre se pautou pelo respeito aos ensinamentos do Cristo ou do Cristianismo; não sei se me tenho ao intelectual, memorialista das coisas sadias presente em sua riquíssima obra técnica e literária.

Fico em dúvida, Sr. Presidente Sr^s e Srs. Senadores, se não falsearia ou se não me traíria apontando tão-somente aspectos isolados que compõem um todo indissociado, cujo valor existente nas partes se avolumam e adquirem razão superior quando acoplados no conjunto de sua vida.

Em verdade, gostaria de hoje estar falando apenas do amigo e do mestre Walter Cardoso, pois que muito haveria de dizer.

Esse muito, porém, — a amizade e a sabedoria — é bem pouco diante de tanto o mais por ele legado às gerações futuras, seja nos ensinamentos, seja nos exemplos, seja nas palavras perpetuadas em seus escritos.

Ousô tecer alguns comentários, em nome do respeito e da amizade que sempre me uniu a ele, e a partir de então deixar à avaliação da História o verdadeiro significado de sua existência.

Nascido em Aracaju, no dia 27 de outubro de 1911 Walter Cardoso acaba de completar 80 anos de vida dedicada em semear o bem comum.

Criado pelos avós, o Coronel José Cardoso e Dona Maria Isabel Cardoso, sempre presente a figura da mãe, Dona Laudiceia Pontes Cardoso, o jovem Walter pôde conhecer de perto o calor familiar do casarão da rua Pacatuba e do Sítio Mira-Mir, envolvido de todo carinho e de todo conforto.

Sua inteligência permitiu-lhe aprender as primeiras letras com a prima, a professora Cacilda Fontes, irmã do romancista Armando Fontes. O curso secundário pôde fazê-lo no Atheneu Sergipense, graças à base de conhecimentos que obtivera em virtude da dedicação daquela mestra.

Ao surgirem percalços de natureza política, cujo alvo era o avô, toda a família se vê na contingência de mudar-se de Sergipe para o Paraná. Estabelecem-se todos em Curitiba, onde Walter retoma seus estudos no Ginásio Paranaense.

A partir da convivência com um dos professores, o Padre Gerônimo Mazarotto, abraça o Catolicismo com inquebrantável fé e dedicação.

Após a Revolução de 1930, o avô retorna a Aracaju.

Walter Cardoso descobre uma grande vocação para a medicina, onde pretendia realizar todo aquele potencial de ajuda desinteressada ao próximo.

Muda-se, assim, para o Rio de Janeiro, onde vai viver na casa de tios, ora na de Clóvis, ora na de Flaviano, ora na de Aristarcho, até que obtém o lugar de interno no Hospital da Marinha e no Hospital D. Pedro II, Ali, trava contato com os maiores mestres da medicina — Miguel Couto, Hamilton Nogueira, Calazans Luz, Oscar Clarke, Aloysio de Castro e Antônio Austregésilo.

Movido por seu desapego para com o interesse pessoal, escolhe especializar-se em saúde pública, opção essa que o faz retornar, já médico, para Aracaju, ocasião em que ocupa o Departamento de Saúde Pública, transformando-o em centro modelar de todo o Nordeste.

A seguir, somo Secretário de Estado da Saúde, promove salutar revolução naquela Pasta, ao criar o Sanatório de Aracaju e tantos serviços médicos, como o de helmintose. Dinamiza

o Centro e os Postos de saúde, dedicando especial atenção ao combate à sifilis e a moléstia venéreas, além de promover campanhas memoráveis de vacinação pública.

Foi de sua responsabilidade a construção do Conjunto Agamenon Magalhães, um conjunto residencial destinando à medicina social.

Durante esse período, publicou. "As Atividades da Saúde Pública," "História da Saúde Pública em Sergipe," "A tuberculose em Aracaju", Perspectivas da Saúde Pública em Sergipe, "Luta Contra a Fome" e tantos outros de igual interesse para o bem-estar coletivo.

Foi diretor, por muitos anos, do Hospital de Cirurgia, professor da disciplina Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina e diretor da Faculdade de Ciências Médicas.

Sua dedicação à literatura valeu-lhe um capítulo à parte na vida intelectual do meu Estado, como membro da Academia Sergipana de Letras, onde ocupa a cadeira imortalizada pelo Poeta Gomes de Sousa. E desse capítulo, coube-me honrosa página, pois foi pelas mãos de Walter Cardoso que tive a honra e o orgulho de ser introduzido naquele sodalício.

O povo de Sergipe lamenta a aposentadoria dos trabalhos clínicos do médico Walter Cardoso, que hoje se dedica a seus escritos, a suas leituras e à verdadeira prática do sentimento cristão.

Em discurso memorável, no qual me imortalizava na Academia Sergipana de Letras, Walter Cardoso soube cometer num deslize, próprio a quem a vaidade e o egocentrismo souberam passar bem longe.

Ao iniciar sua saudação, o Dr. Walter Cardoso assim se dirigia a mim:

"Os meus pares fazem-me subir a esta tribuna para saudar um dos cirurgiões mais notáveis de Aracaju, um dos políticos mais conhecidos de nossa patologia social, uma das figuras humanas mais singulares, pela superioridade de espírito, simplicidade das atitudes, simplicidade de gestos e bondade de coração".

Ora, Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores.

Walter Cardoso naquela hora falava mais de si, sem o saber, sem o notar, porquanto tudo aquilo que lhe saía do coração através das palavras sintetizava o que realmente ele era: um médico dos mais notáveis não só de Aracajú, mas da humanidade, graças a seu despreendimento e ao interesse pelo bem coletivo; político sem nunca haver concorrido a qualquer mandato, graças ao apego à felicidade social; figura humana singularíssima, sem nunca haver demonstrado outra coisa senão o amor a seus semelhantes.

Tudo o que ele dizia de mim, muito mais lhe dizia respeito. Só que sua simplicidade jamais lhe deixaria confessar a grandiosidade de seu espírito cristão.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores, não posso deixar passar despercebida essa efeméride, os oitenta anos de Walter Cardoso, rogando a Deus que, a par de se perpetuarem seus ensinamentos, possa estar esse ilustre sergipano durante muitos e muitos anos a premiar com o seu convívio e com seu brilhantismo a inteligência do meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores, a situação dos funcionários públicos de Rondônia, regidos pela

tabela em extinção do antigo Território, está finalmente resolvida. Insegura quanto ao seu destino a partir de 92, já que a Lei Complementar nº 41/81, que criou o Estado, dispunha que a União custearia despesas com servidores públicos federais somente até dezembro de 91, a categoria, agora, não só conta com a interpretação favorável da Secretaria de Administração Federal (SAF) de que permanece integrada ao quadro de pessoal da União, como também se beneficia de todas as vantagens conferidas a esse segmento. Nesse sentido recebi o Ofício SAF/GAB nº 3553, do Dr. Carlos Garcia, Secretário de Administração Federal, como decorrência de consulta que formulei no dia 21-3-91 (cópia).

Com efeito, a interpretação da SAF, respondendo à consulta formulada por mim, com a finalidade de resolver definitivamente essa pendência, assinala que a União terá que continuar a garantir os vencimentos dos servidores que não optaram pela tabela do funcionalismo estadual, criada justamente quando o Território foi extinto e Rondônia passou a ser unidade autônoma da Federação. Ora, a totalidade dos servidores do antigo Território não optou pelo novo quadro, permanecendo vinculada à União. Com isso, é o próprio Governo Federal o encarregado de continuar a custear essas despesas. Somente os funcionários que optaram pela tabela estadual — enquadramento — é que passariam a ser mantidos, a partir de 92, pelos cofres estaduais, já que o compromisso do Governo Federal com Rondônia, visando ao custeio desse pessoal se encerraria agora em dezembro de 91, 10 anos após a criação do estado.

A procura de uma solução que garantisse tranquilidade aos servidores federais regidos pela tabela em extinção do ex-Território, foi da Infra-Estrutura, João Santana (cópias). Analisada e estudada detalhadamente desde o ano passado, visando, justamente, evitar os atropelos de última hora, a interpretação jurídica, do mais alto nível, é também a mais acertada e a mais justa.

Aproximadamente 20 mil servidores serão beneficiados com essa interpretação, o que, sem dúvida nenhuma, deverá se refletir no desempenho de suas atividades.

Mais tranqüilos com relação à sua situação, os servidores poderão continuar a atuar diligentemente, sem que seus empregos estejam ameaçados. Devo ressaltar, ainda, que os servidores federais do ex-território de Rondônia gozam dos seguintes privilégios:

- podem requerer redistribuição para qualquer órgão federal em Rondônia;
- podem requerer redistribuição para qualquer órgão federal em outros estados;
- podem ser cedidos a qualquer Estado ou Município;
- e, podem permanecer cedidos ao Estado de Rondônia.
- E, sempre, com ônus para a União.
- Era o que tinha a dizer. (muito bem!)
- Sala das Sessões — Senador Odacir Soares

DOCUMENTOS AOS QUAIS REFERE-SE O SENADOR ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Of. nº 061-OS/91

Brasília, 21 de março de 1991.

Ao

Dr. João Santana

Exmº Sr. Secretário da Administração Federal

A exegese da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, nos conduz, de plano, à conclusão de que a totalidade dos servidores do ex-território Federal de Rondônia, admi-

tidos até 22 de dezembro de 1981, e incluídos no Plano de Classificação de Cargos do ex-Território, é de servidores da União Federal e, de consequência, se conclui que são beneficiários do que lhes concedem os §§ 1º e 2º do art. 19 da mesma Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

De fato, a situação dos admitidos até 5 de julho de 1978, data da edição da Lei nº 6.550, está consagrada no art. 18 daquela Lei Complementar:

"Art. 18. Serão postos à disposição do governo do Estado, a partir da vigência desta lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício e 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia."

Por outro lado, a situação dos admitidos entre 5 de julho de 1978 e 31 de dezembro de 1981, se igualou à dos admitidos até 16 de julho de 1978, a partir da sobrevinda do Decreto-Lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Tabela Especial do ex-território Federal de Rondônia. O art. 1º daquele decreto-lei assim dispõe:

"Art. 1º Os ocupantes de emprego do então Território Federal de Rondônia, ainda não integrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978 mas por aquela Administração contratados até 22 de desempenho de 1981, por prazo indeterminado e para dezembro de atividades de caráter permanente, retribuídos por dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e se habilitados, incluídos em Quadro e Tabelas Permanentes de que trata a citada Lei."

Dessa forma, todos os servidores daquele ex-território, inclusive os admitidos após 5 de julho de 1978, foram, incluídos no seu Plano de Classificação de Cargos e Empregos. Portanto, não sobrinxiste hoje, em Rondônia, nenhum servidor enquadrado nas condições do art. 29 da Lei Complementar nº 41/81, e, em consequência, integrantes de tabela especial de empregos do governo do estado de Rondônia.

Assim, o prazo de dez anos fixado através do art. 36 da referida Lei Complementar nº 41/81, durante o qual a União Federal, até 31-12-91, assume os ônus financeiros inclusivos com servidores daquele ex-território, mencionados nos arts. 18 e 29 da Lei Complementar nº 41, não tem aplicabilidade prática pela simples razão da inexistência de servidores nas condições do parágrafo único do art. 18, ou nas condições do que dispõe o art. 29. Este artigo estabelece que os servidores contratados pela Administração do então Território Federal de Rondônia, após a vigência da Lei nº 6.550/78, passam a integrar tabela especial de empregos, em extinção, do próprio Governo do Estado de Rondônia. Ocorre, como já exposto, que o Decreto-Lei nº 2.161/84 dispõe que os ocupantes de empregos do então Território, admitidos a partir de 5 de julho de 1978 até 22 de dezembro de 1981 e ainda não integrados no Plano de Classificação de Cargos fossem incluídos em quadros e tabelas permanentes de que trata a citada lei.

Em outras palavras, os servidores admitidos no período de 5 de julho de 1978 (data da Lei nº 6.550), até 22 de dezembro de 1981 (prazo fixado através do art. 36 da Lei Complementar nº 41/81), ao invés de terem ingressado em tabela especial

de empregos em extinção do Governo do Estado de Rondônia na verdade ingressaram em quadro ou tabela em extinção, previsto no art. 19 de Lei Complementar nº 41 e objeto da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978.

Em razão disso, fruem, igualmente, dos benefícios previstos no art. 19 e seus §§ 1º e 2º da referida lei complementar, por servidores federais.

Em suma, inexiste o prazo de dez anos, a partir do qual a União ficaria desonerada das despesas com os servidores ali mencionados, pelo fato de não existirem servidores naqueles condições. Finalmente deve-se esclarecer que a cessão a que se refere o § 2º do art. 19, pré-falado, não se confunde com a cessão administrativa reportada no art. 93 da Lei nº 8.112/90. De fato, a cessão de servidores da União, conforme preceitua aquele artigo, tem natureza própria, sem a conotação de empréstimo que existe no art. 93 do novo Estatuto dos Servidores da União. Além do fato, juridicamente óbvio, de que prevalecem os dispositivos de diploma legal de hierarquia superior.

Considerando-se, portanto, que todos os servidores do ex-Território Federal de Rondônia estão enquadrados no Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 6.550 de 5 de julho de 1978) todos têm igualmente, direito ao aproveitamento em órgãos da União Federal, preferentemente localizados no Estado de Rondônia, ou ainda, direito a cessão a entidades públicas estaduais ou municipais, neste caso, por iniciativa do interessado, titular de direito subjetivo. De par com estes direitos, o pessoal de que se trata já se encontra cedido ao governo do Estado de Rondônia, ad infinitum, mas na condição de servidor da União Federal.

Note-se, mais uma vez, que a Lei nº 8.112/90, como lei ordinária que é, não teria o condão de alterar dispositivo de lei complementar. Assim, não há conflito de normas entre a Lei Complementar nº 41 e o art. 93 do Estatuto dos Servidores, por quanto aquela lei complementar, além de hierarquicamente superior à Lei nº 8.112 em que se insculpe o art. 93, é também lei especial, restando sobranceira sobre aqueles institutos.

Sala das Sessões — Senador Odacir Soares, Vice-Líder do Governo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Ofício nº 469

Brasília, de maio de 1991

Senador Odacir Soares,

Recebi o documento em que o ilustre Senador alinha comentários a propósito do Ofício nº 427, de 14-3-91, que encaminhei a V. Ex^e, contendo esclarecimentos sobre a situação dos servidores do quadro do ex-Território Federal de Rondônia.

2. Entendo ponderáveis os argumentos apresentados por V. Ex^e, tanto que, de imediato, submeti a matéria ao órgão jurídico desta Secretaria recomendando urgente pronunciamento a respeito.

3. Tão logo tenha condições de estabelecer posicionamento definitivo sobre a questão, voltarei à presença de V. Ex^e, para, se for o caso, alterar os termos do mencionado ofício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^e, protestos de admiração e apreço. — João Eduardo Cerdeira de Santana, Secretário da Administração Federal.

Ofício nº 1133

Brasília, 23 de maio de 1991

A Sua Excelência o Senhor
Senador Odacir Soares
Senado Federal
Brasília (DF)

Prezado Senador,

Através dos Ofícios nºs 427 e 469, de 14-3-91, e 21-3-91, respectivamente, esta Secretaria tratou da situação de servidores do Quadro de ex-Território Federal de Rondônia amparados pelos dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

2. A prosósito, cabe esclarecer que, após reexaminada a matéria que deu ensejo àquelas correspondências, inclusive, como havia adiantado, com a participação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, conclui-se que assiste razão ao ilustre Senador quanto às judiciosas ponderações apresentadas em seu Ofício nº 061-05/91, de 21-3-91.

3. Assim, comunico que os servidores não optantes pelo Estado de Rondônia (*caput* do art. 18) e os mencionados ao art. 29 de mencionada lei complementar, hoje servidores públicos federais, poderão continuar à disposição da Unidade Federada, com ônus para a União, até que sejam redistribuídos para outros órgãos.

4. Reitero, todavia, solicitação anterior no sentido de que V. Ex^e, nos contatos resultantes de sua ação parlamentar, contribua com vistas a incentivar o processo de redistribuição dos servidores, medida de ordem administrativa prevista, para os casos da espécie, no referido diploma legal.

Colho o ensejo para renovar a V. Ex^e os meus protestos de estima e consideração. — Pedro Ronaldo Maranhão Braga Borges, Secretário da Administração Federal, interino.

ASSESSORIA JURÍDICA

Nota nº 339/91

Em 17 de maio de 1991

Ref.: Nota nº 42/DRH/SAF/PR

Assunto: Servidores do Quadro do ex-Território Federal de Rondônia.

Senhor Assessor-Chefe da Assembléia Jurídica,

O Departamento de Recursos Humanos recorre a esta Assessoria no sentido de ver dirimidas dúvidas relacionadas com a Administração dos servidores integrantes da tabela em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, no que tange ao limite de prazo em que os mesmos poderão ficar à disposição do Governo do Estado de Rondônia e quanto aos respectivos ônus.

2. A Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ao criar o Estado de Rondônia, dispôs que os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei nº 6.650, de 5 de junho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia seriam postos à disposição do Governo do Estado, e que pelo menos 50% dos que optaram seriam absorvidos pelo novo Estado (art. 18 — parágrafo único). Determinou, ainda, que os servidores não absorvidos deveriam ser incluídos em tabela em extinção e considerados cedidos ao mencionado Governo, até a localização definitiva em outros órgãos. Responsabilizou a União pelo pagamento, até o exercício de 1991, das despesas com o pessoal que passou para os quadros ou tabelas do Estado, incluindo-se os servidores militares (parágrafo único art. 18; arts. 22 e 29).

3. A partir de 1992, a União estará isenta das despesas com o pessoal referido, cuja responsabilidade ficará a cargo do Estado de Rondônia, salvo as relativas aos servidores de que trata o art. 29, que passaram a pertencer à União, por força do Decreto-Lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984.

4. Desta maneira, respondendo a consulta do DRH, termos que os servidores não optantes pelo Estado de Rondônia (*caput* do art. 18) e os mencionados no art. 29, hoje servidores públicos civis federais, poderão continuar à disposição da citada Unidade Federada, com ônus para a União, até que sejam redistribuídos para outros órgãos, a critério do Poder Executivo.

É o nosso entendimento, s.m.j.

José Osvaldo Fiúza de Moraes, Assessor Jurídico — Secretaria da Administração Federal

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos.

Brasília, 19-5-91. — Renato Antonio Prates Menegat, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração Federal — PR.

Ofício SAF/GAB Nº 3553

Brasília, 11 de novembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor
Senador Odacir Soares

Senhor Senador,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, anexo, cópia da Nota SAF/AJ nº 547, elaborada pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, referente à situação dos servidores do Quadro do ex-Território Federal de Rondônia, assunto do interesse de Vossa Excelência.

Sem outro motivo para o momento, renovo a Vossa Excelência os melhores protestos de apreço e consideração. — Carlos Moreira Garcia, Secretário da Administração Federal.

Nota SAF/AJ nº 547/

Assunto: Servidores do Quadro do ex-Território Federal de Rondônia

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência, a esta Assessoria Jurídica, pronunciamento a respeito da situação dos servidores do Quadro do ex-Território Federal de Rodônia amparados pelas disposições da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, em face das dúvidas surgidas em decorrência da data-límite estabelecida pelo art. 36 do mesmo diploma legal.

2. O assunto já foi versado anteriormente nesta Secretaria. Através de seu então titular, o Dr. João Eduardo Cerdeira de Santana, foi encaminhado ao Exmº Senador Odacir Soares o ofício nº 0427, de 14 de março próximo passado, no qual foram tecidas as seguintes considerações:

“Com relativa freqüência, tem chegado ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria consultas sobre a situação dos servidores do Quadro do ex-Território Federal de Rondônia amparados pelos dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

2. A propósito, e com vistas a dar subsídios sobre o assunto ao ilustre parlamentar, que acompanha com interesse as questões referentes ao seu Estado, esclareço que esses servidores são estáveis e considerados à disposição do Estado de Rondônia até 31 de dezembro de 1991, correndo a respectiva remuneração por conta da União.

3. Em razão dessa data-limite, esta Secretaria tem envidado esforços nos sentido de redistribuir os servidores para órgãos federais, de preferência localizados em Rondônia.

4. Entendo que Vossa Excelênciia, quando procurado a respeito, poderia contribuir em busca do mesmo objetivo, pois, após aquela data, restarão ao servidor poucas alternativas, a saber:

- a) utilizar licença para tratar de interesses particulares sem vencimentos;
- b) ser cedido a outro órgão público, sem ônus para a União;
- c) ser cedido a outro órgão público, com ônus para a União, nas situações excepcionais previstas em lei;
- d) ser colocado sob o regime de disponibilidade remunerada.

5. Consigno, finalmente, que nessas duas últimas hipóteses (itens *c* e *d*), a União continuará pagando a remuneração dos servidores após 31 de dezembro de 1991."

3. Diantê das ponderações constantes do ofício nº 061-OS/91, de 21 de março seguinte, que o ilustre parlamentar, em resposta, fez encaminhar ao Dr. João Santana, a questão foi reexaminada pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual, por meio da Nota SAF/AJ nº 339/91, de autoria do Dr. José Oswaldo Fiúza de Moraes, aprovada pelo Dr. Renato Antônio Prates Menegat, concluiu que "os servidores não optantes pelo Estado de Rondônia ("caput" do art. 18) e os mencionados no

art. 29, hoje servidores públicos civis e militares, poderão continuar à disposição da citada Unidade Federada, com ônus para a União, até que sejam redistribuídos para outros órgãos, a critério do Poder Executivo".

4. A nosso ver, esta é a consequência que decorre da Lei Complementar nº 41/81, que criou o Estado de Rondônia, disciplinando da seguinte forma a situação dos servidores públicos até então em exercício no Território Federal:

"Art. 18. Serão postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data de vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício em 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Governador do Estado aprovará os quadros e tabelas provisórias do pessoal da Administração do Estado e procederá, a seu juízo, mediante opção dos interessados, ao enquadramento dos servidores postos à sua disposição, devendo absorver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos optantes."

Art. 19. Os servidores não enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em quadro ou tabela em extinção, que ficará sob a administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 1º Caberá ao Ministério do Interior, em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, adotar as providências para o aproveitamento do pessoal de que trata este artigo em órgãos da União, preferentemente localizados no Estado

de Rondônia, ou cessão a entidades públicas estaduais municipais, assegurados, pela União, os direitos e ou vantagens pertinentes.

§ 2º O pessoal incluído no quadro ou tabela em extinção continuará prestando serviços ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante ato da autoridade competente.

Art. 22. O pessoal da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens."

"Art. 29. Os servidores contratados pela Administração do Território Federal de Rondônia, após a vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981, passam, a partir da vigência desta lei, a integrar tabela especial de empregos, em extinção, do Governo do Estado de Rondônia, e deverão ser absorvidos nos quadros e tabelas a que se refere o art. 19 desta lei, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos da data da instalação do Estado, observadas as normas estabelecidas para a contratação de pessoal, e mediante concurso público.

Parágrafo único. Os empregos que vagarem na tabela especial temporária, de que trata este artigo, serão considerados suprimidos automaticamente, vedada sua utilização para qualquer efeito."

"Art. 36. As despesas, até o exercício de 1991, inclusive, com os servidores de que tratam o parágrafo único do art. 18 e os arts. 22 e 29 desta lei, serão de responsabilidade da União."

5. Como se vê do exame conjugado desses dispositivos, o artigo 36 da lei complementar em causa, ao estatuir que "as despesas, até o exercício de 1991, inclusive, com os servidores de que tratam o parágrafo único do art. 18 e os arts. 22 e 29 desta lei, serão de responsabilidade da União", cometeu a esta o ônus de, por um período de dez anos, custear os gastos com o pessoal por ela nomeado ou admitido e que, em virtude de faculdade ou imposição de seus dispositivos passou para os quadros ou tabelas do novo Estado, portanto, à condição de servidores públicos estaduais. Não impõe, porém, nenhuma restrição temporal vinculada à regra inscrita no parágrafo 2º do artigo 19, segundo a qual os servidores públicos que mantivessem o vínculo federal — incluídos em quadro ou tabela em extinção — continuariam prestando serviços ao Governo do Estado, na condição de cedidos, até serem localizados outros órgãos públicos, mediante atos da autoridade competente.

6. A data de 31 de dezembro de 1991, portanto, não é termo final senão para o custeio de despesas com servidores públicos federais que passaram, por força da Lei Complementar nº 41/81, a integrar o serviço público do Estado de Rondônia. Como observado pela Nota SAF/AJ nº 339/91.

"A partir de 1992, a União estará isenta das despesas com o pessoal acima referido (servidores que passaram aos quadros e tabelas do Estado), cuja responsabilidade ficará a cargo do Estado de Rondônia, salvo as relativas aos servidores de que trata o art. 29, que passaram a pertencer à União, por força do Decreto-Lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984.

... os servidores não-optantes pelo Estado de Rondônia ("caput" do art. 18) e os mencionados no artigo

29, hoje servidores públicos civis federais, poderão continuar à disposição da citada unidade federada, com ônus para a União, até que sejam redistribuídos para outros órgãos, a critério do Poder Executivo."

No último caso, no entanto, deve-se ressaltar a conveniência de a União Federal providenciar com brevidade o aproveitamento de seus servidores em órgãos públicos federais, evitando assim continue ela, indiretamente, a custear despesas com pessoal em benefício do Estado.

É o nosso parecer,

s. m. j.

Brasília, 7 de outubro de 1991. — Carlos Eduardo Maul Macieira, Chefe da Assessoria Jurídica Secretaria da Administração Federal.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise econômica e social do Brasil aprofunda-se a cada dia. Os indicadores se multiplicam numa velocidade inusitada.

Centenas de prefeituras do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Pernambuco e outros estados da nossa federação estão fazendo greve de protesto contra a redução do Fundo de Participação dos Municípios FPM. Nem mesmo na crise do início dos anos 60 vimos atitudes como estas! O Município é a célula básica da nossa organização política e social. Se os prefeitos não dispõem de recursos mínimos, necessários ao funcionamento da estrutura municipal, como ficarão a educação das crianças, a saúde do povo, o abastecimento d'água e outros serviços coletivos indispensáveis à vida normal das comunidades deste imenso Brasil?

No dia 20 do corrente, utilizando-se dos mais velhos mecanismos do clientelismo político, o Governo Collor conseguiu derrotar os partidos de oposição no Congresso Nacional e, assim, manteve a sua política de arrocho salarial. Todos sabem que esta política é uma das piores que já tivemos. O salário mínimo de Cr\$42.000,00 equivale atualmente a cerca de 50 dólares. Este é um dos salários mais baixos do mundo, inferior mesmo ao do Paraguai e ao da Bolívia. Com este dinheiro, o trabalhador brasileiro compra uma cesta básica suficiente para ele alimentar-se, apenas, durante uma semana. As consequências são terríveis e conhecidas. Esta política salarial, agravada com uma brutal recessão, é a grande responsável pela violência urbana, pela prostituição juvenil, pelos 25 milhões de menores abandonados que vegetam em nossas ruas à procura de um pouco de comida para sobreviver.

Como já tivemos oportunidade de denunciar na tribuna do Senado Federal, o rombo no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS é de 4 trilhões de cruzeiros. Isto é o resultado da sonegação e do desvio de recursos do FGTS para outras finalidades. Conforme dados fornecidos à Imprensa Nacional pelos técnicos da Caixa Econômica, 53% das empresas não recolhem o FGTS dos trabalhadores. O Governo só é eficiente para controlar salários?

Por outro lado, o Plano de Custos e Benefícios da Previdência Social, votado pelo Congresso Nacional e transformado na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, até agora não foi posto em prática porque o Presidente Collor não regulamentou a lei. O prazo para fazê-lo expirou-se em 30 de setembro p.p. consequentemente, 13 milhões de trabalhadores brasileiros, particularmente os aposentados rurais, que teriam a sua aposentadoria aumentada de meio salário mínimo para

um salário, permanecem à espera da "boa vontade" do Sr. Presidente Collor.

Esta é a situação da classe trabalhadora: desemprego, arrocho salarial, direitos desrespeitados e postergados.

E a classe média? Vai no mesmo caminho. Conforme estudos realizados pela Fundação Seade e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE —, do início do Governo Collor até agosto passado, os rendimentos da classe média caíram, em média, 34,20% e consequentemente a sua capacidade de poupança.

No setor público, a situação é de total descalabro! conforme ainda o DIEESE, os funcionários públicos federais precisaram de um aumento de 850,93%, a partir de 1º de novembro, para repor as perdas salariais acumuladas de janeiro de 1990 a outubro de 1991.

Noutras palavras, seria o mesmo que reduzir um salário de Cr\$100 mil (janeiro de 1990) para apenas Cr\$10 mil e 500, hoje.

Enquanto isto, o Governo Collor antecipou 20%, vai dar outra antecipação de 20% e, em janeiro, data-base do reajuste salarial do funcionalismo público federal, vai propor apenas 45% de aumento. Este é o "milagre" de Collor!

Esmagada por esta política de arrocho salarial, a classe média se proletariza e a classe trabalhadora mergulha na miséria com todo o seu manto de negatividades.

Cerca de 30% dos professores das universidades federais — setor de classe média — já requereram aposentadoria proporcional, porque não podem sobreviver com os baixos salários que lhes são pagos. Os docentes mais preparados estão batendo em retirada para universidades estrangeiras, porque aqui não há recursos suficientes para se fazer pesquisa e adequadas condições de trabalho.

Este mesmo fenômeno de evasão de cérebros se verifica no seio das Forças Armadas e de outros setores de classe média.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, seria ocioso chamar a atenção do Governo para o importante papel que a classe média desempenha no equilíbrio político das sociedades democráticas.

A perdurar este tipo de política, a classe média vai desaparecer do mapa. Ficarão, apenas, de um lado, os ricos, morrendo de colesterol por excesso de comida, e, do outro lado, a imensa maioria dos pobres, morrendo de fome por falta de alimentação.

Aqui, no Senado Federal, temos nos posicionado intransigentemente contra esta política de arrocho salarial. Não é matando o povo de fome que vamos resolver os problemas nacionais. O Governo sabe que há caminhos mais eficientes e menos traumáticos.

Portanto, não será com a nossa aquiescência que o Presidente Collor continuará obrando o seu pseudo "milagre" contra a Nação brasileira. (Muito bem!)

Senado Federal, Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — Senador Lavoisier Maia.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o atual Governo tem pautado a sua ação por um constante confronto com as leis deste País e com a própria Constituição Federal.

Prova disto são as sucessivas derrotas nos tribunais e as manifestações reiteradas do Procurador-Geral da Repú-

blica, tentando fazer com que o Governo se concilie com a lei e respeite os direitos assegurados pela nossa Carta Magna.

Os aposentados têm sido as grandes vítimas dessa inconsequência do Governo e freqüentemente são obrigados a bater às portas dos tribunais para obter o reconhecimento daquilo que, incontestavelmente, lhes é assegurado pela nossa legislação.

É inconcebível, Sr. Presidente, que se queira, através de uma portaria, anular os efeitos de uma lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

É o que está pretendendo o Ministro do Trabalho, ao negar aos aposentados, que ganham mais de um salário mínimo, o reajuste de 147%, preconizado nos artigos 41 e 146, da Lei nº 8.123/91.

Com essa atitude, o Ministro do Trabalho, com o respaldo do Presidente da República, desrespeitou o direito de pelo menos quatro milhões de pessoas, amparado em um parecer suspeito do Consultor-Geral da República, que contraria a interpretação dada por todos os juristas e pelos tribunais de todo o País, que já concederam milhares de liminares aos aposentados.

Não podemos aceitar que se queira criar no País duas categorias de aposentados, estabelecendo para eles índices de aumento diferenciados, ao arrepio da lei, sob a alegação de que a Previdência não teria recursos para pagar o aumento previsto no Plano de Benefícios, enquanto para o cortejo prevalece o índice maior, por atender às conveniências do próprio Governo.

Um país que busca a modernidade tem que tratar com respeito aqueles que deram 30 ou 35 anos de suas vidas para a construção do Brasil que hoje temos, não podendo pagar pelos erros cometidos pelas sucessivas administrações da Previdência.

Tenho certeza de que a Justiça vai restabelecer, mais uma vez, o respeito ao texto constitucional e à Lei nº 8.123, aprovadas nesta Casa. Não podemos, de maneira alguma, ser cúmplices de uma decisão tão irresponsável e tão perniciosa, sob pena de condenarmos à fome e à miséria milhões de aposentados que acreditaram nas instituições e nas leis deste País.

Esperamos que a Justiça restaure a lesão social provocada pela Portaria do Ministro do Trabalho, e que os aposentados possam recuperar, em parte, o poder aquisitivo de seus proventos que têm sido aviltados pelas decisões do Governo.

Faço um apelo ao Senhor Presidente da República para que determine a imediata revogação da Portaria nº 3.485/91, ilegal sob todos os aspectos, que tantos males tem causado aos aposentados, obrigados a sobreviver com proventos defasados e que, certamente, não suportariam mais esse golpe do Governo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho,

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB — AL). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, as Prefeituras Municipais, por todo o País, exibem um inédito e inquietante espetáculo: por iniciativa dos próprios Prefeitos, os Municípios param por algum tempo todos os serviços, com exceção apenas dos essenciais, mantidos emergencialmente. Querem os Prefeitos com essa greve insólita chamar a atenção para a dramática situação de suas Prefei-

turas, financeiramente fragilizadas e exauridas pelas constantes quedas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios. Protestam os Prefeitos, num movimento que poderia, perfeitamente, espalhar-se por todos os estados brasileiros, tão atual é a dramática situação de todas as Prefeituras Municipais.

De Alagoas mesmo, faz poucos dias, vieram a Brasília quase todos os Prefeitos Municipais, com a mesma queixa: caem as quotas do FPM; os Prefeitos ficam a cada dia mais impossibilitados de atender aos anseios mais elementares de suas comunidades. O FPM cai não apenas em termos reais, mas até em termos nominais. Em Alagoas, por exemplo, o repasse do Fundo à Prefeitura de Maceió foi de 549 milhões em agosto e de apenas 528 milhões em outubro, dois meses depois. De janeiro a outubro, a queda é de quase 32% em termos reais. Já não há apenas crise, há desespero entre os Prefeitos. A incerteza e a instabilidade são a mesma em relação aos Estados que, a cada mês, recebem comunicação da Secretaria do Tesouro, dando conta da queda da Receita e da consequente diminuição da cota do Fundo de Participação dos Estados.

A crise tem nome: recessão. O País foi empurrado, por uma política econômica absurda, para uma recessão que está quebrando as empresas, corroendo o poder de compra dos salários sem tirar fôlego da inflação. O Brasil produtivo se sucateia, enquanto a inflação continua sua espiral. O Brasil já não tem apenas inflação, sofre também a estagnação econômica. Desnecessário dizer que a proposta do Governo, de reduzir de 25% para 20%, o repasse do ICMS devido pelos Estados aos Municípios somente agravará o drama atual das Prefeituras. Desnecessário também acentuar que a Reforma Tributária proposta pelo Governo pode até representar algum socorro emergencial para o caixa do Tesouro, mas seus efeitos logo serão neutralizados. Busca-se, afinal, o aumento de alíquotas. Mais, impõe-se o aumento da carga Tributária sobre uma mesma base de contribuintes, que não se alarga. Promove o Governo o aumento da carga de impostos num momento em que o serviço público, como um todo, foi desmoralizado e desacreditado pelo próprio Presidente da República e entrou em colapso, para não dizer em falência. Dessa forma o aumento da carga de tributos só estimula a sonegação. O Governo esquece que não haverá Imposto algum sem atividade econômica, pois afinal nem a inigualável voracidade do fisco brasileiro conseguirá arrecadar imposto sobre o vazio. Ainda não se inventaram os impostos sobre falência empresarial ou pessoa, sobre concordatas, sobre empresas paralisadas, máquinas ociosas ou mercadorias encalhadas. Não se tem, ainda, o imposto sobre o desemprego ou a recessão — que, na verdade, é o que faz e estimula o Governo com sua esdrúxula política econômica.

Param indústrias e empresas, por conta da recessão. Param trabalhadores por conta do desemprego. Param, agora, os Prefeitos, em greve contra a recessão. O que se vê é o poder público em greve contra o poder público, o Governo protestando contra o próprio Governo. Infelizmente temos de nos preparar para outros absurdos do gênero, pois só quem não conhece o Brasil colorido poderá ainda se surpreender com o absurdo, com o esdrúxulo, com o inusitado. Afinal, é o Presidente da República que bombardeia, num sábado, o Projeto de Reforma Tributária que ele próprio encaminhou na sexta ao Congresso, ou que critica num dia o emendão que mandara anunciar na véspera. É o Presidente da República que se diz Parlamentarista num dia e trabalha contra a antecipação do plebiscito no outro, estimulando o seu Mi-

nistro da Justiça a trabalhar contra a emenda parlamentarista. É longa a sucessão de absurdos, de incoerências, de mentiras. O Brasil, afinal, elegeu um Presidente que escreveu no seu documento de campanha, diretrizes de ação do Governo Fernando Collor de Mello, que o Brasil teria um crescimento acumulado do PIB, em seu período de Governo, de 47%. O PIB encolheu 4% no primeiro ano; a sinalização do orçamento enviado ao Congresso é para um crescimento zero, se novamente não despencarmos num crescimento negativo. Os 47% do engodo da campanha seriam atingidos em dois anos, à razoável taxa de mais de 20% ao ano. Quem sabe, nessa sucessão de disparates, o Governo Federal decide também parar. Ganhará, sem dúvida, as manchetes do País inteiro, até notas nos jornais americanos, e poderia não resolver a crise, mas com certeza atrapalharia muito menos!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, o Governo acaba de remeter ao Congresso Nacional um conjunto de propostas que classificou pomposamente de reforma tributária, a título de simplificar os tributos, promover a justiça fiscal, incorporar o setor informal da economia, combater a sonegação de impostos e reduzir os tributos sobre a produção.

Um exame mais acurado do novo pacote leva-nos a concluir que não se trata de reforma tributária, que há tanto tempo o Brasil reclama como imperativo de sua modernização. Depois de tanta publicidade em torno de uma possível reformulação do sistema tributário nacional, o Governo limitou-se a propor mero aumento de impostos.

O Brasil continua a impor aos seus cidadãos e ao combalido sistema produtivo uma pesada carga tributária. Em conjuntura econômica marcada pela recessão e o desemprego, quando o Produto Interno Bruto e a renda per capita regredem, o Estado apela para nova sangria como se dessa maneira pudesse tapar os buracos da desidíia e da incompetência.

Tributaristas de notório conceito tiveram a oportunidade de advertir que a proposta governamental referida é fruto da improvisação e da falta de planejamento, apresentada às vésperas do recesso parlamentar justamente para evitar que, em torno de problemas de tanta magnitude, se promovesse um debate com a participação da sociedade.

Mais uma vez, o Congresso Nacional é pressionado a votar complexo conjunto de medidas sem que seus integrantes tenham tempo e condições para fazer uma análise adequada de sua conveniência. O que o Governo pretende é que suas proposições sejam aprovadas rapidamente para vigorar a partir de janeiro do próximo ano.

Age assim, não inspirado pela necessidade de promover reformulação profunda e abrangente na estrutura tributária anárquica e injusta socialmente que o País criou, ao longo do tempo, mas em aumentar simplesmente a carga tributária onerando brutalmente tanto a classe média, que sofre progressivo processo de proletarização, quanto as empresas, que se acham sufocadas pela instabilidade da economia e as constantes mudanças nas regras do jogo.

As autoridades econômicas, Senhor Presidente, estimam que o novo pacote proporcionará um aumento entre 1.2 e 1.3 bilhões de dólares na arrecadação de impostos. As empresas serão compelidas a arcar com tributos adicionais da ordem

de oito bilhões de dólares, os assalariados de classe média com 500 milhões de dólares, incidindo os quatro e meio bilhões de dólares restantes sobre todos os contribuintes na forma de indexação de encargos tributários.

O Presidente da República afirma que uma das metas perseguidas pelo Governo é o combate a sonegação e a redução da economia informal. A regra, obviamente salutar, é a do aumento da receita via aumento de contribuintes. Se todos pagam, é claro que cada um pagará menos. O pacote finalmente anunciado não demonstra preocupação com essa regra importante, em matéria tributária.

A expectativa é de que a economia subterrânea continue a reinar, alimentada pela insegurança no futuro e pela desconfiança da seriedade das autoridades no uso dos recursos gerados pela arrecadação. As formas de sonegação e evasão tributária continuarão a ser empregadas com a mesma eficácia que tinham anteriormente.

Isso porque a proposta governamental que o Governo ora submete à deliberação do Congresso não altera a estrutura tributária nacional, limitando-se apenas a aumentar as alíquotas. Se não muda essa estrutura, que continua injusta e freqüentemente irracional, não terá condições de combater a evasão, a sonegação e a corrupção.

A parcela maior do aumento de arrecadação a ser gerado incide sobre as empresas e serão repassadas aos preços. Os ganhos que, porventura, tiverem os assalariados, na base da pirâmide serão ilusórios. Outras medidas embutidas no pacote, como a extinção de várias taxas, não têm maior importância.

Em suma, Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, em matéria tributária, tudo permanece como dantes, ou seja, a marca dominante é a falta de regras estáveis. O País continuará sujeito a alíquotas elevadas, altos índices de sonegação, queda de receita e aumento da economia submersa e corrupção.

Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, a característica predominante do pacote tributário é a inexistência de regras claras e permanentes como tudo o mais em nossa economia. Essa triste realidade leva-nos à convicção de que, esgotados os efeitos da falsa reforma, o Governo apresentará nova proposta no final do próximo ano.

Frustrou-se assim, mais uma expectativa. Esperava-se que o Governo apresentasse projeto mais coerente, promovendo um ajuste compatível com a gravidade da situação econômica que o Brasil atravessa. Ao invés disso, tivemos mais uma meia sola, insusceptível de criar uma estrutura tributária moderna e racional.

O próprio Governo encarregou-se de dar eloquente demonstração de despreparo quando formulou uma proposta de aumento de alíquotas na cobrança do Imposto de Renda que provocou revolta na classe média. Os que percebessem salários entre 390 mil e 762 mil cruzeiros sofreriam a incidência de 25%.

O Presidente da República reconheceu que a incidência anunciada era demasiadamente draconiana sobre os segmentos médios, determinando uma revisão das tabelas. Assim mesmo, as alíquotas do Imposto de Renda serão de 15%, para os salários acima referidos, de 25 e de 35% para os mais altos.

Os assalariados, Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, estão sendo duramente penalizados por essa reforma improvisada. Salário não é renda para sofrer as brutais taxações que sofre em nosso País. As distorções tornaram-se mais do

que óbvias, nos últimos tempos, sem que os governos tenham revelado vontade política para corrigi-las adequadamente.

E, no entanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a sociedade brasileira mostra-se amadurecida para que se promova uma verdadeira reformulação da nossa sistemática tributária. Ocorreram neste País, nos últimos tempos, vários seminários e congressos que trataram à exaustão do problema tributário, seja no Congresso Nacional ou em associações de classe.

O amplo debate que se verificou no Brasil à esse respeito, desde a formulação do sistema tributário na Constituição de 1988, justificava a expectativa de que o Governo apresentasse uma proposta mais profunda e consistente. Os especialistas julgam viável que se reduzisse o total de mais de 50 tributos a apenas seis ou sete.

O Governo promoveu a eliminação de muitos penduricalhos, mas não se preocupou com o enxugamento do número de impostos — que ainda são de mais de vinte. Como não revela capacidade para aumentar a massa de contribuintes, uns pagam muito para que muitos nada paguem.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a economia informal sempre cresce em momentos de grave crise econômico-financeira. Muitos desempregados encontram na montagem do próprio negócio a única alternativa de sobrevivência. Não poucos têm sucesso. Deixam de contribuir para os cofres do Tesouro, muitas vezes, por não cônfiarem numa criteriosa aplicação dos recursos pelo Estado.

Em momento de notória crise moral, quando homens públicos e instituições perderam a credibilidade, essa desconfiança da sociedade torna-se ainda mais generalizada. Para reverter esse triste quadro é preciso que os homens públicos dêem o bom exemplo e os recursos do Estado sejam aplicados com seriedade e parcimônia.

Precisamos de maior transparência no uso do dinheiro público. Desde que a sociedade esteja informada sobre a adequada aplicação dos recursos auferidos com os tributos teremos uma atitude mais cooperativa da parte dos cidadãos. Um governo sério pode fazer pela eficiência da máquina arrecadadora muito mais do que exércitos de fiscais.

Dante das falhas evidentes da proposta governamental, creio que chegou a hora de o Congresso Nacional exercer as suas prerrogativas para formular uma alternativa de reforma tributária verdadeira que corresponda às expectativas da sociedade e aos interesses nacionais.

Sei que existem importantes propostas e estudos de congressistas e de conceituadas entidades de classe que poderiam servir como importantes subsídios para a elaboração de proposta mais abrangente e duradoura. É possível diminuir os impostos sem reduzir o nível de arrecadação, desde que o sistema tributário seja justo e racional. Como, por exemplo, poderíamos extinguir o IPI, por ser um imposto sobre a produção. País pobre não pode taxar quem produz. Produzir gera empregos. O IPI, fundido ao ICMS, com alíquota baixa, poderia ser cobrado como Imposto de Consumo sobre Vendas no Varejo. O Imposto de Vendas tem que ser posto à vista do consumidor, por cima do preço líquido, pago na hora da compra.

Este é um momento de extrema importância, cabendo ao Congresso Nacional papel decisivo na solução das graves questões que hoje estão postas à Nação.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tive a honra de participar do voo inaugural que trouxe o novo avião da Varig MD-11 de Los Angeles para o Rio de Janeiro na semana passada. O fato, em si, já é motivo de orgulho para um país como o Brasil, onde tais avanços ocorrem em uma empresa privada eficiente, flexível e inovadora — como é a Varig.

A inauguração ganha importância maior, quando se considera que essa é apenas uma de dez aeronaves iguais, adquiridas pela mesma empresa. Numa hora em que só se fala em crise, é auspicioso ver empreendedores confiando no futuro desta grande nação e demonstrando sua fé de modo concreto. Só no projeto MD-11, a Varig está investindo 1,2 bilhão de dólares de origem genuinamente nacional e conquistados palmo a palmo no competitivo mercado de transporte aéreo.

Como Senador da República e como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, faço questão de registrar nos Anais desta Casa, o exemplo dessa empresa. A Varig é uma empresa símbolo. Sua estrela, hoje em dia, é a marca do Brasil lá fora. Internamente, é uma síntese de eficiência.

Trata-se de uma eficiência conquistada na base de muito trabalho, com a prata da casa que, aliás, é o traço da Varig. Essa empresa tem sua história profundamente marcada pelo trabalho de gente que se conhece, gente que se dá bem, gente que se respeita. Sua história começou em 1921, bem antes de sua fundação. Otto Meyer foi um ex-oficial da Força Aérea Alemã que veio para o Brasil com planos de fundar uma empresa de aviação. Durante 5 anos, tentou realizar seu sonho mas em vão. Em 1926 viajou à Alemanha com a idéia de trazer uma aeronave e alguns tripulantes. Conseguiu. Arrendou o avião "Atlântico" e obteve licença para voar no Brasil. Seu braço direito, secretário, assistente e contador — enfim, seu "faz-tudo" era um jovem de 19 anos chamado Rubem Berta. Os dois fizeram acontecer o voo inaugural no dia 27 de janeiro de 1927 do Rio de Janeiro para Porto Alegre, com escalas em Santos, São Francisco do Sul e Florianópolis. Dois dias de viagem!

No dia 7 de maio daquele ano, foi fundada a Varig tendo como peculiaridade ser uma das primeiras empresas de capital aberto do Brasil — 550 acionistas!

Rubem Berta tornou-se presidente em 1941 quando Meyer, por ser alemão, renunciou à Presidência para evitar prejuízos políticos. Rubem Berta permaneceu como presidente por 25 anos. Foi uma época de grandes expansões e, sobretudo, uma época de modernização social. Rubem Berta foi um amante da administração participativa. Ele sabia que o bom entendimento entre empregados e empregadores é fator-chave para o sucesso de qualquer empresa.

Inspirado pelos princípios de justiça social e solidariedade da *rerum novarum*, Rubem Berta organizou a fundação dos funcionários da Varig — hoje, Fundação Rubem Berta, a fundação tornou-se proprietária e gestora de todo o complexo Varig. Hoje, a Holding é administrada por um colegiado de mais de 500 pessoas, dos mais variados níveis hierárquicos e que tomam as decisões estratégicas para a vida das empresas. É um exemplo vivo de administração integrada em que capital e trabalho são parceiros. Trabalham juntos e convergem para os mesmos objetivos.

A Varig tem sido administrada por personalidades marcantes. Todas, prata da Casa. "Crias" do mesmo ninho. Nas mãos de Rubem Berta, cresceu Hélio Smidt que, em 1980 passou a presidente da empresa. Com Hélio Smidt formou-se Rubel Thomas que hoje preside a Varig.

Mas, apesar de tantas personalidades de destaque, a Viação Aérea Rio-Grandense se caracteriza exatamente pela gestão em equipe. É uma verdadeira família. Essa é a cultura da Varig. Rubel Thomas também veio debaixo, trabalhando na contabilidade e galgou todos os postos, cultivando a administração colegiada.

A Varig é uma empresa que também valoriza os recursos humanos porque sabe que, nesse ramo de atividade, qualidade é mais importante do que quantidade. É dentro de um clima de harmonia entre capital e trabalho que a empresa estimula a motivação e promove o aperfeiçoamento técnico de seu pessoal.

A filosofia da Varig, desde sua fundação em 1927, foi sempre a de servir o Brasil e não a de servir-se dele. Em 1942 a Varig já se lançava no transporte internacional ao voar para Montevideu. Em 1955 foi para New York. Em 1961, Miami, Caracás, Bogotá, México, Los Angeles e chegou a Tóquio. Em 1965 entrou na europa. Hoje está em toda parte. Já se prepara para Seul e Hong Kong. É uma Holding de 42 mil funcionários. Só no setor de transporte aéreo, a Varig garante quase 30 empregos diretos e mais de 100 mil indiretos.

É uma empresa de grande porte e altamente especializada. Faturou 2,5 bilhões de dólares em 1990 e prevê 2,7 para 1991 em um mercado que se torna cada vez mais competitivo. Internamente, a Varig atende 47% do total de passageiros e 52% de carga. Externa, ela cobre 46% dos passageiros para a América do Norte, 43% para a Europa, 57% para a Ásia, 44% para América Latina e 47% para a África. São resultados expressivos para um mercado de competição crescente.

Na década de 80 — a chamada década perdida — a Varig continuou ampliando. Adicionou 33% nas horas voadas e 42% de passageiros transportados. Hoje, a empresa possui 33 aeronaves de grande porte e 55 do tipo standard. Ao longo da década de 90, a Varig adicionará 19 grandes e 17 standard.

Varig é uma família de gente que acredita no Brasil. É uma empresa que não pára de se modernizar. O projeto MD-11 é apenas a ponta do iceberg.

Estamos diante de uma empresa de vanguarda. Vanguarda tecnológica. Vanguarda mercadológica. Vanguarda administrativa. Estão de parabéns os seus direitos. Estão de parabéns Rubel Thomas que tanto honra a tradição de luta e de perseverança deixada por Hélio Smidt e Rubem Berta.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — O Senado Federal foi convidado a participar, na Escola de Guerra Naval, do Curso de Política e Estratégia Marítima. O tema geral será "Uma Visão Global da Conjuntura Econômica do País", tendo sido indicado para representar esta Casa, amanhã, dia 22 de novembro, o Senador Dirceu Carneiro. O tema de sua exposição será "O Poder Legislativo".

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao *caput* e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento nº 797, de 1991, de extinção da urgência.)

— 2 — MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria dos Senadores Júnia Marise e Alfredo Campos, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 27 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPLICY NA SESSÃO DE 18-II-91 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SE- RIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDURADO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de registrar, de forma pouco usual, dois fatos de extrema importância para sobrevivência das nações indígenas de nosso País, que me fazem cumprimentar a decisão do Presidente Fernando Collor de Mello:

O primeiro, diz respeito ao Decreto que homologou a demarcação do território dos Uru-Eu-Wai-Wai, que, além de preservar significativa área ambiental, garantiu a reserva indígena.

O segundo, refere-se à Portaria através da qual Sua Excelência reconhece o território dos índios Ianomami, o que constitui o primeiro passo no sentido da demarcação efetiva do seu território.

Tal demarcação somente será consubstanciada, através de Decreto de Homologação, após o levantamento topográfico que delimitará geograficamente a área.

Avalei como importante as atuações, neste caso, do Secretário do Meio Ambiente, José Lutzberger; do Presidente da Funai, Sidney Possuelo e sua assessoria, bem como a do Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho.

Ainda há poucos dias, na Comissão do Índio, instituída pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por iniciativa do Secretário de Negócios Jurídicos, Dalmo Dallari; pela Secretaria da Cultura, Marilena Chauí, tivemos a oportunidade de, ali, ouvir o Presidente da Funai, Sidney Possuelo. Na ocasião se encontrava, também, a Sra Cláudia Andujar, Presidente da Comissão para Criação do Parque Ianomami, e o Presi-

dente da Funai ressaltava a importância da demarcação do território Yanomami, do ponto de vista da preservação do ser humano.

O reconhecimento desses espaços territoriais ocupados, tradicionalmente, pelos ianomames, constitui-se em requisito essencial para garantir-se o respeito ao seu modo de vida, próprio de sua organização social, às suas crenças e tradições, línguas e costumes, enfim, à cultura de cada grupo denominado indígena, direitos esses consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil.

É necessário, agora, que o Governo previna invasões, através de efetiva fiscalização das áreas. É importante, nesta ocasião, cumprimentar os movimentos que têm lutado pela causa indígena e pelo meio ambiente, por essa significativa conquista que se constitui em estímulo para continuarmos a lutar a fim de que sejam definidas as demais áreas que devem ser objeto de demarcação...

O Sr. César Dias — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador César Dias, dentro de um momento concederei o aparte a V. Ex^e.

Gostaria de salientar que tenho ouvido diversos pronunciamentos de Senadores da área amazônica, assim como de V. Ex^e. Ainda há pouco, o Senador Aureo Mello a mim pedia que se fazem necessários alguns cuidados no que se refere a essa questão. Dizia-me, S. Ex^e que podem haver interesses internacionais muito fortes não sendo propriamente os mesmos das nações indígenas, movimentando-se para que o Governo viesse a tomar uma decisão dessa importância no sentido de preservar uma área tão grande que equivale praticamente não só ao tamanho de um Estado como faz lembrar até alguns países do mundo.

Estar-se-ia mexendo, por exemplo, em interesses de grupos de outros países que não gostariam que nessas áreas se desenvolvessem pesquisas, que houvesse extração de certos tipos de minérios. Queria saber, Senador Aureo Mello, talvez possa até haver movimentos nessa direção?

Pensei bastante sobre esse assunto e acredito ser importante preservar-se aquilo que muitas dessas nações, que hoje nos pressionam, não tomaram o devido cuidado em seus próprios países, destruindo uma cultura de um povo muito importante, como, por exemplo, nos Estados Unidos, e em outros países da Europa, da Ásia, da África.

Esse assunto foi bem analisado por aqueles que se constituíram em estudiosos dos povos indígenas e tenho a certeza de que houve, nesse caso, ponderações feitas por pessoas de responsabilidade que saberão se cercar das devidas precauções para que o interesse nacional não seja aqui, de forma alguma ferido.

Com muita honra concedo o aparte ao nobre Senador César Dias.

O Sr. César Dias — Nobre Senador Eduardo Suplicy, como membro do Estado de Roraima, onde foram feitas as demarcações, quero colocar para V. Ex^e que fizemos um estudo antropológico superficial — esta não é a minha formação — bem como estudos estatísticos, inclusive, com informação das próprias Forças Armadas, sendo essa demarcação realmente excessiva. Não queremos aqui ir contra o mérito da preservação da raça Yanomami, embora eu seja contra segregarmos uma civilização a um zoológico humano, como vivem aqueles indígenas. Somos contra essa demarcação de 9 milhões e 416 mil hectares de terra. Se houver um total

dé 10 mil índios, eles receberão cerca de 941 hectares de terra cada um.

— E se cada brasileiro for receber essa quantidade de terra, o Brasil teria que ser três vezes maior do que o planeta Terra, incluindo os mares e oceanos. Então, isso é absurdo; é uma falta de gerenciamento; é uma falta de orientação para o nosso Presidente. Quanto ao Sr. José Lutzenberger, não sei qual o interesse desse Secretário, mas S. S^e foi denunciado, aqui no plenário, durante o seu tempo na Secretaria do Meio Ambiente de ter feito 149 viagens para o exterior. Existem interesses inconfessáveis nessa demarcação e nós não sabemos quais são, mas parto do princípio, já se não existe uma fronteira — foi desrespeitada a posição das Forças Armadas — e se já existe uma nação demarcada e um limite de um até cento e cinquenta quilômetros, então pode acontecer da mesma maneira como nasceu o estado da Namíbia, Panamá e o próprio Kuwait. Aí, sim, está afetada a própria soberania brasileira. Não discuto o mérito de preservar e até levantar para o País a bandeira da ecologia, mas não da "ecofobia", interesses escusos em cima das nossas riquezas. Fora dito agora por um astronauta americano que ele sobrevoava uma das áreas mais ricas deste planeta, e é justamente essa área Yanomami. Resido em Roraima há dez anos e conheço esse movimento da nação Yanomami há mais ou menos dez anos. Não vejo nenhum brasileiro nesse movimento, ou melhor, o único brasileiro envolvido nesse movimento é o Sr. José Lutzenberger. Nobre Senador, a V. Ex^e, que é uma das mentes claras deste Senador, contrapõe-se a muitas posições do Governo Federal, eu gostaria de dizer que V. Ex^e está errando em dizer que é favorável à demarcação das áreas Yanomami. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Prezado Senador César Dias, quero dizer do respeito que tenho por V. Ex^e, e ainda mais tratando-se de um assunto que é da sua área, uma vez que V. Ex^e é Senador por Roraima. Preciso dizer que não conheço ainda aquele Estado, mas tenho muita vontade de conhecer, inclusive a área objeto desse decreto.

Espero conhecer mais sobre o assunto, além do testemunho de muitas pessoas, inclusive de um brasileiro, que muito conhece a vida indígena, Presidente da Funai, cujas ações têm merecido o respeito de uma grande comunidade, o Sr. Sidney Possuelo. Embora opositor crítico do Governo Collor em tantas ocasiões, nesse caso, pelo menos, salvo melhor juízo, melhor conhecimento, estou disposto ao debate com V. Ex^e, com outros Senadores do Amazonas, para conhecer mais sobre o assunto. Felizmente, o Senado Federal é uma Casa que se constitui em verdadeira universidade, onde estamos continuamente aprendendo com nossos pares — mas, por enquanto, avaliei, após reflexão, que hoje era um dia, em sendo membro da Oposição, de cumprimentar o Governo pela sua ação, com todo o respeito a V. Ex^e.

O Sr. Áureo Mello — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço o Senador Áureo Mello, com muita honra.

O Sr. Áureo Mello — Agradeço a atenção de V. Ex^e em ter citado a nossa palestra amiga, de alguns instantes atrás, e, ao mesmo tempo, registro com perplexidade o aparte esclarecedor do Senador César Dias. Realmente, se todas as tribos indígenas viessem a ter uma doação quilométrica ou até latifundiária semelhante a essa que os índios Yanomami estão tendo, nosso País seria pequeno para distribuir as terras que

possuímos para todos os índios. Sr. Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a é um representante de um Partido que eu respeito profundamente, pelas suas teses, pelos seus esquemas, pelas suas lutas e, ao mesmo tempo, um cavaleiro dessas causas nacionalistas brasileiras e, sobretudo, populares, que têm que ser encampadas, principalmente pelos homens de classe média, como eu. A informação que eu tenho, Senador Suplicy, é que motivos internacionais, motivos de política internacional os mais profundos é que são a causa dessas decisões referentes aos índios Yanomami. Não quisera eu em tempo algum, nem desejaria nunca, estar vestido na sobre feliz de um presidente, porque as razões que aparentemente são censuráveis ou até corriqueiras, às vezes são ditadas pelas exigências da finança e do direito internacional, que fazem com que esse presidente tome uma decisão que aparentemente é absurda, mas no fundo pode ter e ser uma forma de manter o Brasil dentro de um esquema internacional que não lhe venha a ser prejudicial. O informe que eu tive é que essa área dos Yanomami, além de ser uma área profundamente rica em nióbio, em cassiterita — eu tive essa informação no ano passado, por um dos representantes do povo do então Território de Roraima — aquela área seria riquíssima em cassiterita e em minérios nobres, que são, por assim dizer, a única fonte de riqueza da Indonésia, e que se nós fossemos explorar a quantidade de minério que existe ali iríamos sem dúvida acarretar quase que a falência da Indonésia, e isso seria uma consequência que não poderia ser tomada pelo Brasil dentro dos acordos internacionais e do próprio ritmo das Nações Unidas. E que por essa razão a intenção governamental e presidencial seria justamente evitar que essa exploração fosse feita já, porque ela seria realmente uma exploração capaz de nocautear os nossos índios na sua principal e quase única fonte de receita para a sobrevivência. Não é por isso porém, nobre Senador paulista, que irei eu modestamente, talvez com o calor das matas amazônica que nos traz até aqui para defender com exaltação aquelas áreas, aprovar ou entender como e aprovou uma medida desse tipo. Realmente essa medida me entristece e me põe deprimido, porque se nós fôssemos obedecer a tantas exigências desse tipo, o Brasil teria talvez que se cuidar porque ele seria realmente muito prejudicado.

O ideal seria um modus faciendi, um modus vivendi, que permitisse que uma parcela não fosse explorada e a outra pudesse ser usada em benefício deste País que vive na miséria, porque a quantidade de esfarrapados e de favelados que temos é uma das coisas que nos faz chorar, como quando vemos na televisão os espetáculos tristes como aquele ocorrido em Santa Catarina em que a enchente avassalou as casas dos humildes, que ficaram desesperados sem ter para onde olhar. Realmente é matéria de alta indagação, de alto segredo, é matéria de alta política internacional, mas, acima da política internacional, teremos a política brasileira. Vamos aguardar, nobre Senador Eduardo Suplicy, o que acontecerá nos próximos dias, nos próximos meses a respeito dessa matéria. Essa é uma matéria de alta delicadeza, de alta importância que nos faz pensar e refletir. Vamos ver qual será a recompensa, qual será a compensação que o Brasil terá por essa demarcação de um novo Portugal dentro de Roraima, ou, talvez, de um novo Estado passível de ser transformado num segundo Panamá dentro das terras brasileiras. Muito obrigado a V. Ex^a pelas referências e pelo aparte gentil que me proporcionou.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Prezado Senador Aureo Mello, não me incomoda tanto a distribuição de área tão

grande para apenas dez mil membros da Nação Ianomami, na medida em que não se trata de uma distribuição de terra que vai ter a característica da propriedade privada, tal qual se encontra em outros lugares do País. Na verdade, vai-se distribuir aquela área toda de uma forma mais igualitária. Não que o Presidente Fernando Collor de repente tenha se transformado num Presidente comunista para os Ianomamis. Quem sabe não seja até um exemplo para os demais brasileiros; quem sabe possam agora os Ianomami, em se resguardando condições, não serem destruídos, como tem sido estampado em inúmeras reportagens, em fotos recentemente publicadas, em filmagens. Vemos ali a destruição de um povo, por doenças, por inanição, e pela maneira como acabamos contagiando aquelas tribos.

Avalio que, quem sabe, possamos até, uma vez resguardada a cultura e o modo de vida dos Ianomami, num certo espaço de tempo, compatibilizar a preservação daquela área, da sua cultura, do seu modo de vida, com alguma combinação, inclusive, da exploração da riqueza existente naquele território. Mas não da forma predatória que, infelizmente, veio a acontecer, sem maior planejamento.

O SR. NEY MARANHÃO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Eduardo Suplicy, ouço com toda a atenção o pronunciamento de V. Ex^a, também ouvi os argumentos do meu companheiro de Partido, Senador Aureo Mello, e do meu amigo, o Senador César Dias, que tão bem representa o Estado de Roraima. Mas como Líder do Governo em exercício, não posso deixar de me congratular com V. Ex^a quando, hoje, vem a esta tribuna e se congratula com o Presidente Fernando Collor por esse decreto. Aliás, coincidentemente, Senador Eduardo Suplicy, quem ficou deveras impressionado com a firmeza do Presidente Fernando Collor hoje com respeito a esse projeto foi o Presidente Carlos Andrés Pérez, com quem tive ocasião de tomar café da manhã. Coincidente também, na semana passada, Senador Suplicy, V. Ex^a e eu discutimos alguns assuntos da prefeitura de São Paulo, como outros assuntos de importância, do Governo, e dentro da posição que V. Ex^a tem aqui no Senado, de oposição construtiva, honesta, dentro de seu ponto de vista, que todos nós respeitamos, pelo seu passado, na semana passada nós, nos entendemos no que concerne às dificuldades da administração. Esses argumentos do Senador Aureo Mello e, principalmente, os do Senador César Dias tive oportunidade, na campanha passada, para governador, de comprovar, uma vez que conheci praticamente todo o Estado de Roraima. Eu não conhecia a Amazônia, aquela área, mas acho que o primeiro mundo, no Brasil, está ali. Roraima é um Estado de uma enorme potencialidade econômica! Há uma riqueza imensa ali dentro, e isso é preocupante, principalmente para quem o conhece, e para quem o defende e o representa tão bem, como o Senador César Dias. O aparte de S. Ex^a foi preocupante. S. Ex^a sintetizou bem a maneira como foi feito esse decreto. E o Senador Aureo Mello mostrou o outro lado do problema, na área internacional. Eu, como Líder do Governo, não posso deixar de apoiar o Presidente da República. Sei muito bem que S. Ex^a, pelas suas posições e por acreditar neste País, tem defendido coisas nas quais poucos, talvez, tivessem persistido, como o caso das privatizações. Mas tenho certeza, absoluta, de que o Presidente Collor, quando assinou

esse decreto, pensou, acima de tudo, no Brasil, nas suas fronteiras e na sua independência. Assim, sendo, Senador Suplicy, como Líder do Governo, eu me congratulo com V. Ex^e nesta tarde, quando V. Ex^e vem à tribuna se rejubilar por esse decreto sobre os índios Ianomami. Era o que tinha a dizer a V. Ex^e.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Agradeço o aparte, nobre Senador Ney Maranhão, e espero, diante das observações, das advertências daqueles que são Senadores pela região amazônica, procurar me ilustrar mais nessa matéria, porque muito temos aqui que aprender uns com os outros. Mas avalio, sinceramente, diante dos inúmeros testemunhos de pessoas que têm estudado a questão indígena que, neste caso o Presidente da República agiu corretamente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 791, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.970/91-7, resolve nomear JOSE ROBERTO BERNI, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 792, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.136/91-1, resolve aposentar, voluntariamente, ANA CUSTÓDIA ROCHA GAY, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avós), observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 793, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 02, de 04 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.165/91-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 233, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 18-10-85, para manter aposentado o

servidor EMÍLIO DOS SANTOS VIEIRA, no cargo de Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, parágrafo único, 186, inciso III, alínea a e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, com os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 17 de maio de 1991, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 794, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.224/91-5, resolve exonerar DENISE SÁ BOTELHO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador José Fogaça, a partir de 11 de novembro de 1991.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 795, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.224/91-5, resolve nomear PAULO FRANCISCO LINS DOS SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Fogaça.

Senado Federal, 21 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 658, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear ELIZABETH TANABE, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, 30 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 31-8-91 e 10-10-91.

PORTRARIA DO 1º SECRETÁRIO**(*) PORTARIA Nº 37, DE 1991**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Designar FRANCISCO NAURIDES BARRÓS, Analista Legislativo, MARGARETT ROSE NUNES LEITE CABRAL, Analista Legislativo, e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 016207/91-2, 016998/91-0, 017883/91-1, 017885/91-4, 016249/91-7, 015102/91-2, 014402/91-2 e 016287/91-6.

Senado Federal, 28 de outubro de 1991. — Senador Direceu Carneiro, Primeiro-Secretário.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 31-10-91.

ATO DO DIRETOR-GERAL**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 07, DE 1991**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 29, de 1991, resolve

Art. 1º designar os servidores GUIDO FARIA DE CARVALHO, JOÃO BOSCO ALTOÉ, NEY MADEIRA, DENISE RAMOS DE ARAUJO ZOGHBI, LUIZ PAULO GARCIA PARENTE e ARAKEN TABAJARA DO NASCIMENTO COSTA, para, sob a sua presidência, integrarem a Comissão Organizadora incumbida da realização do concurso público para preenchimento das vagas nas Categorias Funcionais de Analista Legislativo — Área de Taquigrafia, Técnico Legislativo — Áreas de Transporte, de Segurança, de Datilografia e de Eletricidade e Comunicação e de Auxiliar Legislativo — Área de Telefonia do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 2º Fica o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal — CEDESEN, incumbido de:

I — manter contatos preliminares com vistas a estabelecer e firmar convênio e termos aditivos entre o Senado Federal e instituições idônea, conceituada e apta a participar da execução do concurso, em suas diversas fases; desde a inscrição de candidatos até a elaboração da listagem final do habilitado;

II — adotar as seguintes providências:

a) elaborar editais, instruções e programas, em colaboração com os órgãos ligados as áreas de especialização das Categorias Funcionais para as quais será realizado o concurso;

b) manter contato com os órgãos competentes, quando da elaboração dos editais das instruções e dos programas, com o objetivo de fazer cumprir as exigências legais ou regulamentares atinentes ao exercício de determinadas atividades profissionais.

c) divulgar as datas e os locais de abertura de inscrição, realização, identificação e vista de provas e os resultados parciais e finais dos concursos e abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições;

d) sugerir a convocação de examinadores para a organização, execução e julgamento das provas;

e) controlar a execução dos concursos de provas e títulos em suas diversas fases.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 1º de novembro de 1991. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 2-11-91.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL**ASSOCIAÇÃO DO SERVIDORES DO SENADO FEDERAL
— ASSEFE —**

Capítulo I — Denominação, Sede e Fins — Arts. 1º a 3º

Capítulo II — Patrimônio, Receita e Despesa — Arts.

4º a 10º
Capítulo III — Órgãos Administrativos — Art. 11
Seção I — Da Assembléia Geral — Arts. 12 a 29.
Seção II — Do Conselho Deliberativo — Arts. 30 a 36.
Seção III — Da Diretoria — Arts. 37 a 40.
Subseção I — Das Atribuições — Arts. 41 a 50.
Seção IV — Do Conselho Fiscal — Art. 51.
Capítulo IV — Dos Associados, seus Deveres e Direitos — Art. 52 a 60.
Capítulo V — Das Penalidades — Art. 61.
Capítulo VI — Dos Benefícios — Arts. 62 a 65.
Capítulo VII — Da Dissolução — Art. 66.
Capítulo VIII — Disposições gerais — Arts. 67 a 75.

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º A Associação dos Servidores do Senado Federal (Assefe), fundada a 7 de setembro de 1967, é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica, sede e foro na Capital da República e constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor ou credo religioso.

Art. 2º A Assefe será representada, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente e no seu impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelos atos ou encargos assumidos pela Diretoria no exercício de suas atividades em nome da Assefe.

Art. 3º A Assefe tem por finalidade:

I — prestar assistência social aos seus associados;
II — promover a união e o bem-estar dos seus associados, defendendo-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto;

III — construir e manter uma sede social e recreativa, com os requisitos necessários ao bem-estar de seus associados.

**CAPÍTULO II
Patrimônio, Receita e Despesa**

Art. 4º O Patrimônio da Assefe é constituído de imóveis, móveis, utensílios e valores que possua ou venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º A Assefe não poderá alienar ou gravar bens imóveis de seu patrimônio, sem que, para isso, esteja autorizada pela Assembléia Geral.

§ 2º Em caso de dissolução da Assefe, solvidos os compromissos existentes, o seu patrimônio será doado a entidade de utilidade pública.

Art. 5º A receita e a despesa da Assefe serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º A receita se constituirá de:

- I — contribuição social;
- II — subvenção pública;
- III — doações;
- IV — juros de capital, e
- V — rendas eventuais.

Art. 7º As despesas constarão de:

- a) auxílio-funeral;
- b) auxílio-enfermidade;
- c) auxílio-natalidade;
- d) material de consumo;
- e) representações;
- f) salários;
- g) gratificações, e
- h) despesas eventuais autorizadas.

Art. 8º Na aplicação da receita orçamentária da Assefe dar-se-á prioridade às despesas constantes no Capítulo VI.

Art. 9º O balanço anual da receita e despesa da Assefe e da demonstração de lucros e perdas será apresentado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 10. A autorização das despesas da Assefe obedecerá ao seguinte critério:

- a) diretamente, pelo Presidente, importância correspondente ao valor de 300 (trezentas) contribuições sociais;
- b) mediante convite, até 500 (quinhentas) contribuições sociais;
- c) tomada de preços, até 1000 (mil) contribuições sociais, desde que aprovada em reunião da Diretoria; e
- d) mediante concorrência pública, acima de 1000 (mil) contribuições sociais, após ouvido o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II Órgãos Administrativos

Art. 11. São órgãos administrativos da Assefe:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral é órgão supremo da Assefe e constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A ela compete deliberar, soberamente, sobre quaisquer assuntos objetos de sua convocação.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de eleição em primeira convocação por edital publicado no Diário Oficial e em jornal diário local de grande circulação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência devendo constar do mesmo, obrigatoriamente, indicações do dia, hora e local da reunião, bem como a "ordem do dia".

Parágrafo único. A publicação do Edital no Diário do Congresso Nacional-DCN supre as exigências do caput deste artigo.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, e, em seguida, 1 (uma) hora depois, com o mínimo de 21 (vinte e um) associados, que deverão constar em ata final dos trabalhos.

Art. 15. Não poderá ser convocada a Assembléia Geral nos períodos de recesso estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 16. A Assembléia Ordinária reunir-se-á até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, para discutir e votar o relatório e as contas relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que se reunir para o fim acima mencionado será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará 2 (dois) associados presentes para secretariá-lo.

Art. 17. O Presidente da Assembléia Geral terá direito a voto de desempate em qualquer deliberação da Assembléia, ainda que processada em escrutínio secreto.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- a) quando requerida pela maioria do Conselho Deliberativo;
- b) quando requerida por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento, expressamente, o objeto da convocação.

Parágrafo único. Se não comparecerem à reunião da Assembléia Geral, convocada na forma da alínea b, deste artigo, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos associados subscritores do respectivo requerimento, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se, do fato, a competente ata.

Art. 19. Nas Assembléias Gerais os Associados não poderão ser representados por procuradores.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á, independentemente, da convocação, no dia 7 (sete) do mês de setembro, para comemorar a data de fundação da Assefe.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, no último dia útil do mês de setembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 22. A votação será feita em escrutínio secreto, mesmo tratando-se de chapa única.

Art. 23. Para o Conselho Deliberativo serão considerados membros efetivos os 21 (vinte e um) candidatos que tenham obtido a maior votação, independentemente, das chapas a que integram.

§ 1º Serão considerados suplentes todos os demais candidatos votados; e

§ 2º Na hipótese de chapa única, nela deverão figurar, obrigatoriamente, além dos 21 (vinte e um) membros efetivos, 7 (sete) membros suplentes.

Art. 24. Na votação para Diretoria o voto deverá ser para a chapa integral.

Art. 25. Qualquer que seja o número de chapas a cédula será única.

Art. 26. O registro da chapa para a Diretoria não poderá omitir candidato a qualquer dos cargos.

Art. 27. Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter o mínimo de 14 (quatorze) candidatos, observado o § 2º do art. 23.

Parágrafo único. O processo eleitoral será regulado em Regimento Interno.

Art. 28. Cabe ao Presidente da Assefe ou, na sua falta, aos seus sucessores, a instalação da Assembléia Geral e, na falta destes, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral destinada à eleição, após sua instalação o presidente indicará um associado, dentre os presentes, para dirigir os trabalhos.

Art. 29. As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos presentes que assim o desejarem.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 30. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, será formado originariamente por 21 (vinte e um) membros efetivos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 31. Na data de sua posse, o Conselho Deliberativo elegerá o seu presidente e o secretário geral, cabendo a este substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade nos casos de igualdade na votação.

§ 2º Ao presidente da diretoria é assegurada a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 32. Perderá o mandato no Conselho Deliberativo o membro efetivo que, sem razão justificada pelo Conselho, houver faltado a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 33. Será considerado membro nato do Conselho Deliberativo o ex-presidente da Assefe que tenha exercido integralmente o seu mandato.

Art. 34. Na ocorrência de vaga, licença ou impedimento no Conselho Deliberativo, será convocado o suplente eleito, na ordem crescente dos números de votos obtidos e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) dar posse à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) eleger, dentre os integrantes do Quadro Social, o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

c) eleger os membros da Diretoria em caso de vacância;

d) elaborar os regimentos internos previstos neste Estatuto;

e) apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e prestação de contas mensais, encaminhados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre os casos omissos, interpretando este Estatuto;

g) reunir-se, ordinariamente, conforme determinar o Regimento Interno e, extraordinariamente, toda vez que for convocado por quem de direito;

h) cassar o mandato de qualquer Diretor, por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, em que se tenha assegurado ampla defesa do acusado;

i) autorizar a Diretoria a fazer gastos extraordinários, não previstos no orçamento, após ouvido o Conselho Fiscal;

j) propor à Assembléia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto;

k) conceder título do Sócio Benemérito;

l) julgar, em última instância, todos os recursos de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados;

m) conceder licença a seus membros, inclusive ao presidente;

n) homologar o quadro de Empregados da Assefe e respectiva tabela de remuneração;

o) aprovar projetos ou contratos de fornecimento e prestação de serviços e obras que envolvam despesas superiores a 1.000 (mil) contribuições sociais;

p) homologar Diretor (a) da Creche indicado (a) pela Diretoria da Associação e seu Regimento Interno; e

q) homologar os convênios apresentados pela Diretoria.

Art. 36. O Conselheiro que não comparecer ao ato de posse coletiva será empossado perante o Presidente do Conselho Deliberativo até 45 (quarenta e cinco) dias após aquela data.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 37. A Assefe será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Diretoria, eleita para o mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser reeleita por mais um período, será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Administrativo;
- h) Diretor de Serviço Jurídico;
- i) Diretor Social; e
- j) Diretor de Cultura, Lazer e Esportes.

Art. 39. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocado o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Não será remunerado o exercício de qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 40. A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Assefe e são suas atribuições:

a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada, exigindo, em qualquer circunstância, a presença da maioria de seus membros;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e regimentos internos, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

c) admitir sócio, conceder-lhe demissão e puni-lo na forma deste Estatuto;

d) criar o Quadro de Pessoal da Assefe e fixar-lhe remuneração e atribuições;

e) aprovar, previamente, a admissão e dispensa de empregados;

f) aprovar, previamente, a contratação de serviços de profissionais liberais;

g) autorizar a execução das despesas, de acordo com o que determina o art. 10, alínea b;

h) deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis ou imóveis, com objetivos tentáveis, ouvido o Conselho Deliberativo;

i) propor à Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais, nos termos do § 1º do art. 4º;

j) prestar contas ao Conselheiro Deliberativo através da apresentação do balancete mensal da receita e despesa, bem como do balanço anual;

- k) aprovar as indicações de responsáveis pelos seus departamentos;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Sócio Benemérito;
- m) solicitar reunião do Conselho Deliberativo;
- n) representar o quadro social perante a Mesa do Senado Federal;
- o) comunicar, no prazo de 8 (oito) dias, as vagas ocorridas na Diretoria;
- p) propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;
- q) celebrar convênios;
- r) propor ao Conselho Deliberativo norma de regulamentação para acesso de atletas convidados às dependências do Clube; e
- s) propor ao Conselho Deliberativo norma de regulamentação para inclusão de sócio especial no quadro social da Assefe.

SUBSEÇÃO I Das Atribuições

Art. 41. Compete ao Presidente:

- a) representar a Assefe, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) resolver todos os assuntos de natureza urgente, prestando, na primeira reunião da Diretoria, contas dos atos praticados, a fim de que sejam referendados;
- e) autorizar o pagamento de despesas administrativas, observado o disposto no art. 10.
- f) rubricar os livros legais e auxiliares de contabilidade, bem como os das atas das reuniões da Diretoria, lavrando, nos mesmos, os termos de abertura e encerramento;
- g) constituir Comissões Especiais ou Temporárias, inclusive as de Inquérito, que se fizerem necessárias;
- h) assinar, com os demais membros da Diretoria, os balancetes mensais e balanços, com as respectivas demonstrações dos resultados;
- i) assinar, com o Tesoureiro, folhas de depósito bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da Assefe;
- j) assinar as carteiras profissionais dos empregados da Assefe, bem como todas as anotações legais que nas mesmas forem lançadas;
- k) assinar procurações necessárias à constituição de advogados com poderes especiais para cada caso; e
- l) assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo e 1º Secretário, os diplomas dos Sócios Beneméritos.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41; e
 - b) substituir o Presidente em seus impedimentos.
- Art. 43. Compete ao 1º Secretário:
- a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41;
 - b) substituir o Vice — Presidente em seus impedimentos;
 - c) assinar, com o Presidente, a correspondência que deve ser expedida;
 - d) despachar o expediente da Secretaria;

- e) manter, sob sua guarda, os livros de atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como os livros de matrículas dos sócios;
- f) lavrar as atas das reuniões da Diretoria nos livros próprios;

- g) providenciar a publicação oficial dos atos e resoluções que as leis em vigor exigirem;
- h) assinar com os Presidentes da Assefe e do Conselho Deliberativo os diplomas dos Sócios Beneméritos; e
- i) organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

Art. 44. Compete ao 2º Secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41;
- b) auxiliar e substituir o 1º Secretário.

Art. 45. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) cumprir a fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da Assefe;
- c) promover a contabilização imediata de todos os recebimentos de pagamentos legalmente autorizados;
- d) efetuar os pagamentos autorizados;
- e) assinar, com o Presidente, as fichas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da Assefe;
- f) elaborar o relatório semestral financeiro da Diretoria e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) efetuar, mensalmente, o levantamento das contribuições em atraso e encaminhar o respectivo relatório ao Presidente para as devidas providências;
- h) apresentar, mensalmente, à Diretoria, o quadro demonstrativo da receita e da despesa;
- i) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros legais e auxiliares de contabilidade e fiscalizar sua escrituração diária e regular, de acordo com os preceitos legais;
- j) auxiliar o Presidente na esfera de suas atribuições;
- k) promover os registros necessários, públicos e particulares, das doações de valores de qualquer natureza feitas à Assefe;
- l) propor à Diretoria as medidas de natureza administrativa indispensáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições.

§ 1º Todos os pagamentos superiores a 50 (cinquenta) contribuições sociais, serão, obrigatoriamente, feitos por cheques nominativos.

§ 2º O Tesoureiro não poderá ter, em caixa, quantia em espécie superior ao correspondente a 200 (duzentas) contribuições sociais para despesas de pronto pagamento.

§ 3º Será remunerado o serviço de contabilização da Assefe, cuja escolha fica a critério da Diretoria.

Art. 46. Compete aos 2º Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41; e

- b) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro.

Art. 47. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41;
- b) o planejamento de todas as obras da Assefe;
- c) orientar a elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro das obras;
- d) fiscalização das obras; e

e) manter, sob sua supervisão e controle, tudo que se relacione com bens móveis, imóveis e material de expediente.

Art. 48. Compete ao Diretor de Serviço Jurídico:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41;

b) manter sob sua supervisão a relação dos advogados inscritos; e

c) designar, dentre os advogados inscritos, representante para defender os interesses da Assefe e do seu Quadro Social perante a Administração do Senado Federal.

Art. 49. Compete ao Diretor Social:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41;

b) promover, com a aprovação da Diretoria, reuniões de caráter artístico e cultural, bem como excursões recreativas do Quadro Social, atuando como elemento coordenador dos programas.

Art. 50. Compete ao Diretor de Cultura, Lazer e Esportes:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto na alínea c do art. 41; e

b) promover, com a aprovação da Diretoria eventos de caráter cultural, esportivo e de lazer, atuando como elemento coordenador dos programas.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, terá as seguintes atribuições:

a) eleger seu Presidente;

b) examinar a escrituração contábil, emitindo parecer sobre os balanços e a prestação de contas;

c) denunciar, ao Conselho Deliberativo, as violações do Estatuto e Regimentos Internos.

§ 1º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados aos seus deveres; obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria ou de qualquer de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO IV Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Art. 52. Poderão ser associados, na categoria de contribuinte, todos os servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Art. 53. O Quadro Social da Assefe constituir-se-á das seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Contribuintes;

c) Colaboradores;

d) Beneméritos; e

e) Dependentes.

Art. 54. São considerados:

a) Fundadores: aqueles associados que assinaram o livro de ata da primeira reunião destinada a Fundação e Instalação da Assefe, realizada em 7 de setembro de 1967;

b) Contribuintes: aqueles admitidos após a fundação;

c) Colaboradores: os filhos dos associados, por eles propostos, que tenham perdido a condição de dependentes;

d) Beneméritos: aqueles que, não pertencendo ao quadro social, nele ingressem nessa categoria, por motivo de relevantes serviços prestados à Assefe; e

e) Dependentes: aqueles sócios que a legislação vigente assim considere.

Art. 55. A admissão de Sócio Contribuinte far-se-á por proposta do interessado.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulará o processo de admissão em todas as categorias.

Art. 45. A contribuição social mensal a ser paga pelos associados será fixada no Regimento Interno, não podendo ser superior a 3% (três por cento) do padrão de vencimento dos mais elevado cargo de carreira do Quadro Permanente do Senado Federal.

Art. 57. Os sócios ficam sujeitos ao prazo de carência de 1 (um) ano para adquirirem direito aos auxílios a que se refere o Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 58. Aos cargos efetivos só poderá concorrer quem tenha mais de 1 (um) ano de associado.

Art. 59. São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

a) votar a ser votado, observadas as condições do Art. 58;

b) frequentar e utilizar as dependências da Assefe, segundo o Regimento Interno vigente;

c) receber os auxílios previstos no Capítulo VI;

d) requerer à Diretoria informações de seu interesse;

e) sugerir à Diretoria medidas que julgarem convenientes aos interesses da Assefe;

f) promover a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma estatutária;

g) denunciar, à Assembléia Geral, as irregularidades, porventura praticadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e

h) recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria, nos casos previstos no art. 61.

Parágrafo único. Os sócios colaboradores farão jus somente ao previsto na alínea b.

Art. 60. São deveres dos sócios:

a) zelar pelo bom nome da Assefe;

b) cumprir, fielmente, o presente Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

c) apresentar a carteira social, quando solicitada por Diretores, Funcionários ou Encarregados da Portaria;

d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral e tomar parte nos trabalhos e deliberações;

e) zelar pela integral conservação dos bens da Assefe, indenizando-a por danos causados por ele, familiares ou convidados;

f) resgatar, pontualmente, seus compromissos financeiros de qualquer natureza com a Assefe;

g) comunicar, obrigatoriamente, por escrito, à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, mudança de residência ou estado civil;

h) manter o devido respeito e conduta moral em todas as dependências sociais; e

i) desempenhar, com probidade, zelo e dedicação os encargos a que for nomeado, eleito ou inbumbido pela Assefe.

CAPÍTULO V Das Penalidade

Art. 61. O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho

Deliberativo e da Diretoria torna-se passível da seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos sociais; e
- c) eliminação.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulará aplicação das penalidades.

CAPÍTULO VI Dos Benefícios SEÇÃO I Do Auxílio-Funeral

Art. 62. Por morte do associado, quites com suas contribuições sociais, será devido o reembolso correspondente a até 50 (cinquenta) contribuições sociais, mediante requerimento acompanhado da certidão de óbito e respectiva documentação comprobatória das despesas funerais. Poderão requerer na seguinte ordem:

- a) o cônjuge;
- b) seus sucessores na ordem civil; e
- c) na falta de sucessores, quem comprovar haver enfrentado as despesas funerárias, pelo seu valor real, até o limite deste artigo.

Parágrafo único. Na falta do cônjuge, sendo menor o sucessor, o pagamento será feito por via judicial, independentemente de requerimento.

SEÇÃO II Do Auxílio-Enfermidade

Art. 63. O sócio que, em licença para tratamento da própria saúde, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá receber auxílio-enfermidade correspondente a 25 (vinte e cinco) contribuições sociais vigente à época do início da licença.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput do artigo somente será devido aqueles que não tenham percebido nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO III Do Auxílio-Natalidade

Art. 64. O auxílio-natalidade será pago ao sócio que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante a

apresentação de certidão de nascimento, e seu valor será correspondente a 10 (dez) contribuições sociais.

Art. 65. A Assefe poderá instituir, mediante Regimento Interno próprio, pecúlio para o seu Quadro Social.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 66. A dissolução da Assefe poderá se dar quando o seu patrimônio não mais puder responder pelos compromissos sociais.

§ 1º Caberá à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, decretar a sua dissolução nos seguintes casos:

- a) por proposta do Conselho Deliberativo, tendo em vista parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
- b) por proposta da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Decretada a dissolução, o patrimônio social da Assefe será incorporado de acordo com o art. 4º, § 2º.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 67. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, apurada a receita e realizada a despesa do exercício, o Presidente determinará o encerramento da escrituração contábil e submeterá o resultado à apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No último ano de mandato as contas do exercício serão apresentadas na segunda quinzena de agosto para ter cumprimento o artigo anterior.

Art. 68. Os auxílios referidos no Capítulo VI prescrevem no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 69. É vedada, no recinto da Assefe, manifestação de caráter político-partidário.

Art. 70. A Assefe terá, como símbolo, uma bandeira nas cores azul, branca e verde, com as suas iniciais pretas.

Art. 71. Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral.

Art. 72. Aos que exercerem a Presidência da Assefe, antes da vigência do presente Estatuto, aplica-se o disposto no art. 33.

Art. 73. Os dispositivos deste Estatuto serão regulamentados em Regimento Interno.